

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1766 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	5
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIO/QUEIMADAS (II/Q).....	12
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	65
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO.....	66
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU.....	67
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	76
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	80
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA.....	81
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	83
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	84
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	85
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	85
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	87
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	103
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	104
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	105
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	108
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO.....	109
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	115
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	117
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	119
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS.....	120



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 048/2023

Dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça, titulares ou em exercício, com atribuição na área da Infância e Juventude, no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece o princípio da prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a fiscalização do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos termos do art. 139 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação n. 100, de 3 de julho de 2023, orientou aos Ministérios Públicos dos Estados, Distrito Federal e Territórios a adoção de providências para fortalecer a atuação funcional dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares,

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR a atuação dos Promotores de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude no processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º Os Promotores de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude fiscalizarão o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, desde a publicação do edital até a diplomação dos eleitos, para que ocorra com observância da Lei Federal n. 8.069/1990 e das demais regras gerais e locais que regem a matéria.

Art. 3º Para os fins deste Ato, os Promotores de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude permanecerão em regime de plantão presencial durante o fim de semana em que ocorrerá a eleição dos Conselheiros Tutelares nas localidades em exercício.

§ 1º Fica vedado o afastamento voluntário do Promotor de Justiça, na semana anterior à data da eleição.

§ 2º O membro designado para atuação presencial em cidade diversa de sua titularidade comunicará aos representantes

das Comissões Eleitorais onde poderá ser encontrado, os contatos telefônicos e e-mails para eventuais necessidades de pronunciamento em demandas relacionadas ao pleito eleitoral.

Art. 4º A Procuradoria-Geral de Justiça a fim de garantir a adequada fiscalização no dia da eleição, poderá, mediante solicitação:

I – designar servidores para prestar apoio ao Promotor de Justiça no cumprimento de seu mister;

II – disponibilizar veículo oficial para deslocamento até os locais de votação e apuração, conforme a disponibilidade da unidade administrativa;

III – autorizar o pagamento até uma diária e meia, mediante justificativa plausível para a pernoite, observado o disposto em ato interno;

IV – autorizar o ressarcimento de despesa com combustível, no caso de utilização de veículo próprio, observado o disposto em ato interno;

Parágrafo único. As solicitações previstas nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º Os integrantes atuantes no fim de semana da eleição, farão jus, excepcionalmente, ao direito à compensação de 2 (dois) dias de folga, a serem usufruídos em até 90 (noventa) dias da data da eleição.

§ 1º Para fins de garantia do direito previsto no caput, deve ser considerado o período referente à apuração dos votos, até a proclamação do resultado, caso se estenda para além do dia da eleição.

§ 2º O usufruto da folga compensatória pelos Promotores de Justiça será requerido à Procuradoria-Geral de Justiça, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende usufruir, e com a devida concordância do substituto automático.

§ 3º O usufruto da folga compensatória pelos servidores será requerido à Diretoria-Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende usufruir, e com a devida concordância da chefia imediata.

§ 4º Os servidores, ao requererem a compensação dos 2 (dois) dias de folga, deverão instruir o pedido com certidão ou documento hábil que comprove sua participação no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 6º O Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (Caopije) atuará em plantão no fim de semana da eleição, para suporte às demandas das Promotorias de Justiça, podendo ser contatado por telefone e e-mail institucional.

Art. 7º As denúncias relativas ao processo de escolha poderão ser recebidas pela Ouvidoria do MPTO, que atuará em plantão no fim de semana da eleição, repassando-as ao Promotor de Justiça com

atribuição para intervir na situação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em razão da urgência das providências, a comunicação de denúncias da Ouvidoria do MPTO às Promotorias de Justiça far-se-á por telefone e e-mail institucional.

Art. 8º Os Promotores de Justiça deverão solicitar, ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 859/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010607162202314,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora LAURA HERCULANO DE ARAÚJO, matrícula n. 123052, na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 860/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010607171202399,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor LUCAS CARDOSO AGUIAR, matrícula n. 123054, na 1ª Promotoria de

Justiça de Dianópolis.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 861/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do e-Doc n. 07010607131202347,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora KARITA BARROS LUSTOSA, matrícula n. 158019, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça – DAM 7.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 862/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do e-Doc n. 07010607131202347,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora KARITA BARROS LUSTOSA, matrícula n. 123055, para provimento do cargo em comissão de

Assessor Jurídico de Procurador de Justiça – DAM 7.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 352/2023**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROTOCOLO: 07010604119202381

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína e em exercício na Promotoria de Justiça de Filadélfia, concedendo-lhe 3 (três) dias de folga para usufruto no período de 13 a 15 de setembro de 2023, em compensação aos períodos de 11 a 12/03/2023 e 07 a 11/03/2022, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 353/2023**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: REINALDO KOCH FILHO  
PROTOCOLO: 07010606582202367

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto no período de 3 a 4 de outubro de 2023, em compensação aos períodos de 07 a 11/11/2022 e 29/05 a 02/06/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

**DECISÃO DG N. 088/2023**

AUTOS N.: 19.30.1530.0001092/2022-81

PARECER N.: 319/2023

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO

INTERESSADA: NARA CRISTINA MONTEIRO GOMES

Acolho, na íntegra, o Parecer n. 319/2023, datado de 04/09/2023 (ID SEI 0260417), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do Ato n. 036/2020, art. 2º, inc. I, alínea “f” e da Resolução n. 008/2015/CPJ, art. 99, inciso XV (Regimento Interno do MPE/TO) e nos termos do art. 112, da Lei n. 1.818/07, e com base no Laudo Médico Pericial n. 14/2023, da Junta Médica Oficial (ID SEI 0259408), DEFIRO a prorrogação da concessão de redução da jornada de trabalho para 6 (seis) horas diárias, das 7h30min às 13h30min, à servidora NARA CRISTINA MONTEIRO GOMES, matrícula n. 36801, Analista Ministerial Especializado - Administração, lotada no Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (Caoccid), pelo período de 01 (um) ano, a partir de 28/09/2023.

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar a Requerente e sua Chefia imediata.

Destaca-se que caso a servidora necessite prorrogar o benefício, é necessário que o faça com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retro citado.

Após, arquivem-se os autos provisoriamente no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

NOTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, nesta data certificada pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 11/09/2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2023 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 27/09/2023, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 29/2023, processo nº 19.30.1514.0001418/2022-55, objetivando o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios e materiais

para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior. O Edital está disponível nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 13 de setembro de 2023.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0009392, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar pretensas irregularidades na organização do serviço de saúde do Município de Goianorte, especificamente no tocante à oferta dos serviços da atenção especializada, compreendendo consultas e exames de média complexidade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0009925, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar efetivo cumprimento do dever dos agentes públicos de apresentarem declaração de bens no ato da posse, com atualização anual, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo dos municípios integrantes da Comarca de Colmeia (Colmeia, Goianorte, Itaporã do Tocantins e Pequizeiro). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão

juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000169, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar suposto acordo verbal entre Prefeito de Cachoeirinha e o Chefe do Controle Interno, com intuito de emissão de notas fiscais "frias", na forma de prestação de serviços de dedetização à Prefeitura e, em troca, receberia valores em dinheiro, assim como os demais acordantes. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007427, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar situação do Município de Riachinho, o qual não faz jus ao recebimento do selo de responsabilidade no pagamento de dívidas judiciais, devido ao não pagamento integral e tempestivo dos valores requisitados pelo Egrégio – Precatórios, ano 2018. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001746, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar legalidade, legitimidade e a economicidade da Lei Municipal n. 582/2021, vez que supostamente violava o artigo 8º, incisos I, II e III da Lei Complementar n. 173/2020. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0008557, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar ocorrência de possível irregularidade no aumento de salários de três servidores efetivos, em tese, apadrinhados políticos do Gestor Municipal de Lagoa da Confusão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar

que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0001091, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar supostas irregularidades oriundas do imóvel rural denominado Fazenda Santa Izabel, localizado no Município de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0004324, oriundos da 2ª Promotoria de Colinas do Tocantins, visando apurar suposta violação do princípio da publicidade decorrente de irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial n. 6/2022 do Município de Palmeirante. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0006448, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar supostas irregularidades em Registro de Escritura Pública de Doação Modal no Município de Colméia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse

que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0005003, oriundos da 6ª Promotoria de Araguaína, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por servidora pública lotada no departamento público denominado "É PRA JÁ", em Araguaína-TO, em razão de cursar a graduação de medicina veterinária, em período integral, no mesmo horário de trabalho, angariando remuneração sem a efetiva prestação de serviço, portanto, enriquecendo-se ilicitamente. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0009840, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta atuação irregular da auxiliar de serviços gerais do Município de Ipeúna que, segundo declaração prestada nesta Promotoria de Justiça, exerceria as funções do cargo público de técnica em enfermagem. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou

documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0009108, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando apurar utilização de máquinas, equipamentos públicos, bem como o trabalho de servidores públicos, em proveito particular, no Município de Paraíso do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001069, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta atividade de exploração e extração de rochas com uso explosivo, que causou possíveis danos ao meio ambiente. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0005210, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial n. 22/2013, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de preparo, transporte e distribuição de alimentos, a fim de atender a demanda do Restaurante Popular de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0000396, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar irregularidade na manutenção de servidores temporários no Município de Bernardo Sayão, em prejuízo da realização de concurso público. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento

Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0007010, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar supostos atos de improbidade administrativa envolvendo a pessoa do Prefeito de Bernardo Sayão, qual supostamente estaria praticando nepotismo, ao nomear familiares da vice prefeita. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0004663, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar irregularidades na contratação pelo Município de Colinas do Tocantins/TO da sociedade empresária SIM TELECOM LTDA. (atualmente, NOVA TELECOM LTDA.). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0007725, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposta utilização indevida do veículo de propriedade ou à disposição do Município de Palmas, TO, da marca, Volkswagen, Modelo Gol, cor prata, Placa QKJ - 8377, por eventual agente público do Município de

Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003401, oriundos da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar suposta acumulação indevida por servidor público que exercia os cargos de advogado do município e de Conciliador de Defesa do Consumidor, em Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0004681, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, visando apurar suposto ato de nepotismo praticado pelo Prefeito do Município de Rio dos Bois ao nomear seu familiar irmão para exercer cargo no órgão municipal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0000686, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, visando apurar supostas irregularidades consistentes em criação de animais silvestres e domésticos sem a devida autorização, bem como quintal com acúmulo de lixo, podendo ser possível criatório de mosquitos da dengue e possível execução de serviços odontológicos sem a devida licença. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0004514, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando apurar notícia de poluição sonora e aérea, provocadas pela realização de leilões no Parque de Exposições do Sindicato Rural de Paraíso do Tocantins, pela empresa Alex Bahia Leilão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0004306, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando apurar supostas irregularidades em instalações de energia elétrica no Município de Paraíso do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0006117, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando apurar eventual limitação de participação de micro e pequenas empresas locais em licitação do Município de Paraíso do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de setembro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato n. 2023.0004529, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar notícia de que o empresário J P DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA EIRELI tem recebido pagamento sem prestação de serviços, no Município de Palmeirante/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a

quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2023.  
Marco Antonio Alves Bezerra  
Secretário do CSMP/TO  
em exercício

### **EDITAL**

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato n. 2023.0003319, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar pretensão assédio moral praticado por ex-diretora da Apae de Colméia e esposa do diretor do órgão, em desfavor de servidoras públicas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2023.  
Marco Antonio Alves Bezerra  
Secretário do CSMP/TO  
em exercício

### **EDITAL**

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato n. 2022.0005144, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando apurar possível ocorrência violência contra a pessoa idosa I. M. R., no Município de Paraíso do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2023.  
Marco Antonio Alves Bezerra  
Secretário do CSMP/TO  
em exercício

**EDITAL**

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0003470, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar possível ilegalidade no recebimento de benefício concedido a servidora pública, que exerce o cargo efetivo de Professora e atualmente presta serviços técnicos e administrativos a Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2023.  
Marco Antonio Alves Bezerra  
Secretário do CSMP/TO  
em exercício

**EDITAL**

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0003671, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar demora atribuída ao DETRAN/TO, na realização do procedimento de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor de contratos de financiamento de veículos automotores. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2023.  
Marco Antonio Alves Bezerra  
Secretário do CSMP/TO  
em exercício

**EDITAL**

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0004430, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, visando apurar ausência de repasse das contribuições previdenciárias ao INSS por parte da gestão do município de São Sebastião do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2023.  
Marco Antonio Alves Bezerra  
Secretário do CSMP/TO  
em exercício

**EDITAL**

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003402, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar pretensão excessiva de gastos com combustível pela Câmara Municipal de Pequizeiro/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2023.  
Marco Antonio Alves Bezerra  
Secretário do CSMP/TO  
em exercício

**EDITAL**

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212

do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000308, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar danos ao patrimônio público do Município de Palmeirópolis por possível ilícito improprio praticado pelo ex-prefeito, durante o mandato 2009/2012, ao ter supostamente incorporado ao seu patrimônio particular bem público pertencente ao município. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de setembro de 2023.  
Marco Antonio Alves Bezerra  
Secretário do CSMP/TO  
em exercício

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIO/QUEIMADAS (I/Q)**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4675/2023**

Procedimento: 2023.0009357

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e

Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais em Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 344/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA DANIELE, localizado no Município de SANTA MARIA DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 213,89 ha, o que representou 16,96 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 146,71 ha, o que representou 11,63 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 920,32 ha, o que representou 72,97 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 344/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA DANIELE, localizado no Município de SANTA MARIA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 344 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1134287 Santa Maria do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/444125758bf8aaa0624392d65cb95786](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/444125758bf8aaa0624392d65cb95786)

MD5: 444125758bf8aaa0624392d65cb95786

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4676/2023**

Procedimento: 2023.0009358

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do

Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 346/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA BARREIRO VERMELHO E CAMÕES, localizado no Município de PORTO NACIONAL – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 2.105,52 ha, o que representou 64,61 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 381,25 ha, o que representou 11,70 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 2.229,98 ha, o que representou 68,43 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 346/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA BARREIRO VERMELHO E CAMÕES, localizado no Município de PORTO NACIONAL – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 346 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 929463 Porto Nacional.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9cb93b458ef4902ec6c29f2759fca75](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9cb93b458ef4902ec6c29f2759fca75)

MD5: 9cb93b458ef4902ec6c29f2759fca75

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4677/2023**

Procedimento: 2023.0009359

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 280/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA LAGO VERDE - LOTES 04, 05, LOTE 03 PARTE E 25, DO LOTEAMENTO DUERÉ, 2ª ETAPA, localizado no Município de LAGO DA CONFUSÃO- TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 364,03 ha, o que representou 5,30 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 1.778,93 ha, o que representou 25,90 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 555,26 ha, o que representou 8,08 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 280/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA LAGO VERDE - LOTES 04, 05, LOTE 03 PARTE E 25, DO LOTEAMENTO DUERÉ, 2ª ETAPA, localizado no Município de LAGO DA CONFUSÃO- TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 280 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 210328 Lagoa da Confusão.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e98527fe27668138e2701a89f0ac04e1](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e98527fe27668138e2701a89f0ac04e1)

MD5: e98527fe27668138e2701a89f0ac04e1

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4678/2023**

Procedimento: 2023.0009360

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 292/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA VACA BRAVA, localizado no município de TAIPAS DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 2.403,65 ha, o que representou 53,40 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 199,64 ha, o que representou 4,44 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 1.782,74 ha, o que representou 39,61 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 292/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA VACA BRAVA, localizado no Município de TAIPAS DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 292 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 355545 Taipas do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/903185a271a042ccddd31bb8f4fc2c7a](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/903185a271a042ccddd31bb8f4fc2c7a)

MD5: 903185a271a042ccddd31bb8f4fc2c7a

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4679/2023**

Procedimento: 2023.0009361

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações

ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 347/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado SITIO BOA ESPERANÇA, LOTE 01 DO LOTEAMENTO SÃO SEBASTIÃO, localizado no Município de CHAPADA DA NATIVIDADE – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 183,68 ha, o que representou 99,85 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 153,50 ha, o que representou 83,45 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 136,16 ha, o que representou 74,02 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 347/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado SITIO BOA ESPERANÇA, LOTE 01 DO LOTEAMENTO SÃO SEBASTIÃO, localizado no Município de CHAPADA DA NATIVIDADE – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO

TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 347 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 878736 Chapada da Natividade.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4959ad24ae6b8effe5324532f7485f6](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4959ad24ae6b8effe5324532f7485f6)

MD5: e4959ad24ae6b8effe5324532f7485f6

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4680/2023**

Procedimento: 2023.0009362

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão

Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 314/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA SÃO ROQUE E ABENÇOADA, localizado no Município de PORTO NACIONAL – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 708,68 ha, o que representou 99,87 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 618,14 ha, o que representou 87,11 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 585,13 ha, o que representou 82,46 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 314/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO ROQUE E ABENÇOADA, localizado no Município de PORTO NACIONAL – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 314 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1016831 Porto Nacional.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e227c27914184320f8748c715970ec3c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e227c27914184320f8748c715970ec3c)

MD5: e227c27914184320f8748c715970ec3c

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4681/2023**

Procedimento: 2023.0009363

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 319/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA BEBEDOR, LOTE Nº 67-A, localizado no Município de PALMEIRANTE – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 495,49 ha, o que representou 61,90 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 300,96 ha, o que representou 37,60 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 54,41 ha, o que representou 6,80 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução,

na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 319/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA BEBEDOR, LOTE Nº 67-A, localizado no Município de PALMEIRANTE – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 319 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1757301 Palmeirante.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/5b7307021ed8ed751c5261081a417547](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5b7307021ed8ed751c5261081a417547)

MD5: 5b7307021ed8ed751c5261081a417547

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4682/2023**

Procedimento: 2023.0009364

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 324/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA BOM JARDIM, GLEBA, localizado no Município de PINDORAMA DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 2.432,46 ha, o que representou 80,76 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 347,63 ha, o que representou 11,54 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 1.112,03 ha, o que representou 36,92 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 324/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA BOM JARDIM, GLEBA, localizado no Município de PINDORAMA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes

providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 324 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1049279 Pindorama do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/5645865cc520fc8934d3908cf02fbdf1](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5645865cc520fc8934d3908cf02fbdf1)

MD5: 5645865cc520fc8934d3908cf02fbdf1

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4683/2023**

Procedimento: 2023.0009365

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente,

criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 326/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA ASSUNÇÃO E ABÓBORA, localizado no Município de PINDORAMA DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 210,08 ha, o que representou 53,96 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 66,39 ha, o que representou 17,05 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 131,45 ha, o que representou 33,77 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 326/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA ASSUNÇÃO E ABÓBORA, localizado no Município de PINDORAMA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço

do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 326 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 309302 Pindorama do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/4c36ddd63615be128a939578a0d0bba0](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4c36ddd63615be128a939578a0d0bba0)

MD5: 4c36ddd63615be128a939578a0d0bba0

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4684/2023**

Procedimento: 2023.0009366

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 358/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado PA VITÓRIA I, localizado no Município de AGUIARNÓPOLIS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 274,52 ha, o que representou 13,61 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 92,19 ha, o que representou 4,57 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 296,88 ha, o que representou 14,72 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 358/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado PA VITÓRIA I, localizado no Município de AGUIARNÓPOLIS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 358 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 890350 Aguiarnópolis.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c474372d3bc5b8d0a2949d8f3878ba4d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c474372d3bc5b8d0a2949d8f3878ba4d)

MD5: c474372d3bc5b8d0a2949d8f3878ba4d

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4685/2023**

Procedimento: 2023.0009367

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 331/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTE 60 A, LOT. PORTO NACIONAL, localizado no Município de SILVANÓPOLIS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 69,19 ha, o que representou 58,06 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 64,16 ha, o que representou 53,84 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 75,24 ha, o que representou 63,13 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução,

na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 331/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 60 A, LOT. PORTO NACIONAL, localizado no Município de SILVANÓPOLIS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 331 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 459099 Silvanópolis.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/64094d2826613c525165de5b24c635c0](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/64094d2826613c525165de5b24c635c0)

MD5: 64094d2826613c525165de5b24c635c0

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4686/2023**

Procedimento: 2023.0009368

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 329/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA AGUILHADA, localizado no Município de ALMAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 2.090,90 ha, o que representou 40,63 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 932,21 ha, o que representou 18,11 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 3.584,65 ha, o que representou 69,66 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 329/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA AGUILHADA, localizado no Município de ALMAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e-Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 329 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 109652 Almas.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/33f615d9d5518549e5da232eaaee3b71](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/33f615d9d5518549e5da232eaaee3b71)

MD5: 33f615d9d5518549e5da232eaaee3b71

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4687/2023**

Procedimento: 2023.0009369

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações

ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 352/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado Fazenda Galileia XXXVI, localizado no município de ALMAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 241,71 ha, o que representou 17,68 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 123,90 ha, o que representou 9,06 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 546,27 ha, o que representou 39,96 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 352/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado Fazenda Galileia XXXVI, localizado no Município de ALMAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 352 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 170829 Almas.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/01ecdb8440475df46872f2af8a50938d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/01ecdb8440475df46872f2af8a50938d)

MD5: 01ecdb8440475df46872f2af8a50938d

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4688/2023**

Procedimento: 2023.0009371

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes de poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho

anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 357/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA SANTO ANTONIO, localizado no município de ALMAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 179,48 ha, o que representou 14,19 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 393,49 ha, o que representou 31,11 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 323,73 ha, o que representou 25,60 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 357/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SANTO ANTONIO, localizado no Município de ALMAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 357 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 153072 Almas.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/adfc18f6eb717be708b49db93ace4278](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/adfc18f6eb717be708b49db93ace4278)

MD5: adfc18f6eb717be708b49db93ace4278

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4689/2023**

Procedimento: 2023.0009372

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 349/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA ESPORA - LOTE 07, localizado no município de NOVO ACORDO – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 323,67 ha, o que representou 19,31 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 522,26 ha, o que representou 31,16 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 167,80 ha, o que representou 10,01 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial,

o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 349/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA ESPORA - LOTE 07, localizado no Município de NOVO ACORDO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 349 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 155887 Novo Acordo.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a339bfcf848e99a2bcea3476ef7c08ce](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a339bfcf848e99a2bcea3476ef7c08ce)

MD5: a339bfcf848e99a2bcea3476ef7c08ce

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4690/2023**

Procedimento: 2023.0009373

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 353/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA REAL GRANDEZA, localizado no município de PORTO NACIONAL – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 1.034,67 ha, o que representou 69,32 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 1.330,50 ha, o que representou 89,14 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 1.046,25 ha, o que representou 70,09 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 353/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA REAL GRANDEZA, localizado no Município de PORTO NACIONAL – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 353 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1541283 Porto Nacional.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/4704e0775f191fb12e6b88eeb9a6853e](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4704e0775f191fb12e6b88eeb9a6853e)

MD5: 4704e0775f191fb12e6b88eeb9a6853e

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4691/2023**

Procedimento: 2023.0009374

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações

ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 355/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado COSTA RICA, localizado no município de WANDERLÂNDIA – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 620,53 ha, o que representou 9,34 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 104,38 ha, o que representou 1,57 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 412,34 ha, o que representou 6,21 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 355/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado COSTA RICA, localizado no Município de WANDERLÂNDIA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 355 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 466813 Wanderlândia.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/cf351de69a2056126e804bd89ba0492c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cf351de69a2056126e804bd89ba0492c)

MD5: cf351de69a2056126e804bd89ba0492c

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4692/2023**

Procedimento: 2023.0009375

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais

Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 330/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado PA SANTA CLARA, localizado no município de ARAGUACEMA – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 3.789,58 ha, o que representou 30,71 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 1.611,30 ha, o que representou 13,06 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 1.255,13 ha, o que representou 10,17 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 330/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado PA SANTA CLARA, localizado no Município de ARAGUACEMA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e-Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 330 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 890418 Araguacema.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a74cb51c98bc5ea2bd116b9f7d3865ff](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a74cb51c98bc5ea2bd116b9f7d3865ff)

MD5: a74cb51c98bc5ea2bd116b9f7d3865ff

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4693/2023**

Procedimento: 2023.0009376

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 297/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA BELA VISTA, localizado no município de ALMAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 280,39 ha, o que representou 58,53 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 132,79 ha, o que representou 27,72 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 361,82 ha, o que representou 75,53 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial,

o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 297/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA BELA VISTA, localizado no Município de ALMAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 297 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1027978 Almas.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/45e541f79cd4f5f050fd281ebad9aba5](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/45e541f79cd4f5f050fd281ebad9aba5)

MD5: 45e541f79cd4f5f050fd281ebad9aba5

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4694/2023**

Procedimento: 2023.0009377

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250

caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 340/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA ESTRELA DA MANHÃ, localizado no município de ALMAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 153,28 ha, o que representou 26,42 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 305,30 ha, o que representou 52,63 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 164,55 ha, o que representou 28,36 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 340/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA ESTRELA DA MANHÃ, localizado no Município de ALMAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos

extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 340 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 805291 Almas.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f91ce0d1a67449a5c689e118b91e3789](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f91ce0d1a67449a5c689e118b91e3789)

MD5: f91ce0d1a67449a5c689e118b91e3789

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4695/2023**

Procedimento: 2023.0009378

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 341/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA RIO FORMOSO, localizado no município de DUERÉ – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 856,98 ha, o que representou 32,51 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 177,59 ha, o que representou 6,74 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 2.239,65 ha, o que representou 84,95 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 341/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA RIO FORMOSO, localizado no Município de DUERÉ – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar

defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 341 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 537670 Dueré.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/df6ac976edf83a445dbe369d8c81cacb](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/df6ac976edf83a445dbe369d8c81cacb)

MD5: df6ac976edf83a445dbe369d8c81cacb

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4696/2023**

Procedimento: 2023.0009379

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do

Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 298/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado SITIO BREJINHO LOTE 43 DO LOTEAMENTO GERAIS 2ª ETAPA, localizado no município de DIANÓPOLIS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 59,87 ha, o que representou 13,21 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 62,29 ha, o que representou 13,75 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 52,30 ha, o que representou 11,54 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 298/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado SITIO BREJINHO LOTE 43 DO LOTEAMENTO GERAIS 2ª ETAPA, localizado no Município de DIANÓPOLIS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 298 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1026863 Dianópolis.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2f96df6cb63407dc257751214abe194f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2f96df6cb63407dc257751214abe194f)

MD5: 2f96df6cb63407dc257751214abe194f

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4697/2023**

Procedimento: 2023.0009380

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 315/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA DO CARMO, localizado no município de NATIVIDADE – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 119,36 ha, o que representou 16,92 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 316,75 ha, o que representou 44,90 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 589,19 ha, o que representou 83,51 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução,

na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 315/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA DO CARMO, localizado no Município de NATIVIDADE – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 315 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1102607 Natividade.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e180e1e2ab4ab3693060de2d9846ccda](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e180e1e2ab4ab3693060de2d9846ccda)

MD5: e180e1e2ab4ab3693060de2d9846ccda

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4698/2023**

Procedimento: 2023.0009381

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250

caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 295/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado PA SANTA HELENA I, localizado no município de BERNARDO SAYÃO – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 996,45 ha, o que representou 19,76 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 114,14 ha, o que representou 2,26 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 83,76 ha, o que representou 1,66 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 295/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado PA SANTA HELENA I, localizado no Município de BERNARDO SAYÃO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos

extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 295 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 731109 Bernardo Sayão.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/11013843688af0e29cf9165302648bab](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/11013843688af0e29cf9165302648bab)

MD5: 11013843688af0e29cf9165302648bab

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4699/2023**

Procedimento: 2023.0009382

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 348/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA VALE DO CAIAPÓ, localizado no município de ARAGUACEMA – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 928,40 ha, o que representou 32,25 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 83,17 ha, o que representou 2,89 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 755,05 ha, o que representou 26,23 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 348/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA VALE DO CAIAPÓ, localizado no Município de ARAGUACEMA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar

defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 348 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 219584 Araguacema.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2a7df37568789ad5491f247e48ecb8aa](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2a7df37568789ad5491f247e48ecb8aa)

MD5: 2a7df37568789ad5491f247e48ecb8aa

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4700/2023**

Procedimento: 2023.0009383

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do

Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 359/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado PA FIRMEZA I, localizado no município de PINDORAMA DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 1.100,40 ha, o que representou 18,70 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 804,69 ha, o que representou 13,67 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 436,29 ha, o que representou 7,41 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 359/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado PA FIRMEZA I, localizado no Município de PINDORAMA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 359 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 470476 Pindorama do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/0bf5686b78d0767821d72f594071408d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0bf5686b78d0767821d72f594071408d)

MD5: 0bf5686b78d0767821d72f594071408d

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4701/2023**

Procedimento: 2023.0009384

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 291/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado RESERVA EM CONDOMÍNIO IV, localizado no município de PEDRO AFONSO–TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 2.057,12 ha, o que representou 46,64 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 129,06 ha, o que representou 2,93 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 956,06 ha, o que representou 21,68 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial,

o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 291/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado RESERVA EM CONDOMÍNIO IV, localizado no Município de PEDRO AFONSO–TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 291 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1122472 Pedro Afonso.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/d04a83c1d1392c92024a2a8ca0b856a8](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d04a83c1d1392c92024a2a8ca0b856a8)

MD5: d04a83c1d1392c92024a2a8ca0b856a8

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4702/2023**

Procedimento: 2023.0009385

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com

intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 274/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA ALVORADA, localizado no município de CHAPADA DA NATIVIDADE – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 364,05 ha, o que representou 59,75 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 495,84 ha, o que representou 81,37 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 293,31 ha, o que representou 48,14 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 274/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA ALVORADA, localizado no Município de CHAPADA DA NATIVIDADE – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se

o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 274 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 2132660 Chapada da Natividade.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/916b3feff54d0d00b2296af6a8303c27](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/916b3feff54d0d00b2296af6a8303c27)

MD5: 916b3feff54d0d00b2296af6a8303c27

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4703/2023**

Procedimento: 2023.0009386

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão

Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 284/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA PRINCESA DA SERRA, localizado no Município de PARANÃ– TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 325,42 ha, o que representou 38,39 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 137,97 ha, o que representou 16,28 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 552,25 ha, o que representou 65,15 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 284/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA PRINCESA DA SERRA, localizado no Município de PARANÃ– TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 284 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1542075 Paranã.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/45de4b92684ce813adf2f4c6f4c186e2](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/45de4b92684ce813adf2f4c6f4c186e2)

MD5: 45de4b92684ce813adf2f4c6f4c186e2

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4704/2023**

Procedimento: 2023.0009388

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 311/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA SÃO JUDAS TADEU, localizado no Município de IPUEIRAS– TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 98,93 ha, o que representou 17,27 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 61,26 ha, o que representou 10,69 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 90,80 ha, o que representou 15,85 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial,

o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 311/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO JUDAS TADEU, localizado no Município de IPUEIRAS- TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 311 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 197962 lpueiras.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e49cf8b6c0c140c8f4657f24d66ddd92](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e49cf8b6c0c140c8f4657f24d66ddd92)

MD5: e49cf8b6c0c140c8f4657f24d66ddd92

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4705/2023**

Procedimento: 2023.0009389

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a

integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes de poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais em Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 265/2023/CAOMA, aponta que o imóvel Rural denominado FAZENDA PAU FERRADO, localizado no município de ARAGUACEMA – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 1.174,06 ha, o que representou 76,26 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 370,01 ha, o que representou 24,03 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 54,68 ha, o que representou 3,55 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 265/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel Rural denominado FAZENDA PAU FERRADO, localizado no Município de ARAGUACEMA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO a presente

portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 265 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 715789 Araguacema.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e2e7034822be356491414dce2b1b0bcc](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e2e7034822be356491414dce2b1b0bcc)

MD5: e2e7034822be356491414dce2b1b0bcc

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4706/2023**

Procedimento: 2023.0009390

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça

criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 287/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA SANTA FÉ, localizado no município de PORTO NACIONAL– TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 496,12 ha, o que representou 83,84 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 323,20 ha, o que representou 54,62 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 301,05 ha, o que representou 50,87 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 287/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SANTA FÉ, localizado no Município de PORTO NACIONAL– TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 287 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1219062 Porto Nacional.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2dfe83cccea8174b801f061df167c2e3](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2dfe83cccea8174b801f061df167c2e3)

MD5: 2dfe83cccea8174b801f061df167c2e3

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4707/2023**

Procedimento: 2023.0009391

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 354/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTE 03 LTM PIABANHA GL 02 - 2ª ETAPA, localizado no município de LIZARDA – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 50,85 ha, o que representou 39,57 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 67,13 ha, o que representou 52,25 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 61,45 ha, o que representou 47,83 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 354/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 03 LTM PIABANHA GL 02 - 2ª ETAPA, localizado no Município de LIZARDA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 354 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 521310 Lizarda.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/51b6de853116b41e27c1948905929469](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/51b6de853116b41e27c1948905929469)

MD5: 51b6de853116b41e27c1948905929469

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4708/2023**

Procedimento: 2023.0009392

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 275/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA LAGOA DO CANTO, localizado no município de Almas – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 240,18 ha, o que representou 51,71 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 119,23 ha, o que representou 25,67 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 148,39 ha, o que representou 31,95 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial,

o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 275/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA LAGOA DO CANTO, localizado no Município de Almas – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 275 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 2250223 Almas.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/00b004a080319e8f5c866e79f33fd715](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/00b004a080319e8f5c866e79f33fd715)

MD5: 00b004a080319e8f5c866e79f33fd715

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4709/2023**

Procedimento: 2023.0009393

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a

integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 360/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA EXTREMA, localizado no Município de SANTA MARIA DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 1.286,96 ha, o que representou 51,43 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 60,24 ha, o que representou 2,41 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 856,66 ha, o que representou 34,24 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 360/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA EXTREMA, localizado no Município de SANTA MARIA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 360 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 976761 Santa Maria do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c85088fd733e2a3a509a7d3e3f6d4975](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c85088fd733e2a3a509a7d3e3f6d4975)

MD5: c85088fd733e2a3a509a7d3e3f6d4975

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4710/2023**

Procedimento: 2023.0009394

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações

ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 328/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA TAQUARI - GLEBA 2, localizado no município de PALMAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 438,28 ha, o que representou 26,14 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 190,66 ha, o que representou 11,37 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 455,74 ha, o que representou 27,18 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 328/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA TAQUARI - GLEBA 2, localizado no Município de PALMAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 328 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1699883 Palmas.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ed4e9b29070a8b71f8d8e1124ff4eb91](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ed4e9b29070a8b71f8d8e1124ff4eb91)

MD5: ed4e9b29070a8b71f8d8e1124ff4eb91

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4711/2023**

Procedimento: 2023.0009395

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho

anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 309/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTEAMENTO CANTÃO, LOTE 03, localizado no Município de PIUM – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 308,89 ha, o que representou 25,14 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 763,35 ha, o que representou 62,14 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 858,11 ha, o que representou 69,85 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 309/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTEAMENTO CANTÃO, LOTE 03, localizado no Município de PIUM – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 309 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 345454 Pium.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2276722fd1633de351a99aa0c9ee36bb](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2276722fd1633de351a99aa0c9ee36bb)

MD5: 2276722fd1633de351a99aa0c9ee36bb

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4712/2023**

Procedimento: 2023.0009396

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 290/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTE Nº 20 C, localizado no Município de PALMAS– TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 390,37 ha, o que representou 81,55 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 467,22 ha, o que representou 97,60 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 446,27 ha, o que representou 93,22 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial,

o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 290/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE Nº 20 C, localizado no município de PALMAS– TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 290 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 912303 Palmas.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/6e381324c6dc13f225937d3bd4eb0979](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6e381324c6dc13f225937d3bd4eb0979)

MD5: 6e381324c6dc13f225937d3bd4eb0979

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4713/2023**

Procedimento: 2023.0009399

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 318/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA LAGOA DOURADA, localizado no município de LAGOA DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 81,61 ha, o que representou 1,29 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 1.933,44 ha, o que representou 30,48 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 219,84 ha, o que representou 3,47 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 318/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA LAGOA DOURADA, localizado no Município de LAGOA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das

seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 318 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 841197 Lagoa do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/6b97181c6173e41176464fb040266cac](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6b97181c6173e41176464fb040266cac)

MD5: 6b97181c6173e41176464fb040266cac

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4714/2023**

Procedimento: 2023.0009400

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente,

criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 323/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado Rancho 5R, localizado no município de IPUEIRAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 59,76 ha, o que representou 62,35 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 59,52 ha, o que representou 62,10 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 53,56 ha, o que representou 55,88 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 323/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado Rancho 5R, localizado no Município de IPUEIRAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 323 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 451468 lpueiras.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e551e71bdec69b7d299ec4f1c56d61bc](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e551e71bdec69b7d299ec4f1c56d61bc)

MD5: e551e71bdec69b7d299ec4f1c56d61bc

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4715/2023**

Procedimento: 2023.0009401

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho

anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 256/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado PA PIRACEMA, localizado no município de MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 301,88 ha, o que representou 3,02 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 57,81 ha, o que representou 0,58 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 103,82 ha, o que representou 1,04 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 256/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado PA PIRACEMA, localizado no Município de MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 256 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 891036 Marianópolis do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/1e244cde6464880b949eee52e6354e1f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1e244cde6464880b949eee52e6354e1f)

MD5: 1e244cde6464880b949eee52e6354e1f

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4716/2023**

Procedimento: 2023.0009402

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 279/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTEAMENTO CANTÃO, LOTE 01, localizado no município de PIUM– TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 508,78 ha, o que representou 34,00 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 651,23 ha, o que representou 43,52 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 663,47 ha, o que representou 44,34 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução,

na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 279/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTEAMENTO CANTÃO, LOTE 01, localizado no Município de PIUM– TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 279 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 593855 Pium.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/83e69090be95fa3ed5ca9d8fcdc3f7c0](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/83e69090be95fa3ed5ca9d8fcdc3f7c0)

MD5: 83e69090be95fa3ed5ca9d8fcdc3f7c0

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4717/2023**

Procedimento: 2023.0009403

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250

caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 308/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado PROJETO POLO DE FRUTICULTURA IRRIGADA SÃO JOÃO, localizado no município de PORTO NACIONAL – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 473,70 ha, o que representou 9,19 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 528,21 ha, o que representou 10,24 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 389,91 ha, o que representou 7,56 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 308/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado PROJETO POLO DE FRUTICULTURA IRRIGADA SÃO JOÃO, localizado no Município de PORTO NACIONAL – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 308 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 332999 Porto Nacional.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/de5086c211a014817f759c66855dbce3](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/de5086c211a014817f759c66855dbce3)

MD5: de5086c211a014817f759c66855dbce3

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4718/2023**

Procedimento: 2023.0009404

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações

ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 327/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA, localizado no município de CASEARA – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 146,93 ha, o que representou 2,09 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 211,39 ha, o que representou 3,01 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 225,97 ha, o que representou 3,22 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 327/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA, localizado no Município de CASEARA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 327 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 474643 Caseara.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/401cd8ceabb0e39175f63197790e7fc2](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/401cd8ceabb0e39175f63197790e7fc2)

MD5: 401cd8ceabb0e39175f63197790e7fc2

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4719/2023**

Procedimento: 2023.0009405

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho

anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 342/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA RIACHÃO, localizado no município de ALMAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 229,69 ha, o que representou 40,05 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 75,42 ha, o que representou 13,15 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 460,24 ha, o que representou 80,25 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 342/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA RIACHÃO, localizado no Município de ALMAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 342 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1443472 Almas.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/37dd40308e23dbd610553ee2051724a3](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/37dd40308e23dbd610553ee2051724a3)

MD5: 37dd40308e23dbd610553ee2051724a3

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4720/2023**

Procedimento: 2023.0009411

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 301/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA ALDEIA, localizado no município de SANTA MARIA DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 264,87 ha, o que representou 24,72 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 124,73 ha, o que representou 11,64 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 440,25 ha, o que representou 41,09 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial,

o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 301/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA ALDEIA, localizado no Município de SANTA MARIA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 301 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 2129153 Santa Maria do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/00580e1c49720b56a2cd2b394ab00e9e](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/00580e1c49720b56a2cd2b394ab00e9e)

MD5: 00580e1c49720b56a2cd2b394ab00e9e

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4721/2023**

Procedimento: 2023.0009412

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 350/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, localizado no município de NATIVIDADE – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 65,62 ha, o que representou 3,08 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 657,23 ha, o que representou 30,80 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 211,79 ha, o que representou 9,93 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 350/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, localizado no Município de NATIVIDADE – TO, procedendo-se com a adoção

das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 350 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 202234 Natividade.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/51aad782e3174fa64960c3a13805d591](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/51aad782e3174fa64960c3a13805d591)

MD5: 51aad782e3174fa64960c3a13805d591

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4722/2023**

Procedimento: 2023.0009413

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente,

criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 271/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA SUSTANÇA, localizado no município de ALMAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 847,27 ha, o que representou 38,92 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 274,17 ha, o que representou 12,59 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 650,91 ha, o que representou 29,90 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 271/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SUSTANÇA, localizado no Município de ALMAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 271 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 2022580 Almas.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/37eed8f9ebbb3e3b35f13280fbfef42d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/37eed8f9ebbb3e3b35f13280fbfef42d)

MD5: 37eed8f9ebbb3e3b35f13280fbfef42d

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4723/2023**

Procedimento: 2023.0009415

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão

Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 356/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA AUREA, localizado no município de TOCANTÍNIA – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 106,88 ha, o que representou 9,59 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 91,96 ha, o que representou 8,25 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 508,09 ha, o que representou 45,57 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 356/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA AUREA, localizado no Município de TOCANTÍNIA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 356 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 227769 Tocantinia.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ca205d386db007f6bb1aeb690cb46457](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ca205d386db007f6bb1aeb690cb46457)

MD5: ca205d386db007f6bb1aeb690cb46457

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4724/2023**

Procedimento: 2023.0009416

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 310/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA VEREDA CUMPRIDA, localizado no município de PARANÁ – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 785,75 ha, o que representou 17,49 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 2.900,65 ha, o que representou 64,56 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 786,57 ha, o que representou 17,51 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução,

na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 310/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA VEREDA CUMPRIDA, localizado no Município de PARANÁ – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e-Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 310 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1602259 Paranã.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b25e3a42963128415ffad5c0bac4f4ec](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b25e3a42963128415ffad5c0bac4f4ec)

MD5: b25e3a42963128415ffad5c0bac4f4ec

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4727/2023**

Procedimento: 2023.0009418

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a

integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 321/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA TRIUNFO, localizado no município de DIANÓPOLIS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 101,09 ha, o que representou 19,92 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 83,57 ha, o que representou 16,46 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 133,16 ha, o que representou 26,24 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 321/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA TRIUNFO, localizado no Município de DIANÓPOLIS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 321 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 992453 Dianópolis.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/8731c8f9dc16bbc0982bc07a8b679849](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8731c8f9dc16bbc0982bc07a8b679849)

MD5: 8731c8f9dc16bbc0982bc07a8b679849

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4728/2023**

Procedimento: 2023.0009419

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do

Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 351/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA CUIA DE MEL E SUMIDOR, localizado no município de RIO SONO – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 54,13 ha, o que representou 1,04 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 169,51 ha, o que representou 3,27 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 758,41 ha, o que representou 14,61 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 351/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA CUIA DE MEL E SUMIDOR, localizado no Município de RIO SONO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 351 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1472786 Rio Sono.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c04aa67febbeef145e378acc660df3ee](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c04aa67febbeef145e378acc660df3ee)

MD5: c04aa67febbeef145e378acc660df3ee

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4729/2023**

Procedimento: 2023.0009420

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho

anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 345/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA PORTO FRANCO, localizado no município de DIANÓPOLIS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 261,07 ha, o que representou 18,31 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 50,83 ha, o que representou 3,57 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 334,94 ha, o que representou 23,49 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 345/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA PORTO FRANCO, localizado no Município de DIANÓPOLIS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 345 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1022649 Dianópolis.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a182578a8b11227c8ad016e6350bec8f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a182578a8b11227c8ad016e6350bec8f)

MD5: a182578a8b11227c8ad016e6350bec8f

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4730/2023**

Procedimento: 2023.0009421

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 293/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA BRASILANDIA, localizado no município de BOM JESUS DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 283,41 ha, o que representou 21,85 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 448,87 ha, o que representou 34,61 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 893,15 ha, o que representou 68,87 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução,

na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 293/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA BRASILANDIA, localizado no Município de BOM JESUS DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 293 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1804749 Bom Jesus do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/549c7621808215a2e6c13fb5a219a25d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/549c7621808215a2e6c13fb5a219a25d)

MD5: 549c7621808215a2e6c13fb5a219a25d

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4731/2023**

Procedimento: 2023.0009422

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250

caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 300/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA GENIPAPO, localizado no município de IPUEIRAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 553,54 ha, o que representou 92,60 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 507,93 ha, o que representou 84,97 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 266,41 ha, o que representou 44,57 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 300/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA GENIPAPO, localizado no Município de IPUEIRAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos

extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 300 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 683565 lpueiras.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/65c76e6af3da7d25e863a5d10269302f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/65c76e6af3da7d25e863a5d10269302f)

MD5: 65c76e6af3da7d25e863a5d10269302f

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4732/2023**

Procedimento: 2023.0009423

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 320/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTE 04, localizado no município de NOVO ACORDO – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 939,13 ha, o que representou 81,44 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 140,25 ha, o que representou 12,16 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 502,55 ha, o que representou 43,58 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 320/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 04, localizado no Município de NOVO ACORDO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar

defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 320 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1034909 Novo Acordo.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b862db48f8acdfd50b7ac78082dba710](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b862db48f8acdfd50b7ac78082dba710)

MD5: b862db48f8acdfd50b7ac78082dba710

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4733/2023**

Procedimento: 2023.0009424

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente

Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 343/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA MORRO BRANCO, localizado no município de NOVO JARDIM – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 58,91 ha, o que representou 0,29 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 1.396,95 ha, o que representou 6,87 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 2.009,18 ha, o que representou 9,88 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 343/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA MORRO BRANCO, localizado no Município de NOVO JARDIM – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 343 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 343459 Novo Jardim.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/02b42b6c4abfa44c9e041cc9040ff3b9](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/02b42b6c4abfa44c9e041cc9040ff3b9)

MD5: 02b42b6c4abfa44c9e041cc9040ff3b9

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4738/2023**

Procedimento: 2023.0009429

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 299/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA CARACOL, localizado no município de LIZARDA – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 227,34 ha, o que representou 2,69 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 400,26 ha, o que representou 4,73 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 930,95 ha, o que representou 11,01 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial,

o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 299/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA CARACOL, localizado no Município de LIZARDA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 299 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 2150696 Lizarda.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b51358b86439fa6c58dbec8499303840](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b51358b86439fa6c58dbec8499303840)

MD5: b51358b86439fa6c58dbec8499303840

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4739/2023**

Procedimento: 2023.0009430

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de

aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 325/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA BOQUEIRÃO - LOTE 03, localizado no município de MONTE DO CARMO – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 695,89 ha, o que representou 75,40 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 66,91 ha, o que representou 7,25 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 131,03 ha, o que representou 14,20 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 325/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA BOQUEIRÃO - LOTE 03, localizado no Município de MONTE DO CARMO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos

extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 325 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1744945 Monte do Carmo.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/601d9c3704d5f56842ab96934b043405](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/601d9c3704d5f56842ab96934b043405)

MD5: 601d9c3704d5f56842ab96934b043405

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4740/2023**

Procedimento: 2023.0009431

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 322/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado ASSOCIAÇÃO SANTA CRUZ, localizado no município de ALMAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 322,99 ha, o que representou 25,18 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 309,19 ha, o que representou 24,11 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 308,19 ha, o que representou 24,03 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 322/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado ASSOCIAÇÃO SANTA CRUZ, localizado no Município de ALMAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar

defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 322 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 996306 Almas.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/afce33086733f3dc081787805bbc35dc](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/afce33086733f3dc081787805bbc35dc)

MD5: afce33086733f3dc081787805bbc35dc

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4741/2023**

Procedimento: 2023.0009432

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente

Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 313/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTE 24/01, PARTE DO LOTE 24 - LOTEAMENTO ÁGUA SUJA, 1ª ETAPA, localizado no município de SANTA MARIA DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 254,43 ha, o que representou 64,04 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 65,30 ha, o que representou 16,43 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 309,51 ha, o que representou 77,90 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 313/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 24/01, PARTE DO LOTE 24 - LOTEAMENTO ÁGUA SUJA, 1ª ETAPA, localizado no Município de SANTA MARIA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 313 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 580373 Santa Maria do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/eb244532bf3c41466183c008d541f08d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/eb244532bf3c41466183c008d541f08d)

MD5: eb244532bf3c41466183c008d541f08d

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA  
BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4616/2023**

Procedimento: 2023.0002767

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2023.0002767, instaurada com o escopo de averiguar ação impeditiva de regeneração de 0,0318 ha de vegetação em Área de Preservação Permanente, fato ocorrido em imóvel rural localizado às margens do Lago da Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, no município de Palmas – TO.

Considerando que, em cumprimento às determinações do Despacho de prorrogação do evento 7, foi encaminhado ofício ao Naturatins, cuja resposta está inserida no evento 10.

Considerando que de acordo com a resposta do órgão ambiental estadual, o auto de infração está aguardando julgamento administrativo.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações atualizadas e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0002767 em Procedimento Preparatório para averiguar ação impeditiva de regeneração de 0,0318 ha de vegetação em Área de Preservação Permanente, fato ocorrido em imóvel rural localizado às margens do Lago da Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, no município de Palmas – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se, o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, requirite-se,

junto ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca do Processo Administrativo 2023/40311/000510.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 05 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4619/2023**

Procedimento: 2023.0002415

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2023.0002415, instaurada com o escopo de apurar a ocorrência de suposto desmatamento no território da Comunidade Quilombola Povoado Prata, localizado na zona rural do município de São Félix do Tocantins – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações do Despacho de prorrogação do evento 5, foi encaminhado ofício ao Naturatins, resposta inserida no evento 9, e ao INCRA, reposta inserida no evento 10;

Considerando que se faz necessário analisar a documentação encaminhada tanto pelo órgão ambiental estadual quanto pelo INCRA;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações atualizadas e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0002415 em Procedimento Preparatório para apurar ocorrência de suposto desmatamento no território da Comunidade Quilombola Povoado Prata, localizado na zona rural do Município de São Félix do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO  
BICO DO PAPAGAIO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO N. 4668/2023**

Procedimento: 2023.0007460

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte de ofício a notícia de fato 2023.0007460 em procedimento administrativo visando apurar denúncia de que o NATURATINS expediria licenças para funcionamento de aterros sanitários em desacordo com as normas ambientais.

Sendo assim, determino de praxe as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;

3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins; e,

4) oficie-se ao NATURATINS, com cópia da portaria e termos da representação para manifestação em 60 dias.

Designo para secretariar os trabalhos Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Anexos

Anexo I - PA - Alegação de expedição de licenças para aterros com possíveis irregularidades - NATURATINS.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/42d399324b896187323947e4aa27e7c3](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/42d399324b896187323947e4aa27e7c3)

MD5: 42d399324b896187323947e4aa27e7c3

Araguatins, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4679/2023

Procedimento: 2023.0007452

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em atuação perante a Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, com sede em Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente sustentável, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85;

25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte a presente notícia de fato em procedimento administrativo – PAD – visando acompanhar as medidas aplicadas pelos órgãos ambientais, bem como pela Prefeitura de Babaçulândia/TO, uma vez que despeja resíduos sólidos a céu aberto em desacordo com as exigências estabelecidas em leis, no antigo aterro sanitário daquele Município.

Sendo assim, determino de prôemio as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,

3) remeta-se ofício ao Município de Babaçulândia/TO, acompanhado de cópia deste procedimento, para que se manifeste sobre eventuais medidas aplicadas para sanar o problema ambiental identificado.

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Ministerial Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados e juntados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Araguatins, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

#### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0001921

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para “Acompanhar e fiscalizar as ações praticadas pelo gestor público do Município de Araguaçu/TO no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19)”.

O Ministério Público, no Ev. 2, expediu Recomendação ao Prefeito do Município de Araguaçu, nos seguintes termos: “1) Forme um Gabinete de Enfrentamento da Crise Sanitária em questão,

seguindo os protocolos divulgados, sobretudo, pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde, nos ditames da Lei nº 13.979/2020; 2) a divulgação, em consonância com as peculiaridades locais, emitindo diretrizes e informações, com linguagem simples e de fácil compreensão, por meio de mídia local (carros de som e avisos) esclarecendo sobre a necessidade de manter o isolamento social e evitar deslocamentos desnecessários, como meio de prevenção individual e de toda a coletividade; 3) Faça os pedidos dos insumos e equipamentos de proteção individuais necessários aos profissionais de saúde para atendimento público da população no Hospital e Posto de Saúde; 4) Declare Estado de Emergência em âmbito municipal, com o intuito de acompanhar diariamente o avanço do COVID-19, adotando algumas medidas necessárias: 4.1) a suspensão das atividades escolares na rede municipal de ensino e dos centros municipais de educação infantil, pelo período que se fizer necessário, após o fornecimento de informações aos alunos, com o adiantamento das férias, sem qualquer prejuízo à integralização do currículo previsto para os diferentes níveis de educação; 4.2) o fechamento das atividades não essenciais, dentre as quais, serviços religiosos, academias de ginástica, centros comerciais, feiras livres, casas noturnas, estabelecimentos de saúde pública bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências, bares ou restaurantes, salvo na condição de “deliveres” mediante o devido instrumento legal, prevendo sanções para o descumprimento, bem como dispondo que as autoridades sanitárias e de segurança pública poderão adotar medidas administrativas e penais necessárias para cumprimento da determinação municipal; 4.3) a proibição de realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde. 4.5) estabelecer escalas de horários ou regime diferenciado de cumprimento da jornada de trabalho aos servidores públicos municipais, desde que sejam mantidos os serviços públicos essenciais e garantida a eficiência e que não haja prejuízos à população, observando a seguinte ordem de prioridade: I – servidores com 60 (sessenta) anos ou mais; II – servidores com histórico de doenças definidas como do grupo de risco; III – servidoras grávidas; IV – Servidores com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as atividades. 4.6) outras medidas que o Poder Público entender serem necessárias para enfrentar e conter o surto pandêmico pelo coronavírus (COVID-19)”. Em resposta (Ev. 11), informou que “foram tomadas todas medidas necessárias por esta Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde, para enfrentar e conter o surto pandêmico pelo coronavírus (COVID-19). Em relação às recomendações contidas no ofício 027/2020, esclarecemos também que todas foram atendidas, medidas estas de extrema necessidade para conter essa pandemia catastrófica que estamos enfrentando”. Anexou nota explicativa quanto aos valores creditados e despesas realizadas no Apoio ao Combate/Controle de Pandemia – Enfrentamento da Emergência COVID-19, com extratos bancários, documentos de execução orçamentária e financeira e comprovantes de pagamento.

No Ev. 3, foi expedido ofício ao Prefeito do Município de Araguaçu, requisitando informações sobre quais medidas que estavam sendo adotadas e realizadas para enfrentar e conter o surto pandêmico pelo coronavírus (COVID-19). Em resposta (Ev. 5), informou “que foram tomadas todas medidas necessárias por esta Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde, para enfrentar e conter o surto pandêmico pelo coronavírus (COVID-19). Em relação às recomendações contidas no PAD 0972/2020, esclarecemos também que todas foram atendidas, medidas estas de extrema necessidade para conter essa pandemia catastrófica que estamos enfrentando”. Anexou, ainda, Orientações para evitar a disseminação do coronavírus; Decreto n. 310-A/2020, que instituiu temporariamente, gabinete de crime do Município de Araguaçu; Decreto n. 311/2020, que declarou Estado de Calamidade Pública; e, Decreto n. 310/2020, que dispôs sobre antecipação de férias no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

No Ev. 7, foi encaminhado ofício ao Prefeito de Araguaçu, requisitando “informações sobre quais as medidas que estão sendo adotadas e realizadas pelo Município para enfrentar e conter o surto pandêmico pelo coronavírus (COVID-19), considerando as “denúncias” de falta de atendimento nas UBS; falta transparência nas informações e boletins; aglomeração em festas e bares; cidadãos sem mascarar nas ruas; comércios sem as medidas adequadas sanitárias”. Em resposta (Ev. 10), informou que “1 - As denúncias por falta de atendimento na UBS responsável pelo tratamento do Covid-19 são infundadas, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde destinou uma Unidade Básica para atendimento exclusivo aos pacientes do Novo Coronavírus, esta unidade possui um quadro de profissionais de saúde que atuam na linha de frente. Acontece excelência que os dois médicos responsáveis pela unidade sentinela foram contaminados, então, em caráter de urgência, e em consonância com o Conselho Federal de Medicina, optou-se pelo atendimento remoto aos pacientes do covid-19, uma equipe de profissionais da saúde ficava fisicamente na UBS e acompanhavam o paciente em atendimento por telemedicina, tal informação foi veiculada à população (informativo em anexo), simultaneamente foi publicada a contratação de dois médicos em caráter de urgência, tal informação foi publicada em redes sociais e em página eletrônica de visibilidade estadual (cosemsto.org.br) e até o presente momento não houve nenhum candidato à vaga. Posteriormente, a Secretaria de Saúde informou que os atendimentos aconteceriam de forma reduzida, uma vez que em exames de rotina, foi detectado que todo o quadro de profissionais de saúde atuantes na Unidade Base estavam contaminados com o Novo Coronavírus, diante desse quadro foi necessário fazer uma reorganização interna, deslocando profissionais de outras unidades, o que acarretou em um pequeno transtorno, e conseqüentemente por dois dias não foram publicados os boletins epidemiológicos do Município e os atendimentos aconteceram de forma reduzida, tal situação foi controlada, e no dia 29/07 os atendimentos e a publicação dos boletins foram reestabelecidos. 2 – A fiscalização nos comércios está acontecendo cotidianamente, barreiras sanitárias formam montadas com o objetivo de conscientizar a população do uso obrigatório de máscaras e da importância do uso

do álcool em gel para a assepsia das mãos. 3 – Multas não foram aplicadas àqueles que estavam descumprindo, tais foram advertidos verbalmente. 4 – Neste município possui 21 estabelecimentos comerciais que funcionam no período noturno. (Relação em anexo) O atual contexto da Pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19 é um desafio cotidiano, e a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaçu está adotando medidas que viabilizam a diminuição de casos e os impactos causados, ratificamos que estão sendo empenhados todos os esforços para oferecer sempre o melhor atendimento para a população Araguaçuense. Salientamos que os casos de coronavírus na cidade de Araguaçu está com um número expressivo devido a testagem em massa feita pela Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, a Secretaria comprou milhares de testes, para fazer a testagem em praticamente toda a população, por isso o índice de casos está com esse número expressivo. Mesmo com essa testagem em massa na nossa população, hoje a pandemia em nossa cidade encontra-se controlada, tendo menos de 15 casos de pessoas contaminadas, e estamos trabalhando para cada vez mais diminuir a incidência de contaminação”. Apresentou, também, lista de estabelecimentos que funcionam durante a noite.

No Ev. 9, foi expedido ofício ao Prefeito de Araguaçu, requisitando “informações quanto ao auxílio recebido pelo município de Araguaçu para o enfrentamento ao Coronavírus”.

O Ministério Público, no Ev. 12, expediu Recomendação ao Município de Araguaçu, na pessoa do Chefe do Executivo e Secretário Municipal de Saúde, sendo remetidas cópias à Câmara Municipal, Delegacia de Polícia Civil e ao Comando da Polícia Militar, nos seguintes termos: “a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de Araguaçu/TO, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis; b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de Araguaçu/TO a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes. 2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis; 3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das

providências cíveis e administrativas cabíveis; 4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.”. Em resposta ao Ofício n. 14/2021, Ev. 13, a Prefeitura Municipal de Araguaçu informou que “considerando o atual cenário Pandêmico, conforme decreto nº 68 de 01 de fevereiro de 2021, restringirá qualquer tipo de aglomeração e intensificará a fiscalização com autorização de aplicação de multas caso haja necessidade. Nesta oportunidade, informo também que foi solicitado a Polícia Militar e a Polícia Civil apoio para contenção de qualquer movimento que cause aglomeração”.

O Ministério Público, no Ev. 19, expediu Recomendação ao Município de Araguaçu, na pessoa do Chefe do Executivo e Secretário Municipal de Saúde e por todas as autoridades a eles vinculadas ou que venham a substituí-los, nos seguintes termos: “1. Que o Município de Araguaçu/TO disponibilize, em endereço específico (ou aba específica no sítio oficial do Município) os dados e informações relativos às diversas etapas da campanha de vacinação covid no município, devendo publicar e manter atualizadas, no mínimo, as seguintes informações: - número de vacinas recebidas; - números de doses já aplicadas; - ampliações dentro do grupo “trabalhadores da saúde”, incluindo os subgrupos a serem contemplados com as novas remessas e expansão da imunização; - locais, datas e horários para vacinação dos grupos prioritários; - locais, datas e horários extraordinários de vacinação, como finais de semana e feriados; - documentos a serem exigidos no momento da vacinação; - número ou e-mail para dúvidas e informações”.

O Ministério Público, no Ev. 21, expediu Recomendação aos Chefes de Poderes do Município de Araguaçu, nos seguintes termos: “caso decidam acatar o discutível entendimento que o fechamento de órgãos públicos não essenciais é medida adequada nesta fase da pandemia que adotem medidas menos lesivas e até sem ônus aos cofres públicos, como exemplificativamente e não necessariamente nesta ordem: 1. antecipação de feriados legalmente previstos; 2. concessão de férias de ofício e no interesse da Administração, ainda que sem interesse dos servidores; 3. concessão de folgas de ofício e no interesse da Administração, ainda que sem interesse dos servidores, em casos de banco de horas ou de compensações sob o mesmo título; 4. instituição de regime de teletrabalho sempre que possível; 5. instituição de regime de turnos de comparecimento aos locais de trabalho, evitando-se aglomerações nestes, mas preservando a continuidade do serviço público;”.

No Ev. 23 foi expedido ofício para o Prefeito de Araguaçu requisitando: “a) Informações sobre a ausência de fiscalização em relação ao evento realizado no último final de semana/feriado no estabelecimento comercial conhecido como “Empório Kanecão”; b) Informações sobre as medidas administrativas adotadas pelo Município para fiscalizar, atuar e coibir eventos proibidos por Decreto Municipal (n. 116/2021 ou posterior), inclusive as medidas realizadas em relação ao evento realizado no último final de semana/feriado

no estabelecimento comercial conhecido como “Empório Kanecão”; c) Informações sobre os servidores municipais responsáveis pela fiscalização do cumprimento das restrições constantes do Decreto Municipal (n. 116/2021 ou posterior) que veda eventos no Município, especialmente os que estavam “de serviço” durante todo o feriado e final de semana próximo passado; d ) Informações sobre alvará/licença de funcionamento do estabelecimento conhecido como “Empório Kanecão”; e, e) Seja diligenciada efetiva fiscalização, autuação e coibição, no Município, em relação a eventos quaisquer que resultem aglomeração de pessoas, especialmente os vedados conforme Decreto Municipal (n. 116/2021 ou posterior)”.

No Ev. 25, foi expedido ofício para o Prefeito Municipal de Araguaçu, com cópia ao Comando da Polícia Militar de Araguaçu, a seguinte requisição: “diante do anúncio de evento agendado para dia 03 de setembro a partir das 21 horas no “BAR DO TOIM CARLOS” (“ZERO 63 EVENTOS”), conforme documentação anexada, REQUISITA-SE do Município de Araguaçu/TO, sob urgência: 1) Informe sobre a validade e vigência de Decretos Locais que impeçam, restrinjam ou de alguma forma regulem eventos como o anunciado para dia 03 de setembro próximo (documentação anexa); 2) Informe sobre eventual possibilidade, contemplada em Decretos Locais, da realização do evento, desde que observada algumas determinações/restrições e quais seriam essas determinações/restrições; 3) Informe se especificamente sobre o evento constante da publicação em questão foi adotada alguma medida pelo Poder Público Municipal; 4) Informe se o “BAR DO TOIM CARLOS” possui alvará/licença de funcionamento, especialmente se o teria para o evento em questão; Por fim, REQUISITA-SE, desde já, que havendo impeditivo ou restrições legais, conforme Legislação Municipal, inclusive relacionada às restrições inerentes à pandemia COVID19, sejam adotadas pelo Município de Araguaçu/TO medidas administrativas para coibir o evento, informando quais medidas adotadas, sob pena de caracterizar omissão às normas e princípios que regem tal fiscalização incorrendo em prática de Improbidade Administrativa”. Em Ev. 27, p. 5, em resposta ao Ofício n. 080/2021, a Prefeitura Municipal de Araguaçu informou “que o decreto 132 em seu artigo 3º estatui que: “Fica proibido por período indeterminado qualquer tipo de festividade em ambiente público ou privado, na zona urbana ou rural, em clubes, espaços de festas, pousadas, hotéis, bares, restaurantes, casas, bem como retiros de igreja, encontro de famílias e reuniões.” O decreto supracitado não foi revogado, sendo assim, diante da denúncia, a Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO, notificou via Whatsapp a organizadora da festa (anexo) na pessoa de LAURA PESSOA, informando do decreto vigente neste município e caso essa desobedecesse estaria incorrendo em crime e consequentemente sofreria as sanções cabíveis, essa de imediato informou que o evento foi cancelado (anexo). A Prefeitura Municipal de Araguaçu, via memorando deu ciência do fato a Secretaria Municipal de Saúde, e solicitou que a Vigilância Sanitária fique a disposição caso ocorra a festa conforme divulgado”. Anexou a notificação extrajudicial a organizadora do evento (p. 7).

No Ev. 26, juntou-se ofício do Município de Araguaçu, em resposta à requisição anterior, informando que: “Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para agradecer os serviços prestados ao nosso município. Sirvo-me do presente, em resposta

ao Ofício n 080/2021, desta Douta Promotoria de Justiça informar ao Nobre que o decreto 132 em seu artigo 3º estatui que: “Fica proibido por período indeterminado qualquer tipo de festividade em ambiente público ou privado, na zona urbana ou rural, em clubes, espaços de festas, pousadas, hotéis, bares, restaurantes, casas, bem como retiros de igrejas, encontro de famílias e reuniões.” O decreto supracitado não foi revogado, sendo assim, diante da denúncia, a Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO, notificou via Whatsapp a organizadora da festa (anexo) na pessoa de LAURA PESSOA, informando do decreto vigente neste município e caso essa desobedecesse estaria incorrendo em crime e consequentemente sofrerá as sanções cabíveis, essa de imediato informou que o evento foi cancelado (anexo). A Prefeitura Municipal de Araguaçu, via memorando, deu ciência do fato à Secretaria Municipal de Saúde, e solicitou que a Vigilância Sanitária fique à disposição caso ocorra a festa conforme divulgado. Na certeza do devido acolhimento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e grande apreço, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas”, juntado-se ainda Notificação Extrajudicial.

É o relatório do necessário.

O presente procedimento administrativo foi instaurado para acompanhar as ações dos Poderes Públicos do Município de Recursolândia/TO no enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade do procedimento.

Nesse sentido, para aquilo que é inerente ao procedimento administrativo, tem-se que o presente procurou cumprir seu papel notadamente através da expedição de recomendações que visavam o melhor enfrentamento ao COVID-19.

Apesar da preocupação ocorrida à época, é possível constatar que não há mais a gravidade ocorrida outrora com relação à transmissão da COVID-19.

Com a vacinação e o avanço científico, não há mais a necessidade de qualquer providência com relação ao presente procedimento, já que os índices de COVID-19 estão baixos e não ocasionam os mesmos problemas ocasionados àquela época.

Posto isso, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 5º, II, c/c art. 27 da Resolução n. 005/2018/CSMP.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Diário Oficial do Ministério Público.

Expedientes de praxe.

Cumpra-se.

Araguaçu, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2020.0001922

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar as ações praticadas pelo gestor público do Município de Sandolândia/TO no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O Ministério Público, no Ev. 2, expediu Recomendação ao Prefeito do Município de Sandolândia, nos seguintes termos: “1) Forme um Gabinete de Enfrentamento da Crise Sanitária em questão, seguindo os protocolos divulgados, sobretudo, pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde, nos ditames da Lei nº 13.979/2020; 2) a divulgação, em consonância com as peculiaridades locais, emitindo diretrizes e informações, com linguagem simples e de fácil compreensão, por meio de mídia local (carros de som e avisos) esclarecendo sobre a necessidade de manter o isolamento social e evitar deslocamentos desnecessários, como meio de prevenção individual e de toda a coletividade; 3) Faça os pedidos dos insumos e equipamentos de proteção individuais necessários aos profissionais de saúde para atendimento público da população no Hospital e Posto de Saúde; 4) Declare Estado de Emergência em âmbito municipal, com o intuito de acompanhar diariamente o avanço do COVID-19, adotando algumas medidas necessárias: 4.1) a suspensão das atividades escolares na rede municipal de ensino e dos centros municipais de educação infantil, pelo período que se fizer necessário, após o fornecimento de informações aos alunos, com o adiantamento das férias, sem qualquer prejuízo à integralização do currículo previsto para os diferentes níveis de educação; 4.2) o fechamento das atividades não essenciais, dentre as quais, serviços religiosos, academias de ginástica, centros comerciais, feiras livres, casas noturnas, estabelecimentos de saúde pública bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências, bares ou restaurantes, salvo na condição de “deliveres” mediante o devido instrumento legal, prevendo sanções para o descumprimento, bem como dispondo que as autoridades sanitárias e de segurança pública poderão adotar medidas administrativas e penais necessárias para cumprimento da determinação municipal; 4.3) a proibição de realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde. 4.5) estabelecer escalas de horários ou regime diferenciado de cumprimento da jornada de trabalho aos servidores públicos municipais, desde que sejam mantidos os serviços públicos essenciais e garantida a eficiência e que não haja prejuízos à população, observando a seguinte ordem de prioridade: I – servidores com 60 (sessenta) anos ou mais; II – servidores com histórico de doenças definidas como do grupo de risco; III – servidoras grávidas; IV – Servidores com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso

as atividades. 4.6) outras medidas que o Poder Público entender serem necessárias para enfrentar e conter o surto pandêmico pelo coronavírus (COVID-19)”. Em resposta (Ev. 6, p. 3-4), informou que “ficou suspenso as atividades escolares da rede municipal bem como foram adotadas escalas e horários diferenciado para os servidores em detrimento as recomendações, com o objetivo de combater o surto pandêmico pelo coronavírus (COVID-19)”. Anexou o Decreto n. 053/2020, que estabelece medidas complementares para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), define os serviços públicos e as atividades essenciais que devem ser resguardados pelo Poder Público e pela iniciativa privada, e dá outras providências (Ev. 6, p. 5-7); Portaria n. 01/2020, que define o horário de atendimento da Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento, Secretaria de Planejamento e Gestão, Gabinete, e das outras providências (Ev. 6, p. 8-9).

Em Ev. 3, foi expedido ofício ao Prefeito do Município de Sandolândia, requisitando informações sobre quais medidas que estavam sendo adotadas e realizadas para enfrentar e conter o surto pandêmico pelo coronavírus (COVID-19). Em resposta (Ev. 5, p. 3), informou “que, este Ente Municipal vem adotando todas as medidas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como pelo Ministério de Saúde para enfrentamento e contenção do surto pandêmico, pelo coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 052/2020, em anexo”. Anexou o Decreto n. 052/2020, que dispõe sobre a antecipação das férias escolares na Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências (Ev. 5, p. 4-5); e o Decreto n. 049/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Sandolândia/TO e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências (Ev. 5, p. 6-10).

Em Ev. 7, o Prefeito Municipal de Sandolândia encaminhou ofício, informando que “No intuito de controlar a proliferação do novo coronavírus, vez que, existe no Município de Sandolândia do Tocantins um paciente testado positivo. Diante dessa situação, o Chefe do Poder Executivo resolveu adotar medidas contundentes controlar a entrada e saída de pessoas no município supra. Desta forma, foi determinado a instalação de barreiras sanitárias, com a finalidade de intensificar os trabalhos no combate e disseminação da Covid-19, buscando orientar para melhor proteger a população do novo Corona vírus”. Anexou Decreto n. 063/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas restritivas no âmbito do município de Sandolândia/TO.

Em Ev. 9, foi expedido ofício ao Prefeito de Sandolândia, requisitando “informações quanto ao auxílio recebido pelo município de Sandolândia para o enfrentamento ao Coronavírus”. Em resposta (Ev. 10), informou que “os repasses para enfrentamento do novo Corona Vírus COVID-19, estão sendo efetuados gradualmente em depósitos diversos e este Ente Municipal vem se empenhando para fazer o uso correto desse recurso, com compras de matérias de conscientização e equipamentos de proteção para os profissionais da linha de frente, todos os repasses estão ajudando a diminuir os impactos na saúde e no controle de infectados. Em suma, tais recursos estão sendo

aplicados na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública, conforme extratos e empenhos das despesas”. Anexou, ainda, extratos e empenhos das despesas.

O Ministério Público, no Ev. 11, expediu Recomendação ao Prefeito de Sandolândia e à Secretária Municipal de Saúde, sendo remetidas cópias à Câmara Municipal, Delegacia de Polícia Civil e ao Comando da Polícia Militar, nos seguintes termos: “a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de Sandolândia/TO, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis; b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de Sandolândia/TO a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes. 2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis; 3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis; 4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie”. Em resposta (Ev. 16), a Prefeitura Municipal de Sandolândia informou que “este Ente Municipal e Secretária de Saúde presa pela saúde e segurança de sua população e acata a recomendação. Nesse passo, graças ao estado caótico de saúde pública não será permitido qualquer tipo de evento que cause aglomeração, garantindo segurança e respeito as regras de contenção a proliferação do vírus da COVID-19”.

O Ministério Público, no Ev. 17, expediu Recomendação ao Município de Sandolândia, na pessoa do Chefe do Executivo e Secretário Municipal de Saúde e por todas as autoridades a eles vinculadas ou que venham a substituí-los, nos seguintes termos: “1. Que o Município de Sandolândia/TO disponibilize, em endereço específico (ou aba

específica no sítio oficial do Município) os dados e informações relativos às diversas etapas da campanha de vacinação covid no município, devendo publicar e manter atualizadas, no mínimo, as seguintes informações: - número de vacinas recebidas; - números de doses já aplicadas; - ampliações dentro do grupo “trabalhadores da saúde”, incluindo os subgrupos a serem contemplados com as novas remessas e expansão da imunização; - locais, datas e horários para vacinação dos grupos prioritários; - locais, datas e horários extraordinários de vacinação, como finais de semana e feriados; - documentos a serem exigidos no momento da vacinação; - número ou e-mail para dúvidas e informações”.

O Ministério Público, no Ev. 19, expediu Recomendação aos Chefes de Poderes do Município de Sandolândia, nos seguintes termos: “caso decidam acatar o discutível entendimento que o fechamento de órgãos públicos não essenciais é medida adequada nesta fase da pandemia que adotem medidas menos lesivas e até sem ônus aos cofres públicos, como exemplificativamente e não necessariamente nesta ordem: 1. antecipação de feriados legalmente previstos; 2. concessão de férias de ofício e no interesse da Administração, ainda que sem interesse dos servidores; 3. concessão de folgas de ofício e no interesse da Administração, ainda que sem interesse dos servidores, em casos de banco de horas ou de compensações sob o mesmo título; 4. instituição de regime de teletrabalho sempre que possível; 5. instituição de regime de turnos de comparecimento aos locais de trabalho, evitando-se aglomerações nestes, mas preservando a continuidade do serviço público;”.

Em Ev. 21 foi expedido ofício para o Prefeito de Sandolândia requisitando: “a) Informações sobre a ausência de fiscalização em relação ao evento realizado no último final de semana/feriado no estabelecimento comercial conhecido como “Zero 63”; b ) Informações sobre as medidas administrativas adotadas pelo Município para fiscalizar, atuar e coibir eventos proibidos por Decreto Municipal (n. 049/2020 e 053/2020, ou posteriores), inclusive as medidas realizadas em relação ao evento realizado no último final de semana/feriado no estabelecimento comercial conhecido como “Zero 63”; c) Informações sobre os servidores municipais responsáveis pela fiscalização do cumprimento das restrições constantes do Decreto Municipal (n. 049/2020 e 053/2020, ou posteriores) que veda eventos no Município, especialmente os que estavam “de serviço” durante todo o feriado e final de semana próximo passado; d) Informações sobre alvará/licença de funcionamento do estabelecimento conhecido como “Zero 63”; e, e) Seja diligenciada efetiva fiscalização, atuação e coibição, no Município, em relação a eventos quaisquer que resultem aglomeração de pessoas, especialmente os vedados conforme Decreto Municipal (n. 049/2020 e 053/2020, ou posteriores), inclusive o anunciado para o próximo dia 12 no estabelecimento conhecido como “Zero 63””. Em resposta (Ev. 22), informou, de forma articulada: “a) Informações sobre a ausência de fiscalização em relação ao evento realizado no último final de semana/feriado no estabelecimento comercial conhecido como “Zero 63”: Resposta: O município de Sandolândia-TO conta com

um quadro reduzido de funcionários na Vigilância Sanitária, porém não tem sido omisso quanto ao exercício de seu Poder de Polícia. No entanto face a ausência da Polícia Militar no referido município, tem limitado as ações coercitivas desse órgão sanitário no sentido de fazer cessar algumas práticas que denotam desobediência as normas sanitárias de contenção a pandemia do Covid-19. Especificamente sobre a realização do referido evento veja que se deu de forma clandestina na residência da Senhora Laura Pessoa de Oliveira e Souza, sito na Avenida Ulisses Guimarães saída para Araguaçu, o que dificultou a fiscalização e consequente embargo do evento. b ) Informações sobre as medidas administrativas adotadas pelo Município para fiscalizar, autuar e coibir eventos proibidos por Decreto Municipal (n. 049/2020 e 053/2020, ou posteriores), inclusive as medidas realizadas em relação ao evento realizado no último final de semana/feriado no estabelecimento comercial conhecido como “Zero 63”: Resposta: Como dito alhures este município possui um quadro de funcionário reduzido em seu órgão de Vigilância Sanitária, se agravando mais ainda essa situação pela ausência da Polícia Militar neste município. Tal fato não tem sido motivo para que essa Gestão cruzasse os braços com medidas preventivas de contenção ao avanço da pandemia do Covid-19, pois seu órgão de Vigilância Sanitária tem realizado fiscalização e campanha de divulgação dos decretos municipais em vigências com a devida orientação, ocorre que tal evento ocorreria de forma clandestina em uma residência como dito alhures - Decreto Municipal de nº.: 140 de 13 maio de 2021 que em seu art.2º prorrogou/reestabeleceu a vigência do Decreto Municipal de nº.114 de 18 de março de 2021. c) Informações sobre os servidores municipais responsáveis pela fiscalização do cumprimento das restrições constantes do Decreto Municipal (n. 049/2020 e 053/2020, ou posteriores) que veda eventos no Município, especialmente os que estavam “de serviço” durante todo o feriado e final de semana próximo passado: Resposta: A coordenadora da Vigilância é a Srª. Jéssica Rayara Pereira Lopes, Port.1.079/2021, Fiscal: Sr. Aldenir Barros de Souza, mas veja que pelo número de servidores não há como exercerem suas funções em regime de plantão, atuando em situações de fiscalização pontuais e específicas. d) Informações sobre alvará/licença de funcionamento do estabelecimento conhecido como “Zero 63”: Resposta: Como dito alhures o referido estabelecimento funciona na residência da Senhora Laura Pessoa de Oliveira e Souza, sito na Avenida Ulisses Guimarães, s/nº., saída para Araguaçu, logo não havendo expedição de licença para funcionamento de evento, daquela natureza, naquele endereço. e) Seja diligenciada efetiva fiscalização, autuação e coibição, no Município, em relação a eventos quaisquer que resultem aglomeração de pessoas, especialmente os vedados conforme Decreto Municipal (n. 049/2020 e 053/2020, ou posteriores), inclusive o anunciado para o próximo dia 12 no estabelecimento conhecido como “Zero 63: Resposta: Consoante notificação acostada a promotora do precitado evento, que ocorreria no final de semana passado e que haveria tencionado em promover outro evento em data próxima, fora devidamente notificada, bem como os demais eventos comerciais que podem gerar aglomeração em desacordo com as

normas de contenção ao covid-19 – notificação adunada”. Anexou Notificação Administrativa para a Sra. Laura Pessoa de Oliveira e Souza, Decreto n. 114/2021 e o Decreto n. 140/2021.

Em Ev. 23, foi expedido ofício para o Prefeito Municipal de Sandolândia, com cópia ao Comando da Polícia Militar, a seguinte requisição: “diante do anúncio de novo evento agendado para dia 11 de setembro próximo, conforme documentação anexada, REQUISITA-SE do Município de Sandolândia/TO, sob urgência: 1) Informe sobre a validade e vigência de Decretos Locais que impeçam, restrinjam ou de alguma forma regulem eventos como o anunciado para dia 11 de setembro próximo (documentação anexa); 2) Informe sobre eventual possibilidade, contemplada em Decretos Locais, da realização do evento, desde que observada algumas determinações/restrições e quais seriam essas determinações/restrições; 3) Informe se especificamente sobre o evento constante da publicação em questão foi adotada alguma medida pelo Poder Público Municipal; 4) Informe se o empreendimento “Zero 63 Eventos” possui alvará/licença de funcionamento, especialmente se o teria para o evento em questão; 5) Informe o exato endereço do empreendimento “Zero 63 Eventos”, bem como o endereço da residência da Sra. Laura Pessoa de Oliveira e Souza onde realizada a festa anterior, conforme informado no Ofício já respondido a esta Promotoria de Justiça (n. 100/2021-GB oriundo da Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO). Por fim, REQUISITA-SE, desde já, que havendo impeditivo ou restrições legais, conforme Legislação Municipal, inclusive relacionada às restrições inerentes à pandemia COVID19, sejam adotadas pelo Município de Sandolândia/TO medidas administrativas para coibir o evento, informando quais medidas adotadas, sob pena de caracterizar omissão às normas e princípios que regem tal fiscalização”. Em resposta, informou que “O município de Sandolândia-TO, possui, em plena vigência, o Decreto de nº.: 049/2020, que em seu art.10, §1º, inciso I, veda a realização de eventos dessa natureza. (...) O referido Ato Regulamentador veda a realização de eventos dessa natureza, porém verifica-se que se encontra devassado face a data de sua elaboração, cuja pandemia se encontrava em plena ascensão. Veja que o art.8º impõe adoção de medidas adotadas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, dessa forma veja que a interpretação deve ser sistemática e contemporânea da norma regulamentadora. Nessa senda verifica que a realização de um evento dessa natureza em um espaço amplo, com uma lotação que não exceda a 70% (setenta por cento) da capacidade de lotação do local, bem como com adoção de medidas como uso de máscara, uso de álcool em gel, apresentação de carteira de vacinação e etc., talvez não estaria em dissonância com a política sanitária adotada pelos demais Entes Municipais do nosso Estado. Em específico na região do Sul do nosso Estado podemos noticiar a realização de diversos eventos dessa natureza como: Rodeio na cidade de Araguaçu-TO no mês de agosto de 2021; Show, na cidade do Peixe-TO no dia 06 de setembro de 2021; Show, a realizar, na cidade de Lagoa da Confusão-TO, no dia 10 de setembro de 2021; Show, a realizar, na cidade de Formoso do Araguaia-TO, no dia 10 de setembro de 2021; Show, a realizar, na cidade de Gurupi-TO, no mês de outubro com o cantor Victor Fernandes.

Somado a esses eventos tem se a ocorrência de manifestações por todo o país ocorrida no dia 07 de setembro de 2021, em especial na capital de nosso país – Brasília, com a participação de pessoas de todo território nacional, sem qualquer medida sanitária. A exemplo tivemos a presença de diversas pessoas de nossa cidade, bem como de Araguaçu e Formoso do Araguaia. Nessa senda veja que nada adiante esse Gestor manter medidas sanitárias rígidas no território desse município, sacrificando a economia desse diminuto município com vedações de eventos, sem a manutenção de medidas sanitárias pelos demais Gestores da região, até do próprio Presidente da República quanto incentivou o movimento do dia 07 de setembro. (...) O município de Sandolândia-TO conta com um quadro reduzido de funcionários na Vigilância Sanitária, porém não tem sido omisso quanto ao exercício de seu Poder de Polícia. No entanto, face a ausência da Polícia Militar no referido município – diversos ofícios a PM/TO sem resultado efetivo, tem limitado as ações coercitivas desse órgão sanitário no sentido de fazer cessar algumas práticas que denotam desobediência as normas sanitárias de contenção a pandemia do Covid-19. Especificamente sobre a realização do referido evento, veja que não há, até a presente data qualquer notícia formal da sua realização, somente circula em rede sociais. Portanto nenhuma medida restou tomada até a presente data. (...) A informação que esse Chefe de Poder possui é de que há licença expedida para realização de evento naquele endereço. (...) Como dito alhures o referido estabelecimento funciona na residência da Senhora Laura Pessoa de Oliveira e Souza, sito na Avenida Ulisses Guimarães, s/nº., saída para Araguaçu”.

O Ministério Público, no Ev. 27, expediu Recomendação ao Prefeito do Município de Sandolândia, nos seguintes termos: “que se utilize do poder de polícia inerente às funções Executivas, inclusive solicitando apoio da Polícia Militar, para coibir no Município de Sandolândia/TO a realização/ocorrência de qualquer evento vedado no Decreto Municipal n. 049/2020, de 20 de março de 2020, inclusive o evento próximo noticiado no Ofício n. 079/2021-GAB/PJ, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento com cassação do alvará de funcionamento, além da aplicação de sanções e multas, de tudo informando esta Promotoria de Justiça”.

É o relatório do necessário.

O presente procedimento administrativo foi instaurado para acompanhar as ações dos Poderes Públicos do Município de Recursolândia/TO no enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade do procedimento.

Nesse sentido, para aquilo que é inerente ao procedimento administrativo, tem-se que o presente procurou cumprir seu papel notadamente através da expedição de recomendações que visavam o melhor enfrentamento ao COVID-19.

Apesar da preocupação ocorrida à época, é possível constatar que não há mais a gravidade ocorrida outrora com relação à transmissão da COVID-19.

Com a vacinação e o avanço científico, não há mais a necessidade de qualquer providência com relação ao presente procedimento, já que os índices de COVID-19 estão baixos e não ocasionam os mesmos problemas ocasionados àquela época.

Posto isso, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 5º, II, c/c art. 27 da Resolução n. 005/2018/CSMP.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Diário Oficial do Ministério Público.

Expedientes de praxe.

Cumpra-se.

Araguaçu, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

### **920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0004515

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, junto à Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato 2023.0004515, Protocolo N. 07010567972202312. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO).

Decisão de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato via Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010567972202312), noticiando que: “Na cidade de Araguaçu, a alguns dias surgiu a informação de que o Prefeito mandaria recolher todos os cães de rua e mandaria “dar o limpa”, matando-os. Essa semana, a promessa foi cumprida, e algumas pessoas que estavam durante a madrugada na rua, visualizaram um carro tipo caminhonete, parecendo um Furgão, com furos de entrada de ar na carroceria, onde as pessoas que o conduziam pararam em alguns locais que havia cães de rua e os capturaram, tomando destino incerto. Protetores que atuam na cidade, alimentando, cuidando de diversos animais que vivem em situação de rua, notaram a falta desses cães, pois foram reduzidos a quantidade drasticamente e somente nessa semana. Certo de que os fatos narrados, ao serem comprovados, constitui crime, é que esse subscritor pede a intervenção do Ministério Público no caso, com urgência, vez que diante da obscuridade, da crueldade, da tamanha covardia, não resta outra saída que não seja buscar a

justiça para o caso desses animais que não tem ninguém por eles”.

Sobreveio despacho para complementação das informações da reclamação, ante a ausência de qualquer elemento de prova apresentada perante a Ouvidoria/MPTO (Ev. 4), publicando-se Edital para complementação das informações no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO ante a falta de indicação do reclamante (Eventos 6 e 7), bem como decorrido o prazo para complementação (Ev. 8).

É o relatório do essencial.

As supostas irregularidades indicadas constam de descrições feitas pelo denunciante anônimo, apenas, não estão acompanhadas dos respectivos elementos informativos comprobatórios como documentos, imagens, áudios e vídeos, dentre outros.

Portanto, os fatos aduzidos constam apenas de relatos de diminuição da quantidade de animais de rua, bem como de veículo que transcorreu nas ruas da cidade na madrugada, não havendo demonstração minimamente indiciária dos fatos ou ainda em relação à participação do Prefeito desta urbe ou de qualquer outro cidadão na prática de tais ilícitos, de modo que ausente justa causa a, sequer, instauração de qualquer procedimento ou sua continuidade e conversão em algum outro procedimento regulado pela Resolução 005/2018/CSMP.

É que, a instauração de qualquer procedimento no âmbito do Ministério Público pressupõe, sempre, JUSTA CAUSA como forma de se sindicarem a regularidade do quanto instaurado, ou em instauração, e em observância ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais dos envolvidos, inclusive supostos acusados.

Ademais a presente “denúncia” deu-se de forma anônima, e não carregou, como elucidado, elementos de informação que atestem sua veracidade ou tampouco sua verossimilhança, sendo comum neste tipo de comunicação a motivação velada de inimizade política ou pessoal.

Aliás, este tipo de denúncia sequer possibilita responsabilização diante de suposta prática dos crimes de calúnia e/ou denunciação caluniosa, valendo-se do anonimato para condutas possivelmente políticas e sob pretensão de assim também usar o Ministério Público que, entretanto, age estritamente sob fundamentos jurídicos.

Além do que, o anonimato desacompanhado de provas ou elementos de informações mínimas, cerceia a possibilidade de demonstração, principalmente em juízo, da veracidade dos fatos. Aliás, mormente em juízo, inclusive para se requerer até medidas cautelares de exibição, quebra de sigilos, dentre outras, dada proteção constitucional e presunções de legalidade e legitimidade dos atos administrativos, de inocência de seus responsáveis e das garantias dos sigilos e da privacidade.

Contudo, se é verdade que a instauração de qualquer procedimento permite adequada instrução probatória, não menos verdade que a instauração de qualquer procedimento exige justa causa como forma de se racionalizar a atuação ministerial, conferir segurança jurídica contra práticas criminosas de calúnia e denunciação caluniosa, evitar-se, nesta esteira, o vedado anonimato e permitir eventual responsabilização daqueles que se valem da prática anônima como instrumento de perseguição, política ou não, contra outras pessoas,

como também de se utilizar do Ministério Público para tanto.

Deste modo, à míngua de qualquer elemento de informação minimamente indiciário que comprovem as irregularidades apontadas ou termo de declarações datado e assinado, a atuação ministerial, por necessidade de otimização dos recursos disponíveis deve se orientar e concentrar em casos cujos elementos de informação tragam mínimo de justa causa para instauração.

Aliás, denúncias como a presente lotam os registros processuais do Ministério Público demandando tempo considerável para análise de busca por elementos minimamente indiciários, impedindo até de dar andamento de maneira mais ágil a procedimentos instaurados que efetivamente tenham lastro probatório mínimo, os quais acabam sendo prejudicados.

Não é demais frisar que a atuação Ministerial não se limita aos procedimentos internos constantes do sistema EEXT, mas também do sistema EPROC (judiciais), do sistema SEEU (judiciais de execuções penais), do sistema PJe (judiciais eleitorais), do sistema do CNMP (Resoluções), além do atendimento à população nas sedes das Promotorias de Justiça, sendo absolutamente desperdiçado o tempo e empenho em casos carentes de um mínimo de justa causa.

Inclusive, o art. 27 da Lei de Abuso de Autoridade, estipula vedado “Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa”.

E previsões legais como tais não surgiram, nos últimos anos, sem razão. A alteração legislativa na conhecida “Lei de Abuso de Autoridade” tem como um dos objetivos, justamente, impedir deflagração de procedimentos sem justa causa e sem um mínimo indiciário de elementos informativos que atestem a verossimilhança dos fatos que se pretende investigar.

Por fim, para a configuração de ato de improbidade administrativa, a Lei n. 8.429/92, com as alterações inseridas através da Lei n. 14.230/2021, passou a exigir prova inequívoca de comportamento doloso do agente, dirigido à violação de princípios constitucionais e lesão ao erário, circunstâncias que não se apresentam sequer por indícios no caso em análise, senão por meras alegações.

Apesar de intimado a complementar as informações, que se deu por meio de publicação de Edital no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, ante a falta de indicação do noticiante, decorreu-se o prazo sem qualquer manifestação (Ev. 8).

Ante o exposto, este órgão de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, DETERMINA O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, posto que, desprovida de elementos de prova ou de informações mínimos para o início de uma apuração e o noticiante não atendeu a intimação para complementá-la.

Deixa-se de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins porque não foram instaurados procedimentos que, pela taxonomia, obrigam tal providência (Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público e Procedimento Investigatório Criminal).

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado

no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Caso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decism.

Comunique-se à Ouvidoria/MPTO, acerca das providências adotadas.

Cumpra-se.

Araguaçu, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### EDITAL DE PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, seja publicado o respectivo despacho no Diário Oficial do Ministério Público, a fim de dar conhecimento a Decisão aportada nos autos da NF n. 2023.0005466, oportunizando apresentar recurso escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Araguaína – TO, 14 de Julho de 2023

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA, a cerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 2023.0004972, instaurado na 6ªPJ-ARN, autuada em 16 de maio de 2023, em decorrência de representação popular formulada anonimamente. Informo ainda que, o cabimento de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto constante na Resolução n.º 005/2018.

Araguaína – TO, 11 de julho de 2023

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ  
Promotora de Justiça

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003622

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 13 de abril de 2023, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, e remetida à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, sob o n.º 2023.0003622, instaurada para apurar suposta omissão deliberada na disponibilização do Edital PE/2/2023, que visa a formalização de ata de registro de preços, para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de expedientes, objetivando atender as necessidades administrativas e pedagógicas da Escola Municipal Domingos Souza Lemos.

A empresa denunciante informou que tentou contato com a Secretaria Municipal de Educação por inúmeros canais, mas sem sucesso, caracterizando patente ilegalidade e violação ao caráter competitivo.

Preliminarmente, foram solicitadas informações para Secretaria Municipal da Educação (SEMED) sobre a publicização do presente edital licitatório, com resposta no evento 9.

Após, foi enviada notificação à empresa denunciante para que indicasse se a situação de falta de publicidade perdurava, e em resposta informou que a situação foi resolvida e não tinha mais interesse no deslinde do feito (evento 7).

É o breve relatório.

Inicialmente, cabe ponderar que, o art. 5º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 5º - (...)

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Observa-se que, no dia 12 de abril de 2023 a empresa interessada solicitou pedido de representação junto a Administração Pública, devidamente disponibilizado no dia 13 de abril de 2023, mesmo dia do protocolo da denúncia no site do Ministério Público.

Assim, após análise dos documentos, a denunciante, empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME, verificou que não havia interesse em participar do certame licitatório.

De acordo com as informações repassadas pelo Município de Araguaína-TO, o Aviso de Licitação foi devidamente publicado no site, mas após cadastro do processo na plataforma do Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, foi percebido inconsistência no termo de referência, havendo a necessidade de adiamento da licitação para as devidas correções.

A situação acima indicada foi devidamente informada para a empresa notificante, conforme evento 9, fl. 06.

Desta forma, houve a devida publicidade do ato, conforme Pregão Eletrônico n.º 002/2023 - SRP (Procedimento Administrativo n.º 017/2023).

O interesse de agir é configurado pelo trinômio necessidade-utilidade-adequação, significando que o procedimento extrajudicial: a) deve mostrar-se indispensável para a obtenção do bem de vida pretendido e que não poderia ser obtido de outra forma; b) deve trazer um proveito prático para o interessado, seja acrescentando algo à sua situação jurídica preexistente, seja removendo o obstáculo lamentado, seja, quando menos, eliminando a incerteza que pairava sobre uma dada relação jurídica material, ou mesmo processual; c) deve, corolariamente, apresentar-se adequada, isto é, razoavelmente proporcionada aos pedidos mediato e imediato a serem perseguidos em futura ação civil pública.

Assim, se o notificante, ora interessado, deixa de demonstrar uma pretensão resistida apta a justificar a atuação ministerial, tem-se que o objeto de apuração foi esgotado.

O desinteresse processual e/ou administrativo pode ocorrer seja porque o autor já obteve a satisfação de sua pretensão, não necessitando mais da intervenção do Estado, seja porque a prestação já não lhe será mais útil, ante a modificação das condições de fato e de direito que motivaram o pedido.

No caso, não vislumbro reflexos coletivos, individuais indisponíveis ou disponíveis com repercussão social afeta, que se presentes, seriam suficientes, ainda que apenas um deles, para dar prosseguimento ao feito.

A perda superveniente do interesse de agir, em decorrência de perda de objeto da demanda, conduz ao arquivamento dos autos, em aplicação analógica com o que prevê o art. 485, inciso VI, do CPC.

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, bem como pela aplicação analógica do art. 485, inciso VI, do CPC, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2023.0003622, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP-TO.

Cientifique os interessados Secretaria Municipal da Educação (SEMED) e a empresa SIEG DIGITAL acerca do arquivamento,

preferencialmente por meio eletrônico, informando acerca do cabimento do recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Araguaína, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0003612

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 13 de abril de 2023, por intermédio de representação popular formulada anonimamente no site da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, remetida à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, sob o n.º 2023.0003612, visando apurar os reiterados atrasos nos pagamentos das verbas salariais dos médicos contratados para atuar junto a Unidade de Terapia Intensiva no Hospital Regional de Araguaína, pela Associação Saúde em Movimento - ASM, pessoa jurídica responsável pela operacionalização, gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, insumos em geral, medicamentos e equipamentos de leitos de UTI.

Acompanhada da notícia de fato adveio papel manuscrito indicando os nomes dos médicos (evento 1, anexo II).

Determinou-se a notificação do HRA para que encaminhe os comprovantes de pagamentos dos últimos 6 (seis) meses, bem como para que informe se há alguma prestação pendente (evento 4).

Em resposta, juntou-se a declaração do responsável técnico das Unidades de Terapia Intensiva do HRA, Dr. Luís Fernando D'Albuquerque e Castro, informando que os meses de dezembro/2022, janeiro, fevereiro e março de 2023 já foram adimplidos (evento 7, fl. 9). Ainda, com relação aos honorários médicos do mês de abril/2023, realizou-se a juntada dos comprovantes de transferência bancária (evento 7, fls. 11/22).

É o breve relatório.

**II - MANIFESTAÇÃO**

Inicialmente, cabe ponderar que, o art. 5º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 5º - (...)

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

A notícia de fato vislumbrava sanar as irregularidades nos atrasos salariais dos médicos lotados no Hospital Regional de Araguaína, contratados pela empresa gestora da UTI, Associação Saúde em Movimento - ASM.

De acordo com as informações repassadas pela pessoa jurídica responsável pelos pagamentos, atualmente as verbas salariais encontram-se regulares. Inclusive, menciona que o Ministério Público confirmou os pagamentos nos autos n.º 0000259-80.2023.5.10.0811.

O processo acima indicado tramita na 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO. De acordo com a decisão proferida no dia 24 de abril de 2023, a documentação colacionada pelo Parquet trabalhista e os depoimentos colhidos em procedimento próprio, evidenciaram que a empresa MP Gestão em Saúde Ltda - MEDPLUS, contratada pela Associação Saúde em Movimento - ASM, que, por sua vez, fora contratada pelo Estado do Tocantins, deixou de cumprir com as obrigações dos médicos que trabalham nas UTIs do HRA. Assim, a liminar foi concedida para bloquear o valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) da empresa ASM (evento 8, anexo I).

Posteriormente, sobreveio a informação de que as obrigações objeto da medida restaram adimplidas, pleiteando o levantamento da ordem de bloqueio. Dada a palavra ao MPT, manifestou-se pela confirmação dos pagamentos dos salários inicialmente verificados como atrasados, substituindo a medida acautelatória (evento 8, anexo II).

A descentralização consiste na atuação do Estado de forma indireta, ocorrendo com a transferência de atividades, atribuições e obrigações típicas da Administração Pública à pessoas jurídicas, controlada e fiscalizada pelo Estado, com vistas à consecução do interesse público.

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não se transfere automaticamente à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento (§1º, art. 71, da Lei n.º 8.666/93).

A interpretação dada ao art. 71 da Lei n.º 8.666/93, com o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Administração Pública, não pode ser automática nem genérica, conforme o entendimento do STF no julgamento da ADC 16/DF.

Dispõe ainda: O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. STF. Plenário. RE 760931/DF, rel. orig. Min. Rosa Weber, red. p/ o ac. Min. Luiz Fux, julgado em 26/4/2017 (repercussão geral) (Info 862).

O Ministério Público do Trabalho (MPT) é o ramo do MPU que tem como atribuição fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista quando houver interesse público, procurando regularizar e mediar as relações entre empregados e empregadores. Cabe ao MPT promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados direitos sociais constitucionalmente garantidos aos trabalhadores.

No caso, até o presente momento o Estado do Tocantins não arcou com as verbas salariais, mas sim a pessoa jurídica contratada para gerir administrativamente as UTIs do HRA, inclusive, no que diz respeito à contratação de funcionários.

Nesse mesmo sentido, pautou-se a remessa de atribuição realizada com relação aos outros funcionários terceirizados da área da saúde, nos termos do procedimento n.º 2023.0000579.

Tem-se que o objeto de investigação foi exaurido, uma vez que a ASM demonstrou ter cumprido com os pagamentos das verbas salariais atrasadas (evento 7), bem como inexistir reflexo de lesão ao erário estadual.

Assim, não há motivos para o prosseguimento do presente procedimento, oportunidade em que entendo que deve ser arquivado, pois o objeto encontra-se solucionado, bem como judicialmente debatido na Justiça do Trabalho.

**III - CONCLUSÃO**

Pelo exposto, art. 5º, II, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/2019, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2023.0003612 pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP-TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução

n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Araguaina, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0005119

#### **I - RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, com a finalidade de promover Acordo de Não Persecução Civil, a ser homologado no bojo dos Processo n.º 0021663-81.2018.827.2706, em trâmite no Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína-TO, o qual aponta evidências concretas de atos de improbidade administrativa praticados por Max Saldanha Athayde.

Após, houve a juntada do cálculo produzido pelo Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público.

Em seguida, foi realizada a proposta do ANPC, devidamente incluída no processo em trâmite, aguardando a manifestação da parte requerida, conforme evento 6.

É o breve relatório.

#### **II - MANIFESTAÇÃO**

O Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Prevê o art. 27 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, devidamente atualizado pela Resolução n.º 001/2020, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

Art. 27 - (...)

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado e o controle de constitucionalidade; (Redação alterada pela Resolução CSMP n.º 001/2020, aprovada na 233ª Sessão Extraordinária do CSMP)

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

O procedimento foi instaurado em razão da necessidade de atualização dos cálculos para oferta de Acordo de Não Persecução Civil - ANPC.

O cálculo foi devidamente realizado pelo CAOPP.

Assim, considerando o exaurimento do objeto de proposição inaugural do procedimento, tem-se que deve ser arquivado.

Dispõe o art. 27 Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO:

Art. 27. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Infere-se que o Procedimento Administrativo instaurado cumpriu o seu desiderato, tendo em vista a apresentação de proposta de Acordo de Não Persecução Civil ao demandado Max Saldanha Athayde, conforme evento 130 dos Autos n.º 0021663-81.2018.827.2706.

#### **III - CONCLUSÃO**

Assim, considerando a existência de Ação Civil Pública aguardando a aceitação da proposta de Acordo de Não Persecução Civil em andamento, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO autuado sob o n.º 2022.0005119, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de realizar a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante disposto no art. 27 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Promova-se a publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP.

Em seguida, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, por intermédio do sistema extrajudicial E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Cumpra-se.

Araguaina, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4663/2023

Procedimento: 2023.0009291

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que são atribuições da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína a Tutela do Patrimônio Público (inclusive Nos Crimes Decorrentes da Investigação) e Cidadania, ambas no tocante aos Municípios que integram a comarca, exceto Araguaína; Tutela de Idosos e das Pessoas Com Deficiência;

CONSIDERANDO o ofício eletrônico nº 10678\_2023 encaminhado pela Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal - STF ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, para adoção de medidas cabíveis relativamente à decisão proferida no bojo da Arguição de Preceito Fundamental - ADPF nº 976;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.053/09 instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR) e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, com o objetivo de determinar princípios, diretrizes e objetivos na atenção à população referida;

CONSIDERANDO que "(...) considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (...)" (Decreto 7.053/2009, art. 1º);

CONSIDERANDO que o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), na Nota Técnica n. 73, constatou o crescimento de 211% na população em situação de rua, na última década (2012 a 2022), porcentagem bastante desproporcional ao aumento de 11% da população brasileira em período similar (2011 a 2021), segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

CONSIDERANDO que esses dados não incluem a parte mais marginalizada da população em situação de rua, ou seja, aquela que não se beneficia de qualquer prestação assistencial do Estado ou, ainda, aquela que sequer tem documentos de identificação;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei 14.489, de 21 de dezembro

de 2022 (Lei Padre Júlio Lancellotti), a qual altera o Estatuto da Cidade para que seja "vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população";

CONSIDERANDO que a PNPSR será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio;

CONSIDERANDO as determinações constantes da decisão cautelar da ADPF 976, dentre as quais a de determinar "Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades do Município de Nova Olinda/TO acerca da determinação constante da ADPF nº 976, relativamente à às condições desumanas de vida da população em situação de rua no Brasil, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) seja expedida comunicação ao Centro de Apoio Operacionais do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID) e à Procuradoria-Geral de Justiça acerca da instauração do presente procedimento, bem como das medidas adotadas para

atendimento do EDOC de Protocolo nº 07010592626202364; e

e) seja expedido ofício à Prefeitura de Nova Olinda/TO para que, no prazo de 30 (trinta) dias informe acerca do atendimento dos itens II e III do dispositivo constante da ADPF 976 MC / DF do STF, juntando prova do que for alegado.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Araguaina, 09 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4674/2023

Procedimento: 2023.0004664

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que se trata de notícia de fato nº 2023.0004664 instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, versando sobre o suposto crime tipificado no artigo 213, §1º do Código Penal, tendo como vítima a adolescente V.D.O.P, atualmente com 16 (dezesseis) anos de idade, tendo como suposto autor do fato F.A.P, seu genitor.

CONSIDERANDO que foram expedidos os ofícios nº 368/2023 e 419/2023 à Delegacia de Polícia Civil de Arapoema/TO, os quais se encontram pendentes de resposta;

CONSIDERANDO que o presente procedimento extrajudicial encontra-se na iminência do vencimento, mas que entretanto, se encontra pendente de resposta de diligência no sentido de adquirir informações acerca da instauração de inquérito policial, VPI ou outros procedimentos adotados pela 38ª Delegacia de Polícia Civil, os quais se fazem imprescindíveis para demais providências a serem tomadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de visita in loco por

parte da equipe da Secretaria de Assistência Social, com a finalidade de averiguar eventuais vulnerabilidades no seio familiar;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Carta Magna preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que se trata de crime constringer alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso (art. 213, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que ocorre o aumento da pena quando a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 14 (catorze) anos (art. 213, §1º, do Código Penal) ;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em conformidade com o art. 23, inciso III da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO com o objetivo de apurar suposta vulnerabilidade social e psicológica no seio familiar onde reside a adolescente V.D.O.P, bem como acompanhar a instauração do inquérito policial, dispondo acerca do suposto crime tipificado no artigo 213, §1º do Código Penal, a qual a própria pode ter sido vítima, tendo como suposto infrator F.A.P, seu genitor, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda a publicação junto a Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução nº 005/2018 do CSMP;
- Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a

auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

d) Oficie a Secretaria da Assistência Social do município de Bandeirantes do Tocantins, para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize visita in loco, junto a residência da adolescente V.D.O.P, com a finalidade de elaboração de relatório a ser enviado a esta Promotoria de Justiça, devendo se fazer constar a atual situação em que a própria se encontra, bem como eventuais medidas tomadas pelo órgão municipal;

e) Expeça ofício, direcionado em específico ao delegado responsável pela 38ª Delegacia de Arapoema/TO, devendo ser encaminhado, de preferência, no e-mail institucional utilizado pelo próprio, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta com relação aos ofícios nº 368/2023 e 419/2023;

Cumpra-se.

Arapoema, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DANILO DE FREITAS MARTINS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0009051

### **I. RESUMO**

Trata-se da Notícia de Fato nº 2023.0009051 instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, após denúncia anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolo nº 07010603472202343, apresentando as seguintes declarações:

“Em Arapoema-TO, está ocorrendo um descaso com os universitários que utilizam o transporte para as faculdades em Colinas do Tocantins, pois a Van que transporta os alunos está com superlotação, o veículo tem capacidade para 16 pessoas e está levando na maioria das vezes mais de 20 alunos nas quartas-feiras, onde os mesmos têm que ir sentados uns nos colos dos outros para poder caber a quantidade de pessoas, e isso acontece desde o começo do ano.”

Acompanhada da denúncia apresentou vídeo confirmando o alegado.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A presente notícia de fato refere-se acerca de supostas irregularidades relativas a má prestação de serviço por parte do responsável pelo veículo encarregado do traslado dos universitários residentes no município de Arapoema-TO até o município de Colinas do Tocantins.

Em rápida análise no sistema e-ext, constato que já existe

procedimento extrajudicial nº 2023.0008918 “Arapoema/TO - Cível - Más condições de veículo responsável pelo transporte de universitários e excesso de passageiros.” o qual possui objeto idêntico e até mais amplo, o qual, já foi objeto de análise do seguinte despacho:

### **“II. FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) especifica as proibições tanto no que diz respeito ao transporte de excesso de passageiros, bem como a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, dentre outros equipamentos, vejamos:

“Art. 65. É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN.”

“Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;”

Outrossim, além da proibição expressa, em conformidade com o artigo 231 do Código de Trânsito Brasileiro, trata-se de infração gravíssima transitar com veículo com lotação excedente.

“Art. 231. Transitar com o veículo

(...)

VII - com lotação excedente;”

Da análise do caso em apreço, ao que tudo indica, o veículo utilizado pelos Universitários de Arapoema/TO encontra-se em desacordo com o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive constando com um dos seis principais fatores de risco no trânsito, qual seja, a ausência de cinto de segurança. Alinhado a isso, verifica-se excesso de passageiros, onde supostamente na van (furgão) utilizada comportaria apenas o total de 15 acadêmicos, entretanto tem transportado 07 pessoas a mais, totalizando em 22 acadêmicos.

Por fim, conforme se extrai das declarações prestadas pela declarante, o suposto veículo seria alugado pela Prefeitura municipal de Arapoema/TO, embora, a priori, a cópia apresentada pela própria não se fez constar vínculo direto com o ente público supradito.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, determino a expedição com urgência de ofício a Prefeitura Municipal de Arapoema/TO, para que no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento, apresente cópia do contrato firmado com a Associação dos Universitários de Arapoema/TO; (o ofício encaminhado à Prefeitura Municipal de Arapoema/TO não deverá ser encaminhado com as declarações da interessada).

Cumpra-se.”

Por tanto, tendo em vista que o objeto da demanda já se encontra em análise em outro procedimento extrajudicial mais amplo, deverá a presente notícia de fato nº 2023.0009051 ser arquivada, justifico.

O inciso II do art. 5º da Resolução nº 005/2018 do CSMP, dispõe:

“a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado”; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

Ademais, “A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.”(NR) (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).”

## II. CONCLUSÃO

Ante o exposto PROMOVO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0009051, determinando:

- Publique-se a presente decisão no diário oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, em razão do anonimato do denunciante, onde poderá, apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias a ser Protocolado nesta Promotoria de Justiça de Arapoema-TO (art. 5º, §1º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO);
- Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- não havendo recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, registrando-se no sistema. (art. 6º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO).

Cumpra-se.

Arapoema, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DANILO DE FREITAS MARTINS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

### 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4597/2023

Procedimento: 2023.0009145

Objeto: Acompanhar as providências adotadas pelo município de Palmas para garantir a realização de concurso público no quadro da educação pública municipal.

CONSIDERANDO, que o Ministério Público do Estado de Tocantins, por meio da 10ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei

Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), no artigo 22 da Lei nº 8.429/1992 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO que o artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, piso salarial nacional (inciso III), visando a melhoria da qualidade dos processos de ensino e aprendizagem nas escolas públicas;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público nº 0466/2020, Procedimento Extrajudicial nº 2020.0872, possui por escopo apurar a gestão de vagas escolares e contratação de professores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Palmas. Seguidamente diversas denúncias foram realizadas perante este órgão ministerial, a título de exemplo, as Notícias de Fato nº 2022.7274, 2022.7078, 2022.5913, 2022.7063, 2022.2641, 2022.1443, 2022.1342, 2022.8100, 2022.3420 que culminaram na instrução do Inquérito Civil Público 2022.0584, para atuar apenas nos feitos extrajudiciais e judiciais que envolvem denúncias de sucessivos contratos temporários sendo realizados pela Secretaria Municipal de Educação de Palmas;

CONSIDERANDO que a partir do ano de 2020 aumentaram as reclamações junto a 10ª Promotoria de Justiça da Capital em relação a sobrecarga de professores efetivos que assumem áreas de conhecimento diversas das suas formações/licenciaturas, para cobrir lacunas pedagógicas e retardamento da oferta de algumas disciplinas devido falta de professores efetivos e especializados, ainda insuficiência de profissionais do administrativo escolar, quadro auxiliar (merendeiras, vigias e serviços gerais) e quadro pedagógico (assistente social, psicólogo, cuidadores dos estudantes com deficiência e bibliotecário);

CONSIDERANDO que inicialmente no Procedimento Extrajudicial nº 2020.0872, questionamos:(...) (IV) as providências adotadas para garantir vagas para os alunos e a reposição das aulas perdidas para os

alunos que não estavam frequentando aulas em decorrência da falta de professores (V) o cronograma para a realização do censo escolar, rematrículas, matrículas e contratação de professores, professores auxiliares e/ou cuidadores para os estudantes com deficiência para o ano de 2021, bem ainda o planejamento de vagas escolares para os próximos 03 (três) anos;

CONSIDERANDO que o concurso público é a forma de provimento de cargos que atende aos anseios da Administração Pública, pois trata-se de um instrumento que melhor representa o sistema de mérito denominado meritocracia, porque traduz um certame do qual todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os candidatos com melhor qualificação profissional/performance intelectual;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, II e V, da Constituição da República Federativa do Brasil, a regra é o exercício de cargos e funções pelo servidor aprovado em concurso público.

CONSIDERANDO o provimento de cargos e empregos públicos mediante concurso não se situa na esfera discricionária da Administração Pública, trata-se, porém, de um dever imposto por norma constitucional, sendo, portanto, de observância obrigatória pelas entidades políticas e administrativas;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 0037424-44.2022.8.27.2729/TO, manejada no dia 28 de setembro de 2022, pelo Ministério Público em face do Município de Palmas tendo como objeto a obtenção de provimento jurisdicional no sentido de que seja imposta, ao Município de Palmas-TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a obrigação de fazer, consubstanciada na deflagração de concurso público de provas e títulos, destinados ao provimento de cargos no âmbito da mencionada secretaria, com a consequente publicação de cronograma de realização do certame e edital;

RESOLVO

INSTAURAR o Procedimento Administrativo com objetivo de acompanhar o andamento da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº: 0037424-44.2022.827.2729, manejada pelo Ministério Público em face do Município de Palmas, tendo como objeto a obtenção de provimento jurisdicional no sentido de que seja imposta, ao Município de Palmas-TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a obrigação de fazer, consubstanciada na deflagração de concurso público de provas e títulos, destinados ao provimento de cargos no âmbito da mencionada secretaria, determinando de início:

Oficie-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Administrativo, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina os artigos 12 e 24, da Resolução no 005/2018;

Promova juntada de todos os movimentos do Procedimento Extrajudicial nº 2020.0872, que tratam da falta de professores e de outros extrajudiciais que tramitaram ou tramitam na 10ª PJC datando do ano de 2020 para os tempos atuais, no Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a ACP mencionada;

Mantenha atualização de informação do número de contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Palmas.

Cumpra-se.

Palmas, 05 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004652

Trata-se do procedimento administrativo nº 2671/2023, em que a Sra. Creuza Melquíades dos Santos relata a demora na oferta da consulta em angiologia pela secretaria municipal da saúde.

Com objetivo de resolver a demanda pela via administrativa, foi encaminhado expediente à SEMUS e ao NATSEMUS, solicitando informações e providências. Em resposta, secretaria informou que a paciente se encontra regulada e tão logo haja disponibilidade na agenda, a consulta será agendada. O NATSEMUS, conforme juntada no evento 16, informou que a consulta em angiologia foi agendada para dia 29/08/2023 às 09h no AMAS com a Dra. Larissa Nakashima Violato Viana.

Em certidão acostada no evento 17, a parte confirmou a oferta da consulta pleiteada, por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0007428

Trata-se de notícia de fato instaurada após denúncia da Sra. Mara Sonego, relatando que seu pai se encontra internado no Hospital Geral Público de Palmas, à espera do procedimento cirúrgico de angioplastia, contudo não foi realizado por falta de material.

Objetivando a resolução do procedimento pela via administrativa, foi encaminhado ofício à SES e ao NATJUS, solicitando informações e providências relacionadas à denúncia. Em resposta, a secretaria estadual da saúde informou via Ofício nº 41/2023/SES/GASEC/INTERINO, acostado no evento 16, que o paciente foi hospitalizado no HGPP e que durante a internação passou por cateterismo cardíaco, o qual revelou a necessidade de uma Angioplastia Coronária, a qual

já foi realizada.

Em certidão acostada no evento 17, o Sr. Jadson, filho do paciente, confirmou as informações prestadas pela SES. Informou ainda, que recebeu alta hospitalar e está bem.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art.5, II da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4666/2023**

Procedimento: 2023.0009308

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior;

Considerando que devido a diversas denúncias quanto à má prestação dos serviços prestados pela empresa terceirizada Associação Saúde em Movimento – ASM, na gestão das Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica do Hospital Geral de Palmas e Neonatal do Hospital e Maternidade Dona Regina a Secretaria Estadual de Saúde instaurou procedimento licitatório destinado a selecionar nova empresa destinada a assumir a gestão de UTI's no Estado;

Considerando a publicação da Portaria 140/2023/SES/GASEC/ INTERINO no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6045, de 04 de setembro de 2023, onde houve a qualificação do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde -IDEAS, como organização social na área de saúde no âmbito do Estado do Tocantins;

Considerando que em busca aberta realizada via internet, verifica-se que há notícias de que o IDEAS tem grande histórico de demandas judiciais, com problemas junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, bem como está sendo investigado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro por contratos firmados sem licitação;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para levantar maiores dados acerca da qualificação do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde -IDEAS junto à SESAU, tudo a fim de preservar a melhor prestação do serviço público.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde pedindo explicações acerca da qualificação do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, como organização na área de saúde;
- d) Solicite-se apoio do CAOSaúde a fim de que tal departamento proceda a consultas junto aos CAOP's dos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Santa Catarina acerca de procedimentos judiciais e administrativos tendo como investigado o IDEAS;
- e) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- f) Na oportunidade indico a analista ministerial Flávia Barros da Silva, Matrícula nº 60005, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

Anexos

Anexo I - 2 - Diário 4 de setembro.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7005fc3d605a60ae5fc552046ac9436a](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7005fc3d605a60ae5fc552046ac9436a)

MD5: 7005fc3d605a60ae5fc552046ac9436a

Anexo II - Captura de tela de 2023-09-11 10-56-02.png

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/5803373c720e0d9c4ae161e9123cfbd6](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5803373c720e0d9c4ae161e9123cfbd6)

MD5: 5803373c720e0d9c4ae161e9123cfbd6

Anexo III - Captura de tela de 2023-09-11 10-56-48.png

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7830f8dad7f9ad48d04e9c286b6d2b68](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7830f8dad7f9ad48d04e9c286b6d2b68)

MD5: 7830f8dad7f9ad48d04e9c286b6d2b68

Palmas, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4672/2023**

Procedimento: 2023.0009352

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo

respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.000xxxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, por meio do sistema de atendimento ao cidadão do Ministério Público, noticiando que o paciente K.M.A.P., de 11 (onze) anos de idade, recebeu o diagnóstico de Diabetes melitus tipo 01 (um) desde maio de 2023 e necessita fazer o controle da glicemia na ponta do dedo por, no mínimo, 06 (seis) vezes ao dia. No entanto, o paciente em questão necessita do dispositivo de monitoramento contínuo da glicemia (Libre FreeStyle), com 02 (dois) sensores por mês de uso contínuo e a Insulina Glargina (Lantus ou Basaglar) 02 (dois) refis. Entretanto, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretária da Saúde do Estado do Tocantins não fornece os referidos dispositivos, conforme laudo médico.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório

para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico.(artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade do Estado e do Município de Palmas, a falta do Sensor de Glicose (Libre Free Style) e Insulina Glargina, para o usuário do SUS – K.M.A.P.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo: Falta de Tratamento Especializado a Criança com Transtorno do Espectro Autista em Palmas. O CNMP 002/2017);

Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda como secretário deste feito;

Oficie-se o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações de 05 (cinco) dias;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**

**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA**

Procedimento: 2023.0009251

## I.RESUMO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0009067 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

“Tendo como escopo a CF e as normas infraconstitucionais vigentes, relato que na cidade de Palmeirante-TO está ocorrendo um flagrante

caso de acumulação irregular de cargo público com outro do setor privado. Recentemente, o município promoveu seu concurso público e o homologou em julho deste ano, convocando os aprovados e classificados para tomar posse nos cargos ofertados no certame, já no mês de agosto. Posteriormente, com bastante celeridade, o chefe do Poder Executivo Municipal designou suas lotações e os empossados começaram a exercer a função do cargo. Porém, no cargo de vigia urbano, um servidor recém empossado, José Gomes de Oliveira Neto, está exercendo suas atribuições cumulativamente com sua função em empresa privada, o exposto pode ser comprovado por uma foto em anexo na qual o mesmo está assinando seu termo de posse com a vestimenta de trabalho da sua empresa e também por relato de outros servidores que estão atuando no mesmo departamento, sendo que no próprio ato convocatório já constava o termo declaratório de não possuir vínculo empregatício como requisito para a assinatura do respectivo termo de posse. Nesse diapasão, pleiteio a análise da referida situação e, caso ela seja subsistente, consoante interpretação do Ministério Público do Estado do Tocantins, que seja tomada alguma medida jurídica viável.”.

É o resumo da questão.

## II.FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que não há qualquer irregularidade a ser apreciada por este órgão.

A Constituição Federal prevê o seguinte acerca da acumulação de cargos públicos:

(...) Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Como se verifica, só é vedada a acumulação de CARGOS PÚBLICOS, não havendo proibição de que o agente público JOSÉ GOMES PEREIRA NETO, que atua como vigia no Município de Palmeirante, exerça outro cargo na iniciativa privada.

A proibição apenas ocorreria em caso de incompatibilidade de

horários ou se a função exercida não autorizasse o exercício de atividade privada, o que evidentemente não é o caso.

Portanto, não há qualquer irregularidade a ser apurada, devendo a notícia de fato ser indeferida, já que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Resolução CSMP 5/2018, art. 5º, §5º com Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

## II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, determino:

(a) o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, §5º da Resolução CSMP 5/2018;

(b) seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias; e

(c) com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, efetue-se a comunicação a esta Ouvidoria acerca das medidas tomadas, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com o envio de resposta.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0001873

### I. RESUMO

Trata-se do procedimento administrativo nº 2020.0001873, instaurado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o Controle e Prevenção da Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) da comarca, sob o comando das Secretarias da Saúde Municipais, e aos Hospitais estaduais e privados, bem como clínicas médicas do mesmo âmbito no Município de Brasilândia do Tocantins/TO.

Em resposta, a Prefeitura de Brasilândia do Tocantins/TO afirmou que tinha adotado as medidas determinadas pelo Ministério da Saúde (evento 3).

Recomendação Conjunta do SEET, SINTRAS e SETO foi juntada aos autos.

De 19/04/2022 o presente procedimento foi indefinidamente prorrogado.

É o relato necessário.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade do acompanhamento e fiscalização da política pública objeto deste procedimento administrativo, tampouco para a promoção de medidas judiciais.

A Constituição Federal (CF/88) garante a saúde como direito social fundamental que deve ser garantido pelo estado:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O caso destes autos tem como objeto o acompanhamento e fiscalização das ações adotadas pelo município de Brasilândia do Tocantins/TO no tocante ao "Controle e Prevenção da Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) da comarca, sob o comando das Secretarias da Saúde Municipais, e aos Hospitais estaduais e privados, bem como clínicas médicas do mesmo âmbito no Município de Brasilândia do Tocantins/TO."

Assim, o município de Brasilândia do Tocantins/TO prestou informações acerca das medidas adotadas para regularização dos equipamentos, EPIs e materiais de limpeza nas unidades de saúde.

É sabido, ademais, que o portal de vacinação do município foi atualizado regularmente, conforme boletim epidemiológico constante do site.

Desta feita, é possível verificar que as medidas de acompanhamento e fiscalização previstas neste procedimento administrativo cumpriram seu objetivo de auxiliar na melhor prestação dos serviços de saúde pela gestão de Brasilândia do Tocantins/TO à época. O procedimento foi instaurado em razão da necessidade de acompanhamento de políticas públicas relacionadas à COVID-19.

Não é demais anotar que no atual momento a pandemia decorrente do coronavírus mostra-se arrefecida, também pelo notório êxito das campanhas de vacinação, as quais conseguiram contemplar todos os níveis da população, não sendo diferente no município de Brasilândia do Tocantins/TO.

Dessa forma, deve o presente ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento (Resolução CSMP 5/2018, art. 23, III c/c art. 28).

Uma vez que o presente procedimento administrativo foi instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, não há necessidade de cientificação do noticiante acerca da decisão

de arquivamento, (Resolução CSMP 5/2018, art. 23, III c/c art. 28).

### III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja cientificado a parte interessada (Prefeitura de Brasilândia do Tocantins/TO) acerca do arquivamento do feito;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018;

(c) seja efetivada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018; e

(d) seja efetivada a comunicação ao CAOSAÚDE, por se tratar de procedimento de saúde.

Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003982

#### I. RESUMO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0003982 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda de relato de MIKEL DE SOUZA SILVA, Presidente do Sindicato dos Servidores de Colinas do Tocantins, que denunciava o seguinte:

(...) Em novo pedido, informou que: (a) existe ponto eletrônico para registro dos servidores da saúde do Município de Colinas do Tocantins nos diversos locais de Colinas, como postinhos, Hospital Municipal de Colinas, dentre outras unidades de saúde; (b) o servidor pode bater o ponto em qualquer destes locais; (c) acontece que, para os funcionários que atuam em campo (Ex.: agente de endemias, agentes de saúde, defesa civil, código de posturas, vigilância sanitária etc), há certas dificuldades, pois pode ocorrer de estarem em diligência e se depararem com o horário previsto para o encerramento das atividades ou mesmo eventualidades, como o furo do pneu da moto/bicicleta/carro, chuvas, acidentes em geral etc; (d) havia um decreto que permitia que os agentes que atuassem em campo tivessem o registro de ponto de forma física (Decreto 28 de 2014); (d) o referido decreto foi revogado, de modo que atualmente

todos os funcionários, mesmo aqueles que atuam em campo, precisam registrar o ponto no horário determinado presencialmente e de forma eletrônica; (e) apesar da multiplicidade de locais para "bater ponto" na cidade, apenas o ponto eletrônico do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins fica disponível por 24h; (f) os demais pontos são "fechados" ou ficam abertos nos seguintes horários: das 7h às 11h e das 13h às 17h; se o agente chegar, por exemplo, às 11h15 ou às 17h10 para registrar o ponto, não será possível, pois os locais já estarão fechados e eles são impedidos de entrar; ademais, outros fatores podem impedir o registro de ponto, como, por exemplo: o agente estar realizando diligências em região rural e não poder se deslocar à cidade (o que seria oneroso); o agente estar realizando diligências em determinado setor longínquo a um possível ponto eletrônico disponível; além do desgasto psicológico, de ter que se preocupar mais com o ponto do que a própria efetivação do serviço; (g) antes, não era aplicado o ponto eletrônico aos servidores de campo pelo Decreto nº 28, de 28 de julho de 2014, os quais preenchiam folha de ponto à mão e eram fiscalizados pela chefia imediata, sendo o lançamento efetuado; (h) atualmente, entretanto, tem ocorrido que: 1) a Portaria 60 de 23 de janeiro de 2023 afirma que o prazo de tolerância será de 15 a 30 minutos diários, entretanto, destaca que a "entrada e saída que extrapola o horário estabelecido será considerada liberalidade do servidor, não gerando qualquer direito (art. 14)"; - Ocorre que há casos em que a própria gestão exige que o servidor fique além do horário, tais como eventos de outubro rosa, setembro amarelo, novembro azul, ou seja, campanhas de saúde ou de vacinação, dentre outros; nesse casos, teriam os servidores direito à contabilidade do tempo para eventual compensação, o que não tem sido feito via ponto eletrônico; 2) a Portaria 87 de 06 de janeiro de 2023, por sua vez, afirma que os agentes de endemia e agentes comunitários só registrarão seus pontos na entrada da manhã (às 7h15 do turno matutino) e na entrada da tarde (às 13h15 do turno vespertino), SEM REGISTRAR QUALQUER HORÁRIO SAÍDA, SEJA PELA MANHÃ OU PELA TARDE; - Isso tem feito com que: 2.1) a gestão não tenha o controle sobre o término da jornada matutina e vespertina (da saída dos funcionários); e 2.1) que seja registrado no cartão de ponto relativo ao "Controll ID" que o funcionário apenas trabalhou das 7h às 13h, computando somente 4 horas diários de trabalho, mesmo tendo o funcionário trabalhado nos turnos matutino e vespertino; e 2.2) é considerada "falta" durante todo o período vespertino do servidor, mesmo tendo ele trabalhado, o que é comprovado conforme documentação anexa. Pede providências para sanar a referida irregularidades. (...)

Foi expedido ofício à Secretaria de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, a qual apresentou resposta destacando que não há prejuízo na utilização do ponto eletrônico.

Em resposta, o noticiante impugnou as alegações, afirmando que: (a) no período vespertino consta como "falta" o ponto eletrônico, mesmo o agente comunitários e/ou de saúde tendo batido ele no período da tarde; (b) há diminuição da produtividade dos servidores; e (c) a produtividade não é registrada corretamente, tanto para agentes de

saúde quanto agentes de endemias, já que os indicadores são de plataformas diferentes.

A prefeitura de Colinas do Tocantins, notificada, afirmou que o registro de ponto nos períodos matutino e vespertino (7h15 e 13h15) foi acordada em reunião com os agentes, mas que adotou medidas para sanar a irregularidade.

É o resumo da questão.

## II.FUNDAMENTAÇÃO

No caso, verifica-se que não há irregularidade que justifique a intervenção do Ministério Público.

O relato trata de irregularidades nos registros de ponto dos agentes de endemias e agentes de saúde que atuam em campo, sob o argumento de que: (a) há necessidade de longo deslocamento para o registro; (b) não há registro realizado quando o agente chegar em momento posterior às 11h ou 17h; (c) há perda de tempo no deslocamento e improdutividade; (d) o sistema tem registrado falta, constando apenas 4h diárias de trabalho, enquanto os trabalhadores laboram 8h.

Ocorre que as informações prestadas destacam que: (a) não há prejuízo ao servidor, pois na sua ficha de ponto constam todos os horários; (b) existem cerca de 30 (trinta) locais de ponto eletrônico espalhados pelo município de Colinas do Tocantins/TO; (c) os agentes registram apenas os horários de entrada matutino e vespertino, às 7h15 e 13h15, respectivamente, não se exigindo o registro do término da jornada; (d) a produtividade é lançada na Plataforma do Programa Previne Brasil, onde são, de fato, avaliados; e (e) o horário de trabalho foi realizado com acordo entre a prefeitura e os agentes, realizada em reunião.

Ocorre que o ponto eletrônico, de fato, possuía problemas, registrando apenas 4h diárias, conforme documentação juntada no evento 9.

Questionada, a prefeitura destacou que a Portaria regulamentadora dispensa o registro da conclusão das jornadas, mas que o sistema, de fato, estava com problemas, pois constava “falta”. Diante disso, necessitaria do retorno ao ponto nos horários de 7h15, 11h15, 13h15 e 17h15, até a publicação de nova portaria definindo os horários. Destacou-se que será publicada nova portaria com registro de ponto eletrônico nos horários de 7h15 e 17h15, com dispensa do registro do período intrajornada.

Com relação às faltas, verifica-se que mesmo constando as referidas no Cartão de Ponto dos agentes, não há prejuízo, pois já há portaria assegurando a contagem das horas totais e também a supervisão da Diretoria de Unidade Básica de Saúde, que encaminha os relatórios mensais.

Além de todo o relatado, também foi determinada a confecção de declaração a ser apensada no dossiê dos servidores, para destacar que os agentes estavam cumprindo o horário de trabalho tal como previsto na Portaria nº 87/2023.

Por fim, destacou-se que não há perda de produtividade. Isso porque

os agentes de saúde são avaliados pela produtividade lançada na Plataforma “Previne Brasil”. Já os agentes de combate às endemias, que não possuem acesso à referida plataforma, serão avaliados pelos critérios da Lei Municipal respectiva, com avaliação por comissões.

Verifica-se que o caso é de natureza administrativa e que a Prefeitura de Colinas do Tocantins adotou medidas para tentar sanar a situação.

A questão relativa ao registro do número errado das horas, apesar de existente, nunca foi objeto de prejuízo aos trabalhadores, já que as horas não calculadas eram abonadas.

No município, como informado pela prefeitura e afirmado pelo próprio noticiante, existem mais de 30 (trinta) pontos espalhados. Ademais, sendo o caso de ficar longe de realizar o “batimento do ponto”, cabe ao referido servidor apresentar a justificativa à chefia, a quem cabe avaliar caso a caso a regularidade ou não da situação.

Por fim, destaco que não cabe ao empregado definir qual a forma deve ser registrado o ponto, e sim ao empregador. É certo que existem situações graves, mas todas elas podem ser sanadas no âmbito administrativo, com apresentação da justificativa pela ausência de batimento no ponto à chefia imediata para regularizar a situação.

O diálogo, claro, é necessário para o aprimoramento das ferramentas, mas não há qualquer situação violadora de direitos que justifique a intervenção do Ministério Público, especialmente por existirem sindicatos representantes da categoria nos âmbitos municipal e estadual.

Segundo o inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

Portanto, diante da ausência de fato que justifique a intervenção do Ministério Público, determino o arquivamento da presente notícia de fato.

## III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato determinando:

(a) seja realizada comunicação ao denunciante (MIKEL DE SOUSA SILVA) e ao denunciado (Prefeitura de Colinas do Tocantins/TO) acerca do arquivamento do feito, com o cabimento recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 5/2018); e

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 5/2018.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0004597

**I. RESUMO**

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0004597 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda de ofício do Vereador LEANDRO NOLETO COUTINHO, que denunciava o seguinte:

(...) “SOLICITAR a esta Promotoria de Justiça, para que investigue os pagamentos dos agentes de endemias e agentes de saúde, bem como se estão de acordo com a tabela vigente com as leis aprovadas por este legislativo, vejamos (...) Há relatos de servidores que o Executivo não está pagando os reajustes de acordo com a EC 120 que definiu os reajustes aos referidos cargos de acordo com o reajuste do salário mínimo, ocasionando um perca expressiva no salário” (...).

Foram expedidos ofícios à Prefeitura a qual afirmou, resumidamente, que: (a) está pagando o salário conforme previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022; e (b) não há qualquer obrigação no sentido de que o valor de dois salários mínimos sirva como base inicial de classe e nível dos agentes de saúde e de endemias (Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCR).

Foi informado pelo noticiante que o pagamento das progressões já foi objeto de demanda judicial, ajuizada individualmente pelos servidores e em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins/TO.

É o resumo da questão.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A Resolução CSMP nº 5/2018 dispõe que a notícia de fato será arquivada quando “for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (art. 5º, IV).

O Código de Processo Civil, por sua vez, afirma que o Ministério Público atuará nos processos que envolvam: I - interesse público ou social; II - interesse de incapaz; III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana. Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

No caso, o pedido é para investigação acerca do não pagamento dos valores salariais dos agentes de saúde e agentes de endemia em respeito à EC 120/2021. Resumidamente, os servidores afirmam que o valor de 2 (dois) salários-mínimos devem compor a base inicial do PCCR (Classe A, Nível I), ao passo que a prefeitura afirma não existir esta obrigação legal.

Como é sabido, o pagamento dos referidos valores envolve diversas questões políticas, financeiras e tributárias do Município. O próprio denunciante afirma que o pagamento não ocorre por decisão da

gestão.

Como é sabido, o salário do servidor é um direito individual disponível. Cabe ao referido servidor (sentindo-se prejudicado) pleitear, individualmente ou por intermédio do órgão de representação (sindicato, associação etc), o pagamento da verba atrasada, administrativa ou judicialmente.

O pagamento do salário envolve questões orçamentárias que estão sob controle do gestor administrativo. A questão relativa ao reajuste é política e exige autorização legislativa, orçamento e planejamento. Nesse sentido, o STF decidiu que “O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, tampouco para fixar o respectivo índice de correção. STF. Plenário. RE 843112, Rel. Luiz Fux, julgado em 22/09/2020 (Repercussão Geral – Tema 624) (Info 998).

Assim, não há interesse que justifique a intervenção do Ministério Público, especialmente diante do fato de que os servidores já pleiteiam judicialmente este direito após a negativa administrativa.

Cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que, em caso de ausência de legitimidade para atuação do Ministério Público, evidência de que os fatos narrados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado.

No caso, conclui-se que falece a legitimidade ao Ministério Público do Estado do Tocantins quanto ao pagamento de valores relativos à remuneração dos servidores, já que se trata de direito autônomo e privado, podendo ser postulado individualmente por cada um ou, coletivamente, pelo respectivo sindicato/associação. Não se encontram presentes, os pressupostos necessários a justificar a intervenção ministerial, em decorrência da ausência de interesse público primário e da divisibilidade e disponibilidade do bem jurídico tutelado.

O caso em tela trata-se de matéria de direito, que não comporta maiores digressões, na medida em que se observa claramente o interesse meramente individual disponível e divisível, relativamente ao pagamento de progressões dos servidores. Nesse sentido é a orientação do STJ:

“(…) 1. A legitimidade ativa do Ministério Público, em ação civil

pública, está adstrita à defesa de interesses individuais indisponíveis, salvo quando oriundos de relação de consumo. 2. Pretende-se, na ação civil pública, que seja reconhecido aos servidores públicos civis do Poder Executivo o reajuste de 28,86%, decorrente das Leis n. 8.622/92 e 8627/92. 3. O reajuste pretendido é direito patrimonial disponível, passível de sofrer renúncia pelo titular, razão pela qual está demonstrada a ilegitimidade do Ministério Público para a tutela do direito vindicado. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1012968/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 06/04/2009).

O próprio TJGO reconhece a ilegitimidade do Ministério Público para tratar destas questões:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ACORDO ENTRE AS PARTES. DIREITO INDIVIDUAL, PATRIMONIAL E DISPONÍVEL. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO CUSTOS LEGIS. ART. 178, PARÁGRAFO ÚNICO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO. NÃO INTERVENÇÃO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO. INADEQUAÇÃO DA VIA. USO DE MEDIDAS CABÍVEIS. INDEFERIMENTO DILIGÊNCIA PELO MAGISTRADO. ART. 370, PARÁGRAFO ÚNICO. CPC. SEM HONORÁRIOS RECURSAIS.** 1. Nas demandas declaratórias e de cobrança de adicional de insalubridade, o direito discutido é individual, patrimonial e disponível, cabendo tão somente à parte autora decidir acerca do ajuizamento e/ou realização de acordo. 2. A atuação do Ministério Público como fiscal da lei encontra-se prevista no art. 178, CPC, sendo que no parágrafo único deste traz que 'a participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público'. 3. Sendo as partes capazes, devidamente representadas nos autos e não sendo o caso de interesse primário do parquet, não há que se falar em obrigatoriedade da sua participação da demanda. 4. Não cabe ao Ministério Público fazer ingerências sobre o orçamento público municipal, cuja responsabilidade é atribuída ao Executivo, segundo competência atribuída pela Carta Magna. 5. Em havendo indícios de lesão ao patrimônio público, pode o Ministério Público valer-se dos vários instrumentos legais que possui (ex: Inquérito Civil Público, Ação Civil Pública) para buscar a punição daqueles que lesaram o erário e pleitear eventual ressarcimento. 6. O magistrado não é obrigado a deferir todas as diligências solicitadas pela parte ou pelo Ministério Público, sendo lícito ao juiz indeferir aquelas inúteis ou protelatórias (art. 370, CPC). **APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.** (TJ-GO - PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível; nº: 02865248920148090166 MONTES CLAROS DE GOIÁS, Relator: Des(a). ITAMAR DE LIMA, Data de Julgamento: 26/04/2021, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 26/04/2021)

Com efeito, a ação civil pública deve ter como objeto os direitos coletivos, os difusos e os interesses individuais homogêneos: visão social dos direitos coletivos. Quanto aos direitos individuais, ainda

que indisponíveis, devem ser protegidos pelas ações específicas de natureza individual pelo rito específico, e não devem ser propostas pelo Ministério Público, especialmente quando houver na comarca defensoria pública instalada e atuante, com nítida condição de fazê-lo com qualidade e eficiência em defesa do cidadão hipossuficiente, caso contrário, a parte lesada poderá procurar a advocacia particular para buscar seus direitos junto ao Poder Judiciário.

Desta forma, no caso vertente, considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins não possui legitimidade acerca dos fatos noticiados, tendo em vista que trata-se de interesse individual disponível e divisível, não persiste justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

### III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato determinando:

(a) seja realizada comunicação aos denunciantes (MIKEL DE SOUSA SILVA e LEANDRO NOLETO COUTINHO) e ao denunciado (Prefeitura de Colinas do Tocantins/TO) acerca do arquivamento do feito, com o cabimento recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 5/2018);

(b) seja realizada comunicação do presente arquivamento ao Sindicato dos Trabalhadores da Saúde Estado Tocantins - SINTRAS, para adoção de medidas que entender pertinentes em favor dos servidores de Colinas do Tocantins/TO; e

(c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 5/2018.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0008267

#### I. RESUMO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0004597 instaurada nesta Promotoria de Justiça após declínio do Ministério Público Federal (notícia de fato - 1.36.001.000202/2022-57), na qual o representante informa, em síntese, as seguintes supostas irregularidades:

(...) “1- Descumprimento da Emenda Constitucional N-120 qual

determina Piso Nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias ( em anexo).O gestor está descumprindo a lei pois não está pagando o piso para todos os servidores, está recusando pagar aqueles que se encontra em desvio de função e também para os contratos com o mesmo cargo, a EC-120 não determina tais condições. ( Além disso já existe também o "ato municipal" concedendo o piso nacional e não faz distinção ao tipo de vínculo).2 - A gestão está descumprindo o Plano de Cargos Carreiras e Remuneração PCCR municipal, apesar de pagando o Piso " mesmo que apenas para alguns", aparentemente discordam em atualizar a tabela do PCCR como "Piso - vencimento inicial". Em Janeiro do ano que vem já entrará um novo reajuste e até momento não recebemos sequer as evoluções de progressões e data-base em conformidade com piso nacional.Obs: Publicado está até 2016 ( estou na Letra D e Nível II) e vencidos até 2022 ( maio é mês base onde eu deveria está na Letra E e Nível V), conforme meu contra cheque vai em anexo, possam conferir a insalubridade e as evoluções que não atualizaram as vencidas e nem sequer as publicadas).3 - A insalubridade está sendo pago irregular em desconformidade inclusive com a Lei Municipal, No PCCR temos percentual conforme a CLT ( mínimo 10%, médio 20 % ou máximo 40% de acordo com grau), e a gestão está pagando 15% como se fosse Grau Médio. Obs: Contratou uma empresa para fazer os laudos e ao que parece já se desentendeu com a mesma, e fica protelando( um exemplo disso foi que fez o contrato para uma quantidade de servidores o qual "foi alertado pela própria empresa" que não seria suficiente para cobrir a quantidade total, e agora alega que não foram feitos todos os laudos necessários).4 - Suspensão de férias para todos os servidores, apesar de haver servidores inclusive com 2 ou até 3 férias vencidas, não é de hoje que os gestores vivem suspendendo as férias, servidores reclamam de desgaste físicos e mental, a atual gestão resolveu "suspender férias metade do ano", publicado, porém verbalmente já foi mais que isso ( anexo o decreto)" (...).

Foi expedido ofício à Prefeitura de Colinas do Tocantins/TO, a qual afirmou que readequou o servidor que estava em desvio de função e tem pagado o piso nacional aos agentes, com base na tabela PCCR. Destacou-se também o risco relativo à alta despesas com pessoal.

Foi juntado ao processo a Lei atualizada relativa à insalubridade dos servidores de Colinas do Tocantins/TO (Lei nº 1.824/2021).

O representante regional do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde Estado Tocantins - SINTRAS, senhor MIKEL DE SOUSA SILVA, destacou a existência de lei e de laudo de insalubridade.

Foi informado pelo noticiante que o pagamento das progressões já foi objeto de demanda judicial, ajuizada individualmente pelos servidores e em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins/TO.

Diante disso, foi expedida Recomendação Administrativa nº 7/2023, para publicação do laudo no sítio eletrônico dos dados relativos ao laudo realizado, regularização dos valores relativos ao adicional de insalubridade dos servidores e abstenção de impedir acesso por

parte dos servidores ao referido laudo.

O presidente da Associação dos Servidores Públicos Municipais no Estado do Tocantins - ASPMET apresentou ofício, ratificando o pedido formulado, no sentido de que há lei e laudo de insalubridade que não estão sendo pagos de forma correta pelo Município de Colinas do Tocantins.

Em reunião administrativa realizada no dia 28/07/2023 com os Procuradores do Município de Colinas do Tocantins/TO, informou-se da existência de procedimento para a contratação de empresa visando a emissão de novo laudo de insalubridade, mesmo já existindo laudo elaborado.

É o resumo da questão.

## II.FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, deve ser destacado que já existem procedimentos relativos: (a) ao pagamento dos agentes de saúde e endemias com base na Emenda Constitucional 120/2021, a qual já foi objeto de arquivamento (2023.0004597); e (b) ao excessivo número de férias pendentes de servidores, a qual está em andamento (2022.0008073).

A Resolução CSMP nº 5/2018 dispõe que a notícia de fato será arquivada quando "for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la." (art. 5º, IV).

O Código de Processo Civil, por sua vez, afirma que o Ministério Público atuará nos processos que envolvam: I - interesse público ou social; II - interesse de incapaz; III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana. Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

No caso, o relato do noticiante pedido é para que seja realizado o correto pagamento, aos servidores de Colinas do Tocantins/TO, do laudo de insalubridade, com base na lei e no laudo já realizados.

O direito, como se verifica, é evidente, conforme fundamentos apresentados na Recomendação nº 7/2023:

(...)

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (CF/88) garante aos trabalhadores urbanos e rurais adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei (CF/88, art. 7º, XXIII), estendendo este benefício aos servidores públicos em geral;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 545/1993 regulamenta o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.824/2021 dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da saúde do Município de Colinas do Tocantins (PCCR), dispondo que:

(...) Art. 38. Além do vencimento, os profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde do município de Colinas do Tocantins - TO, respeitando-se as especificidades de cada carreira e a legislação vigente, farão jus às seguintes vantagens: (...)

II - Adicional de insalubridade, respeitando-se a seguinte escala de percentuais.

a) 10% (dez por cento) para os que exercem atividades em locais insalubres de grau mínimo.

b) 20% (vinte por cento) para os que exercem atividades em locais insalubres de grau médio.

c) 40% (quarenta por cento), para os que exercem atividades em locais insalubres de grau máximo.

Parágrafo único. A graduação dos locais, a caracterização e classificação do percentual de insalubridade serão verificadas por meio de laudo técnico, realizado por médico ou engenheiro do trabalho, devendo ser regulamentada através de Ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.824/2021 revogou a Lei Municipal nº 1.220/2012, instituindo novos percentuais para pagamento dos adicionais de insalubridade;

CONSIDERANDO que já existe laudo técnico de insalubridade para os 1.173 servidores públicos do Município de Colinas do Tocantins, elaborado pelo Médico do Trabalho João Pereira Ramos (CRM/TO 686, RQE 2554) e aprovado pelo Técnico em Segurança do Trabalho Luciano Douglas Belchior (MTE/MG 005201.9), com data de junho de 2022, conforme percentuais de insalubridade previstos na Lei nº Lei Municipal nº 1.824/2021;

CONSIDERANDO que, mesmo com a existência de lei publicada e laudo de insalubridade realizado, a Prefeitura de Colinas do Tocantins/TO permanece efetuando o pagamento de insalubridade e periculosidade dos servidores de forma defasada, vale dizer: com base em laudo de insalubridade anção e legislação revogada;

CONSIDERANDO que o Município de Colinas do Tocantins não tem dado publicidade ao laudo técnico de insalubridade e periculosidade que já está elaborado desde junho/2022, em violação ao princípio da publicidade insculpido no art. 37 da CF/88, além de impedir os servidores de que tenham acesso ao seu conteúdo;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que "O termo inicial do adicional de insalubridade a que faz jus o servidor público é a data do laudo pericial." (STJ. 1ª Seção. PUIL 413-RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 11/04/2018 (Info 624);

CONSIDERANDO que o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que "os limites previstos nas normas

da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange às despesas com pessoal do ente público, não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público, como é o recebimento de vantagens asseguradas por lei." STJ. 1ª Seção. REsp 1.878.849-TO, Rel. Min. Manoel Erhardt (Desembargador Convocado do TRF da 5ª região), julgado em 24/02/2022 (Recurso Repetitivo – Tema 1075) (Info 726);

CONSIDERANDO que o adicional de insalubridade, sendo devido, constitui-se em direito subjetivo do servidor público, o que no caso é comprovado por Lei Municipal e laudo técnico de insalubridade e periculosidade;

(...)

Ocorre que a demanda reflete direito individual e disponível de servidores públicos (remuneração), categoria que possui representação própria, seja por meio do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde Estado Tocantins - SINTRAS ou da Associação dos Servidores Públicos Municipais no Estado do Tocantins - ASPMET. A ilegitimidade do Ministério Público já foi reconhecida, por exemplo, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Goiás:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ACORDO ENTRE AS PARTES. DIREITO INDIVIDUAL, PATRIMONIAL E DISPONÍVEL. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO CUSTOS LEGIS. ART. 178, PARÁGRAFO ÚNICO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO. NÃO INTERVENÇÃO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO. INADEQUAÇÃO DA VIA. USO DE MEDIDAS CABÍVEIS. INDEFERIMENTO DILIGÊNCIA PELO MAGISTRADO. ART. 370, PARÁGRAFO ÚNICO. CPC. SEM HONORÁRIOS RECURSAIS. 1. Nas demandas declaratórias e de cobrança de adicional de insalubridade, o direito discutido é individual, patrimonial e disponível, cabendo tão somente à parte autora decidir acerca do ajuizamento e/ou realização de acordo. 2. A atuação do Ministério Público como fiscal da lei encontra-se prevista no art. 178, CPC, sendo que no parágrafo único deste traz que 'a participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público'. 3. Sendo as partes capazes, devidamente representadas nos autos e não sendo o caso de interesse primário do parquet, não há que se falar em obrigatoriedade da sua participação da demanda. 4. Não cabe ao Ministério Público fazer ingerências sobre o orçamento público municipal, cuja responsabilidade é atribuída ao Executivo, segundo competência atribuída pela Carta Magna. 5. Em havendo indícios de lesão ao patrimônio público, pode o Ministério Público valer-se dos vários instrumentos legais que possui (ex: Inquérito Civil Público, Ação Civil Pública) para buscar a punição daqueles que lesaram o erário e pleitear eventual ressarcimento. 6. O magistrado não é obrigado a deferir todas as diligências solicitadas pela parte ou pelo Ministério Público, sendo lícito ao juiz indeferir aquelas inúteis ou protelatórias (art. 370, CPC). APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

(TJ-GO-PROCESSO CÍVEL Nº 02865248920148090166 - Apelação Cível nº 02865248920148090166 - MONTES CLAROS DE GOIÁS, Relator: Des(a). ITAMAR DE

LIMA, Data de Julgamento: 26/04/2021, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 26/04/2021)

Como é sabido, o pagamento dos referidos valores envolve diversas questões políticas, financeiras e tributárias do Município. O próprio denunciante afirma que o pagamento não ocorre por decisão da gestão.

O salário do servidor possui natureza de direito individual disponível. Cabe ao referido servidor (sentindo-se prejudicado) pleitear, individualmente ou por intermédio do órgão de representação (sindicato, associação etc), o pagamento da verba atrasada, administrativa ou judicialmente.

O pagamento do salário envolve questões orçamentárias que estão sob controle do gestor administrativo. Nesse sentido, o STF decidiu que “O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, tampouco para fixar o respectivo índice de correção. STF. Plenário. RE 843112, Rel. Luiz Fux, julgado em 22/09/2020 (Repercussão Geral – Tema 624) (Info 998).

Assim, não há interesse que justifique a intervenção do Ministério Público, especialmente diante do fato de que os servidores já pleiteiam judicialmente este direito após a negativa administrativa.

Cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que, em caso de ausência de legitimidade para atuação do Ministério Público, evidência de que os fatos narrados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado.

No caso, conclui-se que falece a legitimidade ao Ministério Público do Estado do Tocantins quanto ao pagamento de valores relativos à remuneração dos servidores, já que se trata de direito autônomo e privado, podendo ser postulado individualmente por cada um ou, coletivamente, pelo respectivo sindicato/associação. Não se encontram presentes, os pressupostos necessários a justificar a intervenção ministerial, em decorrência da ausência de interesse público primário e da divisibilidade e disponibilidade do bem jurídico tutelado.

O caso em tela trata-se de matéria de direito, que não comporta maiores digressões, na medida em que se observa claramente o interesse meramente individual disponível e divisível, relativamente ao pagamento de insalubridade dos servidores. Nesse sentido é a orientação do STJ:

“(…) 1. A legitimidade ativa do Ministério Público, em ação civil

pública, está adstrita à defesa de interesses individuais indisponíveis, salvo quando oriundos de relação de consumo. 2. Pretende-se, na ação civil pública, que seja reconhecido aos servidores públicos civis do Poder Executivo o reajuste de 28,86%, decorrente das Leis n. 8.622/92 e 8627/92. 3. O reajuste pretendido é direito patrimonial disponível, passível de sofrer renúncia pelo titular, razão pela qual está demonstrada a ilegitimidade do Ministério Público para a tutela do direito vindicado. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1012968/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 06/04/2009).

Com efeito, a ação civil pública deve ter como objeto os direitos coletivos, difusos e os interesses individuais homogêneos: visão social dos direitos coletivos. Quanto aos direitos individuais, ainda que indisponíveis, devem ser protegidos pelas ações específicas de natureza individual pelo rito específico, e não devem ser propostas pelo Ministério Público, especialmente quando houver na comarca defensoria pública instalada e atuante, com nítida condição de fazê-lo com qualidade e eficiência em defesa do cidadão hipossuficiente, caso contrário, a parte lesada poderá procurar a advocacia particular para buscar seus direitos junto ao Poder Judiciário.

Desta forma, no caso vertente, considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins não possui legitimidade acerca dos fatos noticiados, tendo em vista que trata-se de interesse individual disponível e divisível, não persiste justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

### III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato determinando:

(a) seja realizada comunicação ao denunciante (MIKEL DE SOUSA SILVA) e ao denunciado (Prefeitura de Colinas do Tocantins/TO) acerca do arquivamento do feito, com o cabimento recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 5/2018);

(b) seja realizada comunicação do presente arquivamento ao Sindicato dos Trabalhadores da Saúde Estado Tocantins - SINTRAS ou da Associação dos Servidores Públicos Municipais no Estado do Tocantins - ASPMET, para adotarem, caso queiram, medidas que entender pertinentes em favor do pagamento de insalubridade dos servidores de Colinas do Tocantins/TO; e

(c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 5/2018.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0008161

I. RESUMO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0008161 instaurada nesta Promotoria de Justiça após relato da estudante de ensino superior HELLEN KAROLLINNY SILVA MORAIS LACERDA, que relatou o seguinte:

(...) “A senhora HELLEN KAROLLINNY SILVA MORAIS LACERDA, contato telefônico 63 \*\*\*\*09\*7, compareceu nesta Promotoria de Justiça afirmando que conseguiu uma vaga, via FIES, para o curso de estética e cosmética junto ao Instituto Tocantinense Antônio Carlos – ITPAC de Araguaína/TO; as aulas são realizadas no período noturno, das 19h às 22h; apesar disso, não consegue transporte de Colinas do Tocantins/TO para Araguaína/TO no referido horário; é dito que o município fornece o transporte (possui um ônibus) neste horário, mas que tem sido impedida de participar deste transporte, afirmando que não possuem vagas disponíveis; afirma que outras pessoas também necessitam desse transporte, mas estão impedidas de ir sob o argumento de que não há vagas; dentre elas, menciona o caso DANAYLA VITÓRIA (curso de Fisioterapia junto ao ITPAC) e EMANUELE GARCIA (curso desconhecido no ITPAC); as aulas já estão ocorrendo desde 31/07/2023 (segunda-feira), de modo que a noticiante tem arcado com os altos custos do transporte; não possui condições de ir e voltar de Colinas do Tocantins/TO à Araguaína/TO todos os dias, pois possui uma bebê de 1 ano de idade, além de altos custos nas viagens. Sem mais, encerram-se as declarações. Não foi colhida assinatura em razão da ausência de energia.” (...).

Foi expedido ofício à Prefeitura de Colinas do Tocantins/TO, a qual afirmou que somente cede transporte escolar para alunos da rede municipal da linha da zona rural que estudam no Município de Araguaína/TO, cuja responsabilidade de controle de membros, lista de espera é da Comissão de Transporte Universitário.

Notificado, o Presidente da Comissão de Transporte apresentou informações concretas acerca do uso do veículo, destacando a existência de lista de espera para uso do transporte, a inclusão da noticiante na lista de espera, a existência de transporte cedido pelo município para linha rural, cabendo a inclusão de alguns alunos universitários e a divisão dos valores.

É o resumo da questão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No caso, verifico que não há qualquer fundamento que justifique a intervenção do Ministério Público na situação apresentada.

A requerente pleiteia pelo fornecimento de transporte escolar, por parte do Município de Colinas do Tocantins, para que frequente o ensino superior junto ao Município de Araguaína/TO (105km de

distância), no período noturno - das 19h às 22h. Isso se dá pelo fato de que conseguiu, via FIES, vaga para o curso de Estética e Cosmética junto ao Instituto Tocantinense Antônio Carlos – ITPAC no período noturno.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabeleceu expressamente a atribuição do Município acerca da manutenção dos programas de educação INFANTIL e ensino FUNDAMENTAL, cabendo ao Estado atuação prioritária nos ensinos FUNDAMENTAL E MÉDIO:

Art. 30. Compete aos Municípios:

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

O direito público subjetivo, por sua vez, apenas se dá com relação ao ensino obrigatório e gratuito, qual seja: educação básica, que compreende a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio (Lei nº 9.394/96, art. 21, I). É tanto que a lei prevê a garantia de transporte apenas a todas as etapas da educação básica:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Assim, não há obrigação do município para a realização de transporte de estudante do ensino superior que decide, por discricionariedade, prestar vestibular e estudar em IES de outro município. É esse o entendimento da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por exemplo:

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSPORTE ESCOLAR PARA DESLOCAMENTO DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PARA INSTITUIÇÃO SUPERIOR DE ENSINO SITUADA EM OUTRA MUNICIPALIDADE. EXTRAPOLAÇÃO DO DEVER DO MUNICÍPIO,

QUE SE RESTRINGE À ASSEGURAR O ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, BEM COMO OS MEIOS PARA A SUA EFICIENTE OFERTA. 1. Embora os municípios, por liberalidade, possam vir a ofertar ensino superior, bem como os meios para a sua implementação e acesso, a sua área de atuação, como dever constitucional, se restringe à oferta de ensino fundamental e educação infantil, razão pela qual não podem ser compelidos a efetuar transporte escolar que não se refira à sua rede de ensino, mas destinado a transporte de alunos universitários para instituição localizada em outra municipalidade. 2. Ausente o direito líquido e certo para amparar a pretensão mandamental, a segurança deve ser denegada, com a reforma da sentença proferida em primeira instância. REMESSA E APELO PROVIDOS. (TJ-GO - Apelação Cível nº 03754479120168090111, Relator: CARLOS HIPOLITO ESCHER, Data de Julgamento: 18/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 18/03/2019)

No caso, verifica-se que de forma voluntária o município tem cedido o transporte rural (ônibus com 40 vagas) para auxiliar os estudantes universitários que necessitam deslocar de Colinas do Tocantins a Araguaína/TO no período noturno. Todos os dados são obtidos através de Comissão, que calcula os custos do combustível, a quantidade de acadêmicos e o gasto mensal.

A requerente, como se vê, já está na lista de espera. Ademais, seria bastante onerosa a contratação de um segundo ônibus para o transporte dos 4 acadêmicos que estão na lista de espera. O valor mensal de aproximadamente R\$ 7.000,00 seria inviável de divisão para 4 (quatro) estudantes - valor este que vem sendo dividido para outros 40 no primeiro ônibus. A Secretaria de Educação, por fim, afirma que não possui um segundo ônibus.

Portanto, mesmo não tendo qualquer obrigação, o Município já vem auxiliando no transporte de 40 acadêmicos que estudam à noite no Município de Araguaína, o que deve ser objeto de apreço, e não de intervenção do Ministério Público. A comissão, pelo que se verifica, é organizada e possui lista de espera que respeita a ordem de solicitação dos acadêmicos. É incabível, como quer a requerente, que seja ela incluída como uma 41ª passageira em um ônibus que cabem apenas 40 pessoas, já que estaria colocando em risco não apenas a própria vida, mas também a dos demais passageiros.

Por fim, destaco que não há qualquer lei municipal ou obrigação infralegal - além do termo celebrado - que imponha ao Município de Colinas o transporte de estudantes do ensino superior para outra cidade.

A Resolução CSMP nº 5/2018 dispõe que a notícia de fato será arquivada quando "for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la." (art. 5º, IV).

Portanto, diante da ausência de fato que justifique a intervenção do Ministério Público, determino o arquivamento da presente notícia de fato.

### III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato determinando:

(a) seja realizada comunicação à denunciante (HELLENKAROLLINNY SILVA MORAIS LACERDA) e aos denunciado (Prefeitura de Colinas do Tocantins/TO e Presidente da Comissão do Transporte Universitário - KAIO HENRIQUE FERREIRA SOBRINHO) acerca do arquivamento do feito, com o cabimento recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 5/2018); e

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 5/2018.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO REPETITIVA**

Procedimento: 2023.0008484

### I.RESUMO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0008484 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

(...) Caro Ministério Público Federal,Escrevo esta mensagem para denunciar uma situação preocupante que está ocorrendo na Prefeitura Municipal de Colinas, no que diz respeito à contratação de servidores por meio de contratos temporários. Conforme a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, especificamente o artigo 16, fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, exceto em casos de combate a surtos epidêmicos, de acordo com a legislação aplicável.No entanto, tomei conhecimento de que a Prefeitura Municipal de colinas anda realizando a contratação de servidores por meio de contratos temporários via apadriamento político, o que contraria claramente o disposto na referida lei. Essa contratação em desacordo com a legislação pode comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população.Considerando a importância dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no contexto da saúde pública, é crucial que a legislação seja respeitada, a fim de garantir uma atuação adequada e contínua desses profissionais.

Solicito, portanto, que o Ministério Público Federal investigue essa questão e tome as medidas necessárias para assegurar o cumprimento da legislação vigente. É fundamental que a Prefeitura Municipal de Colinas seja responsabilizada pelo descumprimento da Lei nº 11.350, de 2006, nos termos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), da Lei nº 1.079/1950, do Decreto-Lei nº 201/1967 e da Lei nº 8.429/1992, conforme mencionado no artigo 3º da mesma lei. Agradeço a atenção dispensada a esta denúncia e espero que as medidas cabíveis sejam tomadas para corrigir essa irregularidade e garantir que as contratações no âmbito da saúde em Colinas estejam em conformidade com a legislação vigente. Aguardo Resposta! (...)

É o resumo da questão.

## II.FUNDAMENTAÇÃO

A notícia de fato trata sobre o alto número de contratos temporários no Município de Colinas do Tocantins.

Ocorre que, conforme informação de 7 de fevereiro de 2023, em Colinas do Tocantins, existem 1065 cargos, dos quais: 630 são efetivos, 112 são comissionados, 227 contratos temporários, 7 eletivos, 19 oriundos de processo seletivo, 7 cedidos, 54 em licença por interesse particular e 1 em vacância.

O quantitativo de efetivos, como se vê, é razoável em comparação com o número de contratos temporários.

É certo que existem peculiaridades como é o caso dos cargos de enfermeiro e técnico de enfermagem, os quais possuem alto número de contratos temporários em desfavor de servidores.

Entretanto, já há procedimento instaurado para análise desses procedimentos, quais sejam: (a) 2021.0002663 - Colinas/TO concurso público acompanhamento de convocações quadro geral do município; e (b) 2023.0004839 - Colinas/TO saúde administrativo concurso técnico em enfermagem e revogação do art. 77 da Lei nº 1556/17 licença por prazo indeterminado.

Segundo o inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP). Ademais, "A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional."(NR) (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

No caso, portanto, deve ser indeferida a instauração da notícia de fato anônima apontada.

## III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, determinando:

(a) seja efetivada a cientificação do denunciante com publicação, via edital, da decisão de arquivamento (já que anônimo), cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018;

(b) seja efetuada a comunicação a Ouvidoria do Ministério Público - OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com o envio de resposta.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo editalício, archive-se (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005362

## I.RESUMO

Trata-se das notícias de fato nºs 2023.0005164, 2023.0005168 e 2023.0005362, instauradas nesta Promotoria de Justiça a partir de denúncia junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins – OVMP, que relatam o seguinte:

(...) Venho por meio desta denúncia relatar uma situação preocupante e indignante que envolve o servidor público em cargo de comissão Jefferson Bandeira, conhecido como Chokito, no município de Colinas do Tocantins. Os moradores dos bairros Aeroporto I e Jardim Boa Esperança estão profundamente insatisfeitos com as práticas fraudulentas que têm ocorrido nessas associações de bairro. Por meio de áudios compartilhados nos grupos de WhatsApp dos bairros e da cidade, um morador relatou as verdadeiras maracutaias e manipulações realizadas por Jefferson Bandeira e suas associações. Além das questões eleitorais, chama a atenção o fato de que o presidente da associação do setor Aeroporto, o senhor Renato Castro, está diretamente envolvido e aparenta utilizar sua posição para beneficiar Jefferson Bandeira. É evidente que ele pretende utilizar as funções da associação para promover a candidatura de Chokito, principalmente considerando o fato de que o senhor Renato Castro possui um contrato com o município no valor de mais de 80 mil reais. Tais práticas constituem graves infrações às leis eleitorais, ferindo os princípios democráticos e a igualdade de oportunidades para todos os candidatos. Destaco a Lei nº 9.504/1997, que proíbe a realização de campanha eleitoral antes do período estipulado, com previsão de multas e até mesmo

a cassação do registro da candidatura. Além disso, a conduta de manipulação e fraude no âmbito das associações de bairro pode caracterizar crimes como falsidade ideológica, corrupção eleitoral, entre outros, previstos no Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965). Diante desses fatos, solicito ao Ministério Público de Colinas do Tocantins que inicie uma investigação imediata sobre as práticas ilícitas realizadas por Jefferson Bandeira, suas associações de bairro e o presidente da associação do setor Aeroporto, senhor Renato Castro. É imprescindível que sejam aplicadas as devidas punições previstas em lei para garantir a integridade dos processos eleitorais, a lisura do serviço público e a transparência nas atividades dessas associações. Ressalto a importância de preservar a autonomia e a imparcialidade do Ministério Público na condução dessa investigação, assegurando justiça e igualdade de oportunidades para todos os envolvidos. Visando a proteção do denunciante, e espera-se que as informações aqui apresentadas sejam devidamente apuradas, a fim de preservar os princípios democráticos e a lisura dos processos eleitorais. Solicito também que sejam adotadas medidas para garantir a segurança dos moradores que expuseram essas irregularidades, evitando possíveis represálias e assegurando um ambiente propício para que a verdade venha à tona. (...)

(...) Denúncia: Associação de Jefferson Bandeira da Costa Silva a condutas ilícitas, abuso de poder e possível apoio do prefeito Josemar Carlos Casarin. Venho por meio desta denúncia expor as graves alegações envolvendo o servidor público Jefferson Bandeira da Costa Silva, conhecido como Chokito, chefe da habitação na prefeitura de Colinas do Tocantins, e possíveis práticas ilícitas, com indícios de apoio do prefeito Josemar Carlos Casarin. É importante destacar que essas condutas são extremamente preocupantes e violam os princípios éticos e legais que regem o serviço público. Existem relatos de que Jefferson Bandeira tem utilizado seu cargo para coagir funcionários e cidadãos a apoiarem o prefeito, sob ameaça de demissão ou retaliação. Ele deixou claro que apenas aqueles que demonstrarem apoio político ao prefeito serão contratados, tanto novos quanto antigos funcionários. Essa prática é inaceitável e fere os princípios da impessoalidade e igualdade de oportunidades no serviço público. Adicionalmente, há evidências de que Jefferson Bandeira tenha influenciado diretamente na nomeação de indivíduos específicos em cargos públicos. Entre as fotos anexadas, está a de Fernando Inácio de Souza, conhecido como Fernando do Som, que foi recentemente nomeado na Ciretran de Colinas do Tocantins após uma conversa com Chokito. Também está presente a foto de Renato Esperança, mais conhecido como Renato Castro, que somente começou a prestar serviços para o município após a autorização de licitação por parte de Jefferson Bandeira. Essas ações sugerem possível favorecimento e interferência indevida em processos de contratação. Além disso, é importante mencionar que a associação ao nazismo é proibida por lei no Brasil. A apologia, fabricação, comercialização, distribuição ou veiculação de símbolos nazistas são crimes previstos na Lei nº 9.459/1997. Caso sejam comprovados os indícios de associação ao nazismo por parte de Jefferson Bandeira, é fundamental que as devidas providências sejam tomadas para

responsabilizá-lo conforme a legislação vigente. Diante dessas graves denúncias, é essencial que as autoridades competentes conduzam uma investigação minuciosa para apurar os fatos, garantir a justiça e preservar a integridade do serviço público. Caso sejam constatados crimes, os envolvidos devem ser responsabilizados de acordo com as leis correspondentes, que preveem penas proporcionais à gravidade dos delitos cometidos. É fundamental que a administração pública atue de forma ética, transparente e em conformidade com os princípios que regem o serviço público. A população espera que seus representantes ajam de maneira responsável e íntegra, protegendo o interesse público e garantindo a igualdade de oportunidades e a justa utilização dos recursos públicos. Assim, solicito que as autoridades competentes realizem uma investigação imparcial e rigorosa para esclarecer todas as denúncias apresentadas. Somente por meio de uma apuração efetiva e devido do processo legal será possível restabelecer a confiança da população nas instituições e garantir a correção das práticas no serviço público (...)

(...) Sou moradora do residencial Boa Esperança, programa habitacional da caixa, no dia 24/02 recebi a visita da equipe que realiza o Projeto de trabalho técnico social para caixa, o qual se faz necessário ser realizado para finalizar e fechar o projeto Minha Casa Minha Vida. Na oportunidade elas me convidaram para participar de dois cursos, sendo um de porcelanato e outro para formação da Associação de Bairro, fiquei interessada e fiz a inscrição, iniciei a mobilização com vizinhos, convidei para primeira reunião de formação, o grupo que eu havia mobilizado participou da formação com palestras e orientações sobre a finalidade de uma Associação. Saindo de lá já ficou marcado o dia para nossa assembleia para votação das chapas. Continuamos a divulgação, criamos o grupo do bairro, fizemos inscrições de quem faria composição da chapa, quando chegou no dia do evento, faltando três horas para realização da Assembleia fui avisada que o assessor de gabinete da prefeitura de Colinas, ordenou que fosse suspenso e adiado o evento, a informação que tive via ZAP é que ele queria um representante que tivesse vínculo com o grupo da gestão e que em hipótese alguma minha chapa deveria ganhar. Suspenderam o evento, sem nem avisar a comunidade. Posteriormente marcaram nas cochas outra data, porém em outro lugar e sem divulgar, compareceram cinco pessoas. Os dias passaram e ele arrumou a pessoa para indicar, fez o contato e pediu para pessoa mobilizar um número de pessoas, assim fizeram sem nenhum deles ter participado de nenhuma formação, não se inscreveram e nem montaram chapa. Na hora do evento questionei pelas chapas, eles disseram que não estão usando chapa, que vão escolhendo na hora, quem vai ocupar os cargos da diretoria, questionei muito, mas mesmo assim realizaram parte da suposta votação, filmei, fotografei. No final passaram uma folha em branco para que as pessoas presentes assinassem, para que ali fosse construído a ata de constituição, nem os componentes todos tinham, ele disse em alto e bom tom que os fiscais iriam procurar depois no bairro. Serviram jantar e até o professor de porcelanato de Araguaína teve direito de decisão. Nosso grupo saiu de lá se sentindo desrespeitados, democracia violada, temos conhecimento de como

teria que ser formado, pois fizemos o curso pra isso. Enfim, me senti lesada e não quis me calar, por que acho que uma situação dessa é inadmissível. Solicitamos junto a MP a impugnação desse ato. A conversa dos prints foi uma servidora da prefeitura que não quer ter identidade revelada pois teme perseguição. Estou a disposição para qualquer informação, tenho outras pessoas dispostas a falar caso precise. Em todos os bairros acontecendo nesse mesmo formato por imposição. Tenho bastante vídeos e fotos mas não carrega no site (...).

Diante das informações, foram realizadas diligências, com publicação de editais para complementação de informações (eventos 10 e 18), e notificados JEFFERSON BANDEIRA DA COSTA SILVA e RENATO DE CASTRO NASCIMENTO para prestação de informações.

JEFFERSON BANDEIRA apresentou resposta no evento 24, afirmando inexistir interferência indevida, por ser obrigação da Diretoria de Habitação a condução dos Projetos de Trabalho Técnico Social (PTTSs).

RENATO CASTRO, por sua vez, apresentou a ata da assembleia, afirmando que possui contratos com a Prefeitura de Colinas do Tocantins e que foi eleito por aclamação, já que não houve disputa para o cargo.

É o resumo da questão submetida.

## II.FUNDAMENTAÇÃO

As denúncias anônimas, como se vê, não trazem informações concretas ou provas acerca de irregularidades praticadas pelos requeridos.

Não foi juntada qualquer prova de fraude ou manipulação no resultado da assembleia realizada que elegeu RENATO CASTRO para Presidente da Associação dos Moradores do Setor Aeroporto I. As alegações são genéricas e com a resposta apresentada, não se sustentam. Não há qualquer prova de que RENATO CASTRO tenha se valido de contratos com a Prefeitura de Colinas do Tocantins para ser eleito presidente da associação. Ademais, não houve candidatos para concorrer ao referido cargo, tal como consta na ata realizada.

No que diz respeito a JEFFERSON BANDEIRA também não há qualquer prova de ilicitude. É natural que, como Diretor de Habitação e de Relações Institucionais participe de eventos como este, relacionados à criação de associações de bairro. Justificou-se que os empreendimentos construídos (Setor Aeroporto, Jardim Boa Esperança, Estrela do Norte I e Estrela do Norte II) tinha por exigência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF que realizar o PTTS's. O trabalho visa auxiliar os moradores nos empreendimentos e fortalecer sua representação, inclusive com a criação de associações.

Não há, além dos relatos apresentados, qualquer irregularidade apontada. Caso tivessem interesse em participar no pleito realizado, como se verifica, bastaria que eventual interessado se candidatasse para concorrer às eleições para cargo de presidente da associação de bairro, o que não foi o caso.

Destaco que a requerente, caso verifique informação que não foi prestada, poderá comparecer na presente promotoria e fazer o relato, com provas, de forma anônima.

Segundo a Resolução CSMP nº 5/2018, a Notícia de Fato será arquivada quando "for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."; (Art. 5º, IV da Resolução CSMP nº 5/2018).

Assim, não havendo elementos que justifiquem eventual prática de irregularidades por parte dos requeridos, não é cabível a manutenção do presente procedimento, devendo ser arquivada a notícia de fato.

## III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato determinando:

(a) seja realizada comunicação à denunciante via edital, com publicação da decisão no DOMP, bem como aos denunciado (JEFFERSON BANDEIRA DA COSTA SILVA e RENATO DE CASTRO NASCIMENTO) acerca do arquivamento do feito, com o cabimento recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 5/2018); e

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 5/2018; e

(c) seja efetuada a comunicação à OVDMP acerca das medidas tomadas, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2023.0007994

## I.RESUMO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0007994 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia anônima da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins – OVDMP, que relata o seguinte:

(...) "PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 Objeto: contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços na execução da obra de reforma do

prédio da sede da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, de acordo com as especificações contidas nas planilhas orçamentárias no anexo II (Termo de Referência) deste edital, em virtude da demanda existente, junto ao Poder Legislativo Municipal de Colinas do Tocantins. Responsabilidade: Ex-Presidente Geraldo da Cunha Pacheco Júnior Motivo: Pagamento de serviços não executado no itens 2.1.2 a 2.1.2.3(PISO/RAMPA/ESCADA/PASSEIO) da planilha orçamentária da obra pela empresa BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME CNPJ nº 10.926.401/0001-20." (...)

Publicado o ato no diário oficial, notificando o denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, informando e apresentando provas: de quais irregularidades existem na Tomada de Preço nº 01/2020, comprovando que os itens 2.1.2 a 2.1.2.3 (PISO/RAMPA/ESCADA/PASSEIO) não foram realizados, justificando a existência de irregularidades.

O noticiante, anônimo, apresentou as seguintes informações: "Nobre promotor, olhas as fotos. Os serviços não executado é a calçada da entrada do prédio da câmara municipal de Colinas do Tocantins/ TO. O prédio da Câmara Municipal de Colinas é quase do lado do Ministério Público de Colinas, vai lá promotor e confere os fatos narrados.

É o resumo da questão submetida.

## II.FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução CSMP nº 5/2018 dispõe que a notícia de fato será arquivada quando "for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la." (art. 5º, IV).

No caso, o noticiante não atendeu à intimação para complementar as informações da denúncia como determinado, motivo pelo qual determino o indeferimento da notícia de fato e o respectivo arquivamento, nos termos do art. 5º, IV da Resolução CSMP nº 5/2018.

O denunciante tem que entender que o promotor de justiça não tem poderes divinos para adivinhar o que ele quer.

Existem várias calçadas no prédio da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins e, para que haja ao menos indício de irregularidade, deveria sequer existir calçada, o que não parece ser o caso. A parte alega que nada foi construído mas não junta prova do que é afirmado. É tudo de boca, como se este promotor de justiça pudesse adivinhar o que o noticiante, anônimo, pensa.

O denunciante, anônimo, imagina que o promotor de justiça é onipresente e possui poderes divinos para verificar a licitação, o seu objeto, o andamento da licitação, a contratação realizada, a execução, a mediação da obra, os termos aditivos e tudo mais só com base na palavra dele.

O noticiante, sabendo da atuação do presente promotor, deveria no mínimo comparecer na promotoria para especificar a demanda

e auxiliar o Ministério Público a descobrir o que ele verificou de errado em procedimento ancião e sem prova documental. Sabe o denunciante que seu anonimato será mantido, mas prefere fazer denúncia anônima e impertinente, atrapalhando a atuação deste órgão, ao invés e ajudar.

Portanto, não há qualquer prova, indício, elemento probatório mínimo que justifique a instauração de procedimento investigatório, ante a ausência de complementação de informações por parte do denunciante anônimo.

Dessa forma, deve ser indeferida e arquivada a presente notícia de fato anônima.

## III.CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino:

(a) o indeferimento e arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, §5º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO;

(b) seja notificado(a) o(a) denunciante por edital (denúncia anônima), acerca da presente decisão, informando-o, que caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §3º da Resolução nº 005/18/CSMP/TO); e

(c) seja efetuada a comunicação a Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com envio de resposta.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA

Procedimento: 2023.0007558

## I.RESUMO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0007558 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia anônima da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP:

(...) "É extremamente necessário averiguação quanto ao TERMO ADITIVO DE VALORES feito pelo município de Colinas do Tocantins ao CONTRATO 058/2022. Contrato em nome da empresa IRIRI CONSTRUTORA, que agora parece ganhar todas as licitações de grandes obras em Colinas. O aditivo ao qual se refer aqui é no valor de R\$ 425.913,43. Um contrato firmando em Dezembro de 2022, o contrato agora passa a ter um valor total de R\$ 3.991.145,44.

Em apenas 7 meses depois tem um reajuste nessa proporção, é um mínimo estranho. Pra onde esta indo o dinheiro público. Ano que vem é ano de eleições. Quem financia as campanhas??? Os órgãos fiscalizadores devem agir de imediato. TERMO ADITIVO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS EM 24/07/2022, em sua última página. Solicitamos providências.”..”. (...)

Publicado o ato no diário oficial, transcorreu o prazo sem complementação de informações.

É o resumo da questão submetida.

## II.FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução CSMP nº 5/2018 dispõe que a notícia de fato será arquivada quando “for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (art. 5º, IV).

No caso, o noticiante não atendeu à intimação para complementar as informações da denúncia como determinado, motivo pelo qual determino o indeferimento da notícia de fato e o respectivo arquivamento, nos termos do art. 5º, IV da Resolução CSMP nº 5/2018.

## III.CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino:

(a) o indeferimento e arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, §5º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO;

(b) seja notificado(a) o(a) denunciante por edital (denúncia anônima), acerca da presente decisão, informando-o, que caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §3º da Resolução nº 005/18/CSMP/TO); e

(c) seja efetuada a comunicação a Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com envio de resposta.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA**

Procedimento: 2023.0008758

## I.RESUMO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0008758 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia anônima da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP:

(...) “Bom dia! Há alguns meses, adquiri uma pomada para IST na farmácia Droga Shop, localizada na rua 03, número 1546, no Centro. Contudo, alguns dias depois, um(a) conhecido(a), que conhece um(a) dos funcionários(as) do estabelecimento, teve acesso a uma informação que deveria ter sido mantida em sigilo. Levando em consideração o Código do Consumidor e o Código de Ética Farmacêutica, que definem os direitos, deveres e restrições dos profissionais que atuam na área farmacêutica, gostaria de solicitar uma abordagem de cunho orientacional para que tomem conhecimento para não divulgarem informações pessoais dos clientes. É fundamental que eles compreendam que dados como prescrições médicas e informações dos clientes jamais devem ser expostos publicamente. Opto por não mencionar o nome ou gênero do(a) funcionário(a) a fim de evitar prejudicá-lo, uma vez que, apesar dos equívocos, sabemos que encontrar emprego em nosso município não é tarefa fácil. Fiquei sabendo através de terceiros que essa não é primeira vez que isso acontece. Não quero anexar provas para não me identificar..” (...)

Publicado o ato no diário oficial, transcorreu o prazo sem complementação de informações.

É o resumo da questão submetida.

## II.FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução CSMP nº 5/2018 dispõe que a notícia de fato será arquivada quando “for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (art. 5º, IV).

No caso, o noticiante não atendeu à intimação para complementar as informações da denúncia como determinado, motivo pelo qual determino o indeferimento da notícia de fato e o respectivo arquivamento, nos termos do art. 5º, IV da Resolução CSMP nº 5/2018.

## III.CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino:

(a) o indeferimento e arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, §5º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO;

(b) seja notificado(a) o(a) denunciante por edital (denúncia anônima), acerca da presente decisão, informando-o, que caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §3º da Resolução nº 005/18/CSMP/TO); e

(c) seja efetuada a comunicação a Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com envio de resposta.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI****920470 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0002991

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento Preparatório – 1447/2023 – Procedimento: 2023.0002991

Representante: Coletividade

Representados: Hipermercados “ATACADÃO” e “ATACADÃO DIA A DIA”

Assunto: Apurar a prática ilegal de venda de sacolas plásticas ou biodegradáveis para os consumidores embalgarem duas compras, pelos hipermercados, “ATACADÃO” e “ATACADÃO DIA A DIA”, instalados em Gurupi/TO, com publicidade e/ou logomarca das respectivas empresas.

**I – RELATÓRIO**

Instaurou-se o presente Procedimento Preparatório após a constatação de que os Hipermercados “ATACADÃO” e “ATACADÃO DIA A DIA”, instalados em Gurupi/TO, estavam cobrando pelas sacolas plásticas ou biodegradáveis disponibilizadas ao consumidor para embalar suas compras, as quais continham, inclusive, as respectivas publicidade e/ou logomarcas dos estabelecimentos comerciais, em desrespeito à Lei Estadual n. 3.820/2021, arts. 1º e 2º, bem como art. 39, V, do Código de Defesa do Consumidor, com a finalidade de investigar os fatos narrados (evento 01).

Com o fim de instruir o feito, requisitou-se ao Chefe do PROCON de Gurupi/TO, que fiscalizasse ambos os hipermercados, de modo a constatar as citadas práticas ilegais e abusivas, encaminhando o relatório posteriormente (evento 02).

Em resposta, por meio do Ofício nº 09/2023, o PROCON informou que, no dia 31/03/2023, os fiscais do núcleo de Gurupi, realizaram ação fiscalizatória junto ao hipermercado ATACADÃO, verificando que o mesmo estava cumprindo as normas consumeristas, porém se constatou que o ATACADÃO DIA A DIA comercializava sacolas plásticas com a sua logomarca, sendo apreendidas 403 (quatrocentos e três) sacolas (evento 03).

Posteriormente, requisitou-se nova fiscalização em ambos os hipermercados para constatar o cumprimento ou não das normas consumeristas (evento 05), a qual foi realizada, no dia 12/06/2023, e constatou que o estabelecimento ATACADÃO estava comercializando sacolas plásticas biodegradáveis no valor de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) e sacolas retornáveis com a logomarca da empresa no valor de R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos), sendo lavrado o auto de infração nº 022057, bem como que o ATACADÃO DIA A DIA vendia sacolas plásticas biodegradáveis no valor de R\$

0,39 trinta e nove centavos) e sacolas de polipropileno no valor de R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos), sendo lavrados os autos de infração nº 022057 e nº 022059 (evento 07).

Considerando as informações apresentadas, requisitou-se a realização de nova fiscalização para verificar o cumprimento das normas. Após visita aos locais, os fiscais do PROCON não mais identificaram a prática ilegal de venda ou distribuição de sacolas plásticas confeccionadas com polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes nos estabelecimentos Atacadão e Atacadão Dia a Dia (eventos 10 e 11).

É o relatório

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Como relatado, após a constatação de que os 2 Hipermercados, “ATACADÃO” e “ATACADÃO DIA A DIA”, instalados nesta cidade, estariam comercializando sacolas plásticas ou biodegradáveis disponibilizadas ao consumidor para embalar suas compras, as quais continham, inclusive, as respectivas publicidades e/ou logomarcas dos estabelecimentos comerciais.

Após a atuação desta Promotoria de Justiça, o PROCON de Gurupi informou que, após a realização de fiscalizações in loco visando apurar o cumprimento das notificações emitidas aos hipermercados Atacadão e Atacadão Dia a Dia em visitas anteriores, foi constatado o integral cumprimento das medidas determinadas.

Comprovou-se que nenhum dos hipermercados, atualmente, revende sacolas plásticas aos consumidores, as quais agora são disponibilizadas gratuitamente, em conformidade com o disposto na Lei Estadual n. 3.820/2021, artigos 1º e 2º, bem como no artigo 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor.

Nesse contexto, não há fundamento, nem justa causa para ajuizamento de Ação Judicial no âmbito desta Promotoria de Justiça, visto que não se constatou a continuidade das infrações inicialmente apuradas, de modo que os investigados regularizaram a situação em cumprimento ao determinado na legislação estadual.

Assim sendo, se da análise fático probatória o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública ou mesmo por já ter sanado o problema, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.” (grifo nosso)

Diante do relatado, esgotou-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública.

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 18, I c/c 22, ambos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 1447/2023 – Procedimento: 2023.0002991, da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, com as devidas baixas.

Notifique-se Representante e Representados sobre o presente arquivamento, informando-lhes que cabe recurso até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Em seguida, e dentro do prazo de 03 (três) dias, à vista do disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Gurupi, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920263 - EDITAL

Procedimento: 2022.0004580

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 2022.0004580 - 7PJG

#### EDITAL

A Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o senhor Jayne Gutemberg Moreira acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2022.0004580, cujo objeto visa apurar suposta ausência de iluminação pública na Rua C-19, quadra 26, Setor Canaã, em Gurupi-TO. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queira, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução nº 05/2018/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP nº 023/2007.

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado objetivando apurar suposta ausência de iluminação pública na Rua C-19, quadra 26; Setor Canaã em Gurupi/TO. Inicialmente, foi oficiado ao Secretário de

infraestrutura para informar se a mencionada via pública era dotada de rede elétrica de baixa tensão para iluminação ou se somente faltavam lâmpadas nos postes, ev. 03. Em resposta, foi informado que o local é desprovido de rede de baixa tensão e que acionou a concessionária de energia elétrica que é responsável pela instalação da rede de baixa tensão, ev. 07. Diante da informação, foi oficiada a Energisa, para que informasse qual a previsão de instalação da rede de baixa tensão nas Ruas C-1, C-3, C-14 C-19 e C-22 do Setor Canaã, ev. 11. Aos questionamentos, a Representada informou que parte das obras encerrariam no início de outubro com o prazo de término de até 120 (cento e vinte) dias e que a conclusão seria informado tão logo ocorresse, ev. 15. Decorrido o prazo estipulado pela Energisa, foi tentado contato com o Representante, o que restou infrutífero, ev. 17. Realizada diligência no local por servidor do Ministério Público, este certificou que a rede de iluminação pública ainda não havia sido instalada em toda a rua C-19. Diante da informação, foi requisitada à Energisa que informasse sobre a conclusão do trabalho de instalação da rede de baixa tensão nas Ruas C-1, C-3, C-14 C-19 e C-22 do Setor Canaã, ev. 22. Em resposta, a Energisa encaminhou relatório com o status atualizado das obras, dos quais não foi possível compreender com facilidade as informações em razão de serem recorte de imagens das planilhas com informações técnicas do setor, ev. 24. Mais uma vez foi tentado contato com o Representante, o qual restou infrutífero, ev. 26. Em nova diligência no referido bairro, o Oficial de Diligência do Ministério Público certificou que ficou constatada a instalação da rede de energia pelas ruas do setor, ev. 29. Vieram os autos conclusos. Pois bem. Em face ao apurado nos autos, vislumbro ser o caso de arquivamento do presente feito. Como citado antes, o procedimento foi instaurado com objetivo de apurar suposta falta de iluminação pública na Rua C-19, quadra 26; Setor Canaã em Gurupi. Após as diligências, o Município acionou a concessionária de energia elétrica que é responsável pela instalação da rede de baixa tensão, a qual, por sua vez, elaborou projeto e realizou as obras de instalação da rede de energia e iluminação pública, conforme certificado no ev. 29. Isto posto, em face ao apurado nos autos, observo não haver motivos para a judicialização do feito ou adoção de outra medida extrajudicial, razão pela qual, com fundamento no art. 18, § 2º, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP-TO promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85. Antes, porém, cientifiquem-se o Representante, o Município de Gurupi e a Representada, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº. 005/08 do CSMP-TO. Após, remetam-se cópia dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Gurupi, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0003883

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

Notícia de Fato nº 2023.0003883 – 8ª PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0003883, noticiando diversas irregularidades no Poder Executivo do município de Sucupira, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2023.0003883

Trata-se de denúncia anônima noticiando supostas ilicitudes no âmbito do Poder Executivo do Município de Sucupira/TO, conforme segue:

1. Prática de nepotismo;
2. Irregularidades no contrato de locação de imóvel nº 006/2022, para sediar o depósito de medicamentos (Farmácia Pública), tendo como locatária a senhora Iraides Botelho de Oliveira, tia da primeira-dama;
3. Irregularidade no processo nº 412, cujo objeto é o fornecimento de 80 (oitenta) marmitex, com valor total de R\$ 1.200,00, junto à fornecedora Maria Jesus Pires de Souza, esposa do Secretário-chefe de Gabinete, Celso Rodrigues;
4. Irregularidades na aquisição de materiais diversos a serem usados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes, junto à empresa Império dos Parafusos Comércio Varejista de Parafusos e Materiais para Construção, pertencente à irmã do Prefeito, conforme Nota Fiscal nº 13.621, no valor de R\$ 2.884,26, datada de 22/07/2022;
5. Irregularidades na contratação de serviços de transporte escolar junto a empresa individual Delmiro Araújo de Freitas, pertencente ao filho do Secretário de Educação, conforme processos nº 378 e 433/2022, no valor de R\$ 52.800,00;
6. Irregularidades na doação de áreas públicas a servidores

municipais, através da Lei nº 091/2015.

Instada a prestar os devidos esclarecimentos acerca da denúncia, a Prefeitura de Sucupira/TO o fez através do OFÍCIO/GAB/PREF Nº 032/2023 (evento 5).

É o relatório necessário.

A denúncia é improcedente em parte, senão vejamos.

1. Prática de nepotismo:

Após a edição da Lei nº 14.230/2021, que reformou a Lei nº 8.429/92, a meu ver, não há se cogitar na prática de nepotismo na contratação de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, da autoridade nomeante, para o exercício de cargos efetivos e/ou temporários, tendo em vista que a redação do art. 11, inciso XI, é restrita, se referindo tão somente aos cargos em comissão ou de confiança ou, ainda, as funções gratificadas. Destarte, aplicando-se ao sistema da improbidade administrativa os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador (art. 1º, § 4º da Lei nº 8.429/92), inviável é a utilização de analogia in malam partem objetivando punir as autoridades nomeantes e os servidores Josielma Ferreira de Queiroz da Silva (professora); Kauanna Milena Milhomem da Costa (assistente administrativa); Celso Rodrigues de Souza (assistente administrativo); Kalita Akylla Botelho da Silva (professora); Jeovania Pinto da Silva (assistente administrativa) e Cleide Bezerra dos Santos (auxiliar de manutenção), posto que nenhum deles exerce cargo e ou função de confiança.

Também não prospera a denúncia de nepotismo em relação aos servidores Arielle Vieira Gomes (assessora especial) e Desley Martins (assessor especial), sob o argumento de que são parentes de vereadores, pois a peça apócrifa nada diz sobre a suposta existência de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Chefe do Poder Executivo de Sucupira/TO, que seja servidor investido em cargo ou função de confiança no Poder Legislativo local, circunstância esta diante da qual é imperativo concluir pela ausência de nepotismo caracterizador de ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso XI, incluído no art. 11 da Lei nº 8.429/92, pela novel Lei nº 14.230/2021, tendo em vista que o dispositivo legal em questão está a exigir ajuste mediante designações recíprocas (nepotismo cruzado), consistente na "troca de favores" estabelecida entre membros de Poderes distintos, o que não ocorre na hipótese. Nessa senda, oportuno recordar que os casos de nepotismo punidos pelo Poder Judiciário, à luz da Súmula Vinculante nº 13 do STF, eram todos fundamentados em norma aberta (art. 11, inciso I da Lei nº 8.429/92), que fora expressamente revogada pela Lei nº 14.230/2021, norma esta que, conforme se disse em linhas pretéritas, criou tipologia específica para o caso de nepotismo (inciso XI do art. 11).

Outrossim, consoante se infere do OFÍCIO/GAB/PREF Nº 032/2023 (evento 5), não há se falar também em nepotismo em relação aos servidores João Alves de Moraes (assessor especial) e Lucivania Oliveira dos Santos (assessora especial), cuja existência de

parentesco próximo com o senhor prefeito Valdivino Milhomem de Moraes, fora desmentida pelo mesmo; Cynthia Emanuella Dantas Neiva (assessor especial), com lotação na Secretaria Municipal de Administração, em razão da inexistência de subordinação hierárquica ou projeção funcional em relação a sua genitora Cleidemar Dantas de Azevedo Neiva, que é Secretária de Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente; Moacir Messias Rodrigues de Souza (assessor especial), com lotação na Secretaria de Juventude, Esporte e Turismo, em razão da inexistência de subordinação hierárquica ou projeção funcional em relação ao seu genitor Celso Rodrigues Ribeiro, que é Secretário Municipal Chefe de Gabinete. Com efeito, em relação aos dois últimos servidores, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a comprovação do nepotismo não exige apenas a prova do parentesco próximo entre os agentes públicos, necessitando, além desta circunstância, a demonstração de subordinação hierárquica ou projeção funcional entre os servidores públicos nomeados para exercer cargo comissionado no mesmo órgão, ou entre as autoridades nomeantes, nesse sentido, confira-se os seguintes julgados:

Agravo regimental nos embargos de declaração em mandado de segurança. 2. Direito Constitucional e Administrativo. 3. Nepotismo. Ausência de subordinação hierárquica ou projeção funcional entre os servidores públicos nomeados para exercer cargo comissionado no mesmo órgão, ou entre as autoridades nomeantes. 4. Discricionariedade do membro da magistratura para compor sua assessoria, observados os limites da lei e da Constituição. Impossibilidade de presunção de influência do exercente do cargo de direção, chefia e assessoramento vinculado a um Desembargador na escolha e contratação de outro. 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (MS 34179 ED-AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 04/04/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-077 DIVULG 20-04-2018 PUBLIC 23-04-2018)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. PROPOSITURA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. INTIMAÇÃO NÃO PREVISTA NO DIPLOMA LEGAL DE REGÊNCIA DA ÉPOCA EM QUE PROPOSTA A AÇÃO. NEPOTISMO. EXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO TÉCNICA OU HIERÁQUICA CONFIGURADA. SÚMULA VINCULANTE 13. A AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de possuir o Ministério Público Estadual legitimidade para propositura de reclamação, sem a necessidade de ratificação do Procurador-Geral da República. 2. Ajuizada a reclamação antes da entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, não há falar em ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa. 3. Inconteste a existência de subordinação técnica ou jurídica entre a servidora e seus familiares, desnecessário demonstrar a configuração objetiva do nepotismo. 4. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, §

4º, do CPC. (Rcl 18116 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 02/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-220 DIVULG 15-10-2018 PUBLIC 16-10-2018)

2. Irregularidades no Contrato de Locação de Imóvel nº 006/2022, para sediar o depósito de medicamentos (Farmácia Pública), tendo como locatária a senhora Iraides Botelho de Oliveira, tia da primeira-dama:

O parentesco por afinidade é o vínculo jurídico estabelecido entre a pessoa casada ou que vive em união estável, com os ascendentes, os descendentes ou irmãos de seu cônjuge ou companheiro, ou seja, são os parentes originários do vínculo matrimonial ou da união estável, sendo eles: (a) sogro (a), a nora, o enteado, o padrasto, a madrasta e o (a) cunhado (a). Sobre o assunto, confira-se a regulamentação dada pelo Código Civil, nos seguintes termos:

"Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro".

Desse modo, assim como se dá com o parentesco comum (natural ou civil), a afinidade também ocorrerá em linha reta ou em linha colateral, nessa senda, os parentes comuns em linha reta de um dos cônjuges serão parentes por afinidade em linha reta do outro cônjuge: o sogro, o genro, a nora, o enteado, o padrasto e a madrasta.

No que diz respeito à linha colateral, leciona Carlos Roberto Gonçalves (in Direito Civil Brasileiro. Volume VI, Direito de Família. Editora Saraiva. 3ª edição revista e atualizada. 2007) que "são parentes em linha colateral, transversal ou oblíqua as pessoas que provêm de um tronco comum, 'sem descenderem uma da outra'. É o caso de irmãos, tios, sobrinhos e primos."

No tocante ao parentesco por afinidade, o mesmo autor ensina que "o parentesco por afinidade não ultrapassa aos parentes em segundo grau do cônjuge ou companheiro". Ou seja, na linha colateral, a afinidade se restringe ao cunhado (a), sendo este o último parente colateral por afinidade existente no ordenamento jurídico brasileiro, extinguindo-se a afinidade ao 2º grau de colateralidade, desse modo, no caso em exame, forçoso concluir não existir parentesco por afinidade entre o senhor Prefeito Valdivino Milhomem de Moraes e a senhora Iraides Botelho de Oliveira, tia da primeira-dama.

A esse respeito, convém salientar que a Lei nº 8.666/1993 não veda expressamente a contratação, pela administração, de empresas pertencentes a parentes de gestores públicos, contudo, o Tribunal de Contas da União já enfrentou essa questão, in verbis:

" (...) a despeito de não haver na Lei nº 8.666/1993, vedação expressa de contratação, pela Administração, de empresas pertencentes a parentes de gestores públicos envolvidos no processo, a jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de considerar que há um evidente e indesejado conflito de interesses e que há violação dos princípios constitucionais da moralidade e da

impessoalidade" (TCU, Acórdão nº 1.941/2013-Plenário).

Ocorre que, consoante se afirmou em linhas pretéritas, o suposto parentesco existente entre o prefeito e a tia de sua esposa foi descartado, não havendo, assim, óbice legal e/ou jurisprudencial que desautorize a contratação em referência. Ademais, verificou-se dos autos que o Processo de Dispensa de Licitação nº 603/2022, cumpriu fielmente os requisitos exigidos no art. 24, X da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), posto que a escolha do fornecedor se deu em razão do imóvel situado na Rua Jatobá, Quadra 04, Lt. 07, s/nº, Setor Vitória, no pequeno município de Sucupira, contendo apenas 2.007 habitantes, dispor das condições ideais desejadas pela administração, para sediar o Posto de Medicamentos (Farmácia Pública), acrescentando-se a isso que o preço mensal do aluguel (R\$ 800,00), é compatível com o valor de mercado, não se vislumbrando evidências de superfaturamento.

3. Irregularidade no Processo nº 412, cujo objeto é o fornecimento de 80 (oitenta) marmitex, com valor total de R\$ 1.200,00, junto à fornecedora Maria Jesus Pires de Souza, esposa do Secretário-chefe de Gabinete, Celso Rodrigues:

Não obstante a Lei nº 8.666/1993 não vedar expressamente a contratação, pela Administração, de empresas pertencentes a parentes de gestores públicos, anotou-se acima que o Tribunal de Contas da União já enfrentou essa questão no Acórdão nº 1.941/2013-Plenário, em que foi consignado que jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de considerar que há um evidente e indesejado conflito de interesses e que há violação dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, porém, no caso sob análise, a situação é peculiar e foge a regra, posto que malgrado o Município de Sucupira tenha, através do Processo de Dispensa de Licitação nº 412, contratado diretamente a senhora Maria Jesus Pires de Souza, esposa do Secretário-chefe de Gabinete, Celso Rodrigues, observou-se estrito cumprimento do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), posto que a escolha do fornecedor se deu em razão da não existência de outro (s) no pequeno município de Sucupira, de apenas 2.007 habitantes, e da distância entre esta cidade e a mais próxima, Figueirópolis/TO, ser de 36 km de estrada sem pavimentação asfáltica, outrossim, com relação ao preço cobrado pelo marmitex, de R\$ 15,00 a unidade, não vislumbramos evidências de superfaturamento, encontrando-se o valor em conformidade com praticado no mercado em outros municípios.

4. Irregularidades na aquisição de materiais diversos a serem usados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes, junto à empresa Império dos Parafusos Comércio Varejista de Parafusos e Materiais para Construção, pertencente à irmã do Prefeito, conforme Nota Fiscal nº 13.621, no valor de R\$ 2.884,26, datada de 22/07/2022:

Não obstante a Lei nº 8.666/1993 não vedar expressamente a contratação, pela Administração, de empresas pertencentes a parentes de gestores públicos, anotou-se acima que o Tribunal de Contas da União já enfrentou essa questão no Acórdão nº

1.941/2013-Plenário, em que foi consignado que jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de considerar que há um evidente e indesejado conflito de interesses e que há violação dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, porém, no caso sob análise, a situação é peculiar e foge a regra, posto que malgrado o Município de Sucupira tenha, através do Processo de Dispensa de Licitação nº 674 contratado diretamente a empresa IMPÉRIO DOS PARAFUSOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PARAFUSOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, cujo sócio proprietário é suposto irmão do prefeito, observou-se estrito cumprimento do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), posto que a escolha do fornecedor se deu em razão do menor preço (R\$ 2.884,26) cotado no mercado, entre três orçamentos válidos (sendo as demais empresas A FERRAGISTA COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, pelo preço de R\$ 3.261,73 e COMAFE COMÉRCIO DE AÇO E FERRAGENS LTDA, pelo preço de R\$ 3.527,72), não se vislumbrando dano ao erário.

5. Irregularidades na contratação de serviços de transporte escolar junto a empresa individual Delmiro Araújo de Freitas, pertencente ao filho do Secretário de Educação, conforme processos nº 378 e 433/2022, no valor de R\$ 52.800,00:

Consoante se infere do OFÍCIO/GAB/PREF Nº 032/2023 (evento 5), não procede a denúncia no ponto em que afirma que a empresa individual Delmiro Araújo de Freitas, com nome de fantasia Transportadora Cristal, cujo representante possui o mesmo nome (sendo filho de Delfino de Souza Freitas e Raimunda Araújo Reis Freitas), supostamente teria parentesco (filho) com o Secretário de Educação Humberto de Campos Castilho. De igual modo, não procede a afirmação de que a empresa em questão tem por sede a residência do referido Secretário, haja vista que, inclusive, conforme cadastros oficiais, está estabelecida em município diverso, no caso, em Figueirópolis/TO, na Avenida Goiás, nº 790.

Diante do exposto, uma vez que ausentes nos autos evidências de fato (s) que configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, e com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Com relação aos trechos da denúncia anônima relacionados a suposta prática de nepotismo envolvendo a senhora Silvânia Botelho

de Azevedo Mota, cunhada do prefeito, e as supostas irregularidades na doação de áreas públicas a servidores municipais, através da Lei nº 091/2015, determino o desmembramento do feito, (juntando-se aos novos autos cópias da representação (evento 1); desta decisão; do OFÍCIO/GAB/PREF Nº 032/2023 (evento 5), do ANEXO VI (evento 5) e da Lei nº 091/2015, a fim de que tais fatos sejam investigados em procedimento próprio, tendo em vista que já finalizado o prazo de instrução desta Notícia de Fato.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Sucupira/TO.

Gurupi, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4673/2023

Procedimento: 2023.0004371

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça Substituta abaixo assinado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos e coletivos, poderá complementá-las antes de instaurar o Inquérito Civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório, conforme Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com correlata regulamentação estadual;

CONSIDERANDO que a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social se encontra dentre as atividades institucionais do Ministério Público (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, III, "b", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), em seu §5º do art. 1º, dispõe que os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que quem agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, nos moldes do art. 10, X, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que quem permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente incorre em ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, nos moldes do art. 10, XII, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, que quem facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º da Lei n. 8.429/92 comete ato ímprobo, sujeito às penalidades legais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil (§4º do art. 37) assevera que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que foi recebida nesta Promotoria de Justiça representação apócrifa dando conta de regalias dispensadas ao Professor e também Vereador do Município de Itacajá/TO, Sr. Osório Pinheiro Filho;

CONSIDERANDO a expedição de ofício ao Município de Itacajá/TO, por meio da sua Secretaria de Educação, a fim de que apresentasse toda a documentação relativa ao então servidor, com informações sobre função desempenhada, carga horária, local de lotação, remuneração, grades lecionadas/turmas, compatibilidade de horário na cumulação do cargo público com o exercício do mandato eletivo e eventuais deliberações de progressões funcionais realizadas pela gestão municipal em relação aos professores da Escola Municipal Boa Sorte (zona rural de Itacajá/TO);

CONSIDERANDO que malgrado o gestor municipal de Itacajá/TO tenha encaminhado resposta aos autos (Ev. 10), essa não foi suficiente para atender a finalidade da demanda;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório é formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato,

passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos (art. 21, da Resolução n. 005/2018/CSMP);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de apurar a ocorrência de ato ímprobo na atual gestão municipal de Itacajá/TO;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de investigar possíveis atos de improbidade administrativa, com dano ao erário, praticados na atual Gestão Municipal de Itacajá/TO, especialmente, em relação ao tratamento dispensado ao Professor/Vereador Osório Pinheiro Filho, com fundamento no artigo 21 da Resolução CSMP n.005/2018.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste Procedimento Preparatório;
2. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
3. À Assessoria Ministerial que providencie a inclusão do feito em pauta de audiência extrajudicial, para fins de oitiva do (a) Diretor (a) da Escola Municipal Boa Sorte (zona rural de Itacajá/TO);
4. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Itacajá, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
CAROLINA GURGEL LIMA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4667/2023

Procedimento: 2023.0004381

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Acordo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que foi autuada e registrada a Notícia de Fato sob o nº 2023.0004381, em data de 02 de maio de 2023, tendo por escopo averiguar a salubridade ambiental do Lava Jato e Borracharia Central, localizado no município de Novo Acordo, em decorrência do suposto escoamento de resíduos tóxicos e poluentes das lavagens sendo descartado em via pública e até escoando para córrego que

fica ao fundo do estabelecimento;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225, da Constituição Federal “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à

sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato encontra-se vencida, sendo necessário analisar a veracidade dos fatos noticiados;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato – NF nº 2023.0004381 em Procedimento Administrativo - PAD, nos termos do art. 7º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2023.0004381;

2- Objeto: averiguar a salubridade ambiental do Lava Jato e Borracharia Central, localizado no município de Novo Acordo, em decorrência do suposto escoamento de resíduos tóxicos e poluentes das lavagens sendo descartado em via pública e até escoando para córrego que fica ao fundo do estabelecimento;

3. Investigados: Pessoa Jurídica de Direito Privado denominado Lava Jato e Borracharia Central, localizado no município de Novo Acordo/TO e, eventualmente outros agentes políticos e/ou servidores públicos e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para os supostos fatos;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 4.1. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público;
- 4.2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, em alusão ao art. 24 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;
- 4.3. Expeça-se ofício ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, reiterando os termos do Ofício nº 248/2023/PJNA.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO EDSON DE SOUZA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

**920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2020.0001834

Natureza: Procedimento Administrativo

OBJETO: ARQUIVAMENTO

**1 – RELATÓRIO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, em data de 23/03/2020, autuado sob o nº 2020.0001834, pela Promotoria de Justiça Novo Acordo, tendo como escopo de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas adotadas pelo Município Novo Acordo/TO, diante da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19.

No decorrer desse período desafiador, esta Promotoria de Justiça tomou inúmeras providências, incluindo a expedição de recomendações e ofícios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das medidas necessárias para a proteção da saúde pública e o enfrentamento da pandemia.

Com efeito, as ações adotadas pelo Poder Público municipal, juntamente com as orientações e fiscalizações realizadas por esta Promotoria de Justiça, contribuíram para conter a disseminação do vírus e garantir a assistência à saúde da população local.

É digno de ressaltar que, ao longo dos últimos anos, no caso 2022/2023, observou-se uma série de indicadores e fatores que apontam para a amenização dos efeitos da pandemia. Entre esses indícios, destacam-se:

**Redução das Taxas de Casos Confirmados e Óbitos:** Houve uma redução significativa no número de casos confirmados e óbitos relacionados à COVID-19 em comparação com o auge da pandemia.

**Avanços na Vacinação:** O processo de vacinação tem progredido, com um número crescente de indivíduos vacinados, contribuindo para a redução da gravidade da doença e sua propagação.

**Flexibilização Gradual das Restrições:** O Município de Novo Acordo e autoridades estaduais têm adotado uma abordagem gradual na flexibilização das restrições, indicando uma melhoria nas condições de saúde pública.

A informação divulgada pelo G1 Tocantins, site: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2022/03/21/wanderlei-barbosa-anuncia-fim-obrigatoriedade-ao-uso-de-mascaras-em-locais-abertos.ghtml>, em 21 de março de 2022, sobre o governador do estado do Tocantins ter anunciado o fim do uso de máscaras é forte indicativo de que a situação da pandemia na região está estabilizando.

Segundo as estatísticas de 2023, de acordo com site: <http://integra.saude.to.gov.br/covid19/Vacinometro>, os dados do Vacinômetro, página que monitora a imunização no Tocantins, o estado apresenta os seguintes números relativos à vacinação contra a COVID-19:

**Primeira Dose:** Cerca de 77,76% da população recebeu pelo menos a primeira dose da vacina contra a COVID-19.

É o breve relatório.

**2 – CONCLUSÃO**

Considerando a análise criteriosa do andamento das medidas e o cenário atual, este Promotor de Justiça entende que o período tenebroso da pandemia já se encontra em estágio controlado, e as políticas públicas implementadas demonstraram ser eficazes na mitigação dos impactos da COVID-19.

Dessa forma, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que os fatos noticiados, não se amoldam a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas modalidades, uma vez que não restou comprovado enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Sob esse prisma, não há falar em existência de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento ou mesmo para a propositura de eventual Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Por assim ser, não existem fundamentos para o prosseguimento do presente Procedimento, assim como para eventual propositura de ação, uma vez que, os elementos probatórios erigidos pelos autos em alusão, não possui elementos mínimos que denotem violação a Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Procedimento Administrativo.

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando do arquivamento do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO EDSON DE SOUZA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

**920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2020.0001836

Natureza: Procedimento Administrativo

OBJETO: ARQUIVAMENTO

**1 – RELATÓRIO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, em data de 23/03/2020, autuado sob o nº 2020.0001836, pela Promotoria de

Justiça Novo Acordo, tendo como escopo de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas adotadas pelo Município Santa Tereza do Tocantins/TO, diante da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19.

No decorrer desse período desafiador, esta Promotoria de Justiça tomou inúmeras providências, incluindo a expedição de recomendações e ofícios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das medidas necessárias para a proteção da saúde pública e o enfrentamento da pandemia.

Com efeito, as ações adotadas pelo Poder Público municipal, juntamente com as orientações e fiscalizações realizadas por esta Promotoria de Justiça, contribuíram para conter a disseminação do vírus e garantir a assistência à saúde da população local.

É digno de ressaltar que, ao longo dos últimos anos, no caso 2022/2023, observou-se uma série de indicadores e fatores que apontam para a amenização dos efeitos da pandemia. Entre esses indícios, destacam-se:

**Redução das Taxas de Casos Confirmados e Óbitos:** Houve uma redução significativa no número de casos confirmados e óbitos relacionados à COVID-19 em comparação com o auge da pandemia.

**Avanços na Vacinação:** O processo de vacinação tem progredido, com um número crescente de indivíduos vacinados, contribuindo para a redução da gravidade da doença e sua propagação.

**Flexibilização Gradual das Restrições:** O Município de Santa Tereza do Tocantins e autoridades estaduais têm adotado uma abordagem gradual na flexibilização das restrições, indicando uma melhoria nas condições de saúde pública.

A informação divulgada pelo G1 Tocantins, site: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2022/03/21/wanderlei-barbosa-anuncia-fim-obrigatoriedade-ao-uso-de-mascaras-em-locais-abertos.ghtml>, em 21 de março de 2022, sobre o governador do estado do Tocantins ter anunciado o fim do uso de máscaras é forte indicativo de que a situação da pandemia na região está estabilizando.

Segundo as estatísticas de 2023, de acordo com site: <http://integra.saude.to.gov.br/covid19/Vacinometro>, os dados do Vacinômetro, página que monitora a imunização no Tocantins, o estado apresenta os seguintes números relativos à vacinação contra a COVID-19:

**Primeira Dose:** Cerca de 77,76% da população recebeu pelo menos a primeira dose da vacina contra a COVID-19.

É o breve relatório.

## 2 – CONCLUSÃO

Considerando a análise criteriosa do andamento das medidas e o cenário atual, este Promotor de Justiça entende que o período tenebroso da pandemia já se encontra em estágio controlado, e as políticas públicas implementadas demonstraram ser eficazes na mitigação dos impactos da COVID-19.

Dessa forma, após análise minuciosa da documentação encartada

aos autos, conclui-se que os fatos noticiados, não se amoldam a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas modalidades, uma vez que não restou comprovado enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Sob esse prisma, não há falar em existência de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento ou mesmo para a propositura de eventual Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Por assim ser, não existem fundamentos para o prosseguimento do presente Procedimento, assim como para eventual propositura de ação, uma vez que, os elementos probatórios erigidos pelos autos em alusão, não possui elementos mínimos que denotem violação a Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Procedimento Administrativo.

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando do arquivamento do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO EDSON DE SOUZA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

## 920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0001837

Natureza: Procedimento Administrativo

OBJETO: ARQUIVAMENTO

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, em data de 23/03/2020, autuado sob o nº 2020.0001837, pela Promotoria de Justiça Novo Acordo, tendo como escopo de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas adotadas pelo Município Lagoa do Tocantins/TO, diante da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19.

No decorrer desse período desafiador, esta Promotoria de Justiça tomou inúmeras providências, incluindo a expedição de recomendações e ofícios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das medidas necessárias para a proteção da saúde pública e o enfrentamento da pandemia.

Com efeito, as ações adotadas pelo Poder Público municipal, juntamente com as orientações e fiscalizações realizadas por esta Promotoria de Justiça, contribuíram para conter a disseminação do vírus e garantir a assistência à saúde da população local.

É digno de ressaltar que, ao longo dos últimos anos, no caso 2022/2023, observou-se uma série de indicadores e fatores que apontam para a amenização dos efeitos da pandemia. Entre esses indícios, destacam-se:

**Redução das Taxas de Casos Confirmados e Óbitos:** Houve uma redução significativa no número de casos confirmados e óbitos relacionados à COVID-19 em comparação com o auge da pandemia.

**Avanços na Vacinação:** O processo de vacinação tem progredido, com um número crescente de indivíduos vacinados, contribuindo para a redução da gravidade da doença e sua propagação.

**Flexibilização Gradual das Restrições:** O Município de Lagoa do Tocantins e autoridades estaduais têm adotado uma abordagem gradual na flexibilização das restrições, indicando uma melhoria nas condições de saúde pública.

A informação divulgada pelo G1 Tocantins, site: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2022/03/21/wanderlei-barbosa-anuncia-fim-obrigatoriedade-ao-uso-de-mascaras-em-locais-abertos.ghtml>, em 21 de março de 2022, sobre o governador do estado do Tocantins ter anunciado o fim do uso de máscaras é forte indicativo de que a situação da pandemia na região está estabilizando.

Segundo as estatísticas de 2023, de acordo com site: <http://integra.saude.to.gov.br/covid19/Vacinometro>, os dados do Vacinômetro, página que monitora a imunização no Tocantins, o estado apresenta os seguintes números relativos à vacinação contra a COVID-19:

**Primeira Dose:** Cerca de 77,76% da população recebeu pelo menos a primeira dose da vacina contra a COVID-19.

É o breve relatório.

## 2 – CONCLUSÃO

Considerando a análise criteriosa do andamento das medidas e o cenário atual, este Promotor de Justiça entende que o período tenebroso da pandemia já se encontra em estágio controlado, e as políticas públicas implementadas demonstraram ser eficazes na mitigação dos impactos da COVID-19.

Dessa forma, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que os fatos noticiados, não se amoldam a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas modalidades, uma vez que não

restou comprovado enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Sob esse prisma, não há falar em existência de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento ou mesmo para a propositura de eventual Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Por assim ser, não existem fundamentos para o prosseguimento do presente Procedimento, assim como para eventual propositura de ação, uma vez que, os elementos probatórios erigidos pelos autos em alusão, não possui elementos mínimos que denotem violação a Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Procedimento Administrativo.

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando do arquivamento do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO EDSON DE SOUZA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

## 920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0001838

Natureza: Procedimento Administrativo

OBJETO: ARQUIVAMENTO

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, em data de 23/03/2020, autuado sob o nº 2020.0001838, pela Promotoria de Justiça Novo Acordo, tendo como escopo de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas adotadas pelo Município São Félix do Tocantins/TO, diante da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19.

No decorrer desse período desafiador, esta Promotoria de Justiça tomou inúmeras providências, incluindo a expedição de recomendações e ofícios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das medidas necessárias para a proteção da saúde pública e o

enfrentamento da pandemia.

Com efeito, as ações adotadas pelo Poder Público municipal, juntamente com as orientações e fiscalizações realizadas por esta Promotoria de Justiça, contribuíram para conter a disseminação do vírus e garantir a assistência à saúde da população local.

É digno de ressaltar que, ao longo dos últimos anos, no caso 2022/2023, observou-se uma série de indicadores e fatores que apontam para a amenização dos efeitos da pandemia. Entre esses indícios, destacam-se:

**Redução das Taxas de Casos Confirmados e Óbitos:** Houve uma redução significativa no número de casos confirmados e óbitos relacionados à COVID-19 em comparação com o auge da pandemia.

**Avanços na Vacinação:** O processo de vacinação tem progredido, com um número crescente de indivíduos vacinados, contribuindo para a redução da gravidade da doença e sua propagação.

**Flexibilização Gradual das Restrições:** O Município de São Félix do Tocantins e autoridades estaduais têm adotado uma abordagem gradual na flexibilização das restrições, indicando uma melhoria nas condições de saúde pública.

A informação divulgada pelo G1 Tocantins, site: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2022/03/21/wanderlei-barbosa-anuncia-fim-obrigatoriedade-ao-uso-de-mascaras-em-locais-abertos.ghtml>, em 21 de março de 2022, sobre o governador do estado do Tocantins ter anunciado o fim do uso de máscaras é forte indicativo de que a situação da pandemia na região está estabilizando.

Segundo as estatísticas de 2023, de acordo com site: <http://integra.saude.to.gov.br/covid19/Vacinometro>, os dados do Vacinômetro, página que monitora a imunização no Tocantins, o estado apresenta os seguintes números relativos à vacinação contra a COVID-19:

**Primeira Dose:** Cerca de 77,76% da população recebeu pelo menos a primeira dose da vacina contra a COVID-19.

É o breve relatório.

## 2 – CONCLUSÃO

Considerando a análise criteriosa do andamento das medidas e o cenário atual, este Promotor de Justiça entende que o período tenebroso da pandemia já se encontra em estágio controlado, e as políticas públicas implementadas demonstraram ser eficazes na mitigação dos impactos da COVID-19.

Dessa forma, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que os fatos noticiados, não se amoldam a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas modalidades, uma vez que não restou comprovado enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Sob esse prisma, não há falar em existência de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento ou mesmo para a

propositura de eventual Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Por assim ser, não existem fundamentos para o prosseguimento do presente Procedimento, assim como para eventual propositura de ação, uma vez que, os elementos probatórios erigidos pelos autos em alusão, não possui elementos mínimos que denotem violação a Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Procedimento Administrativo.

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando do arquivamento do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO EDSON DE SOUZA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

## 920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0002600

Natureza: Procedimento Administrativo

OBJETO: ARQUIVAMENTO

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, em data de 04/05/2020, autuado sob o nº 2020.0002600, pela Promotoria de Justiça Tocantínia/TO, tendo como escopo de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas adotadas pelo Município Rio Sono/TO, diante da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19.

No decorrer desse período desafiador, esta Promotoria de Justiça tomou inúmeras providências, incluindo a expedição de recomendações e ofícios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das medidas necessárias para a proteção da saúde pública e o enfrentamento da pandemia.

Com efeito, as ações adotadas pelo Poder Público municipal, juntamente com as orientações e fiscalizações realizadas por esta Promotoria de Justiça, contribuíram para conter a disseminação do

vírus e garantir a assistência à saúde da população local.

É digno de ressaltar que, ao longo dos últimos anos, no caso 2022/2023, observou-se uma série de indicadores e fatores que apontam para a amenização dos efeitos da pandemia. Entre esses indícios, destacam-se:

**Redução das Taxas de Casos Confirmados e Óbitos:** Houve uma redução significativa no número de casos confirmados e óbitos relacionados à COVID-19 em comparação com o auge da pandemia.

**Avanços na Vacinação:** O processo de vacinação tem progredido, com um número crescente de indivíduos vacinados, contribuindo para a redução da gravidade da doença e sua propagação.

**Flexibilização Gradual das Restrições:** O Município de Rio Sono e autoridades estaduais têm adotado uma abordagem gradual na flexibilização das restrições, indicando uma melhoria nas condições de saúde pública.

A informação divulgada pelo G1 Tocantins, site: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2022/03/21/wanderlei-barbosa-anuncia-fim-obrigatoriedade-ao-uso-de-mascaras-em-locais-abertos.ghtml>, em 21 de março de 2022, sobre o governador do estado do Tocantins ter anunciado o fim do uso de máscaras é forte indicativo de que a situação da pandemia na região está estabilizando.

Segundo as estatísticas de 2023, de acordo com site: <http://integra.saude.to.gov.br/covid19/Vacinometro>, os dados do Vacinômetro, página que monitora a imunização no Tocantins, o estado apresenta os seguintes números relativos à vacinação contra a COVID-19:

**Primeira Dose:** Cerca de 77,76% da população recebeu pelo menos a primeira dose da vacina contra a COVID-19.

É o breve relatório.

## 2 – CONCLUSÃO

Considerando a análise criteriosa do andamento das medidas e o cenário atual, este Promotor de Justiça entende que o período tenebroso da pandemia já se encontra em estágio controlado, e as políticas públicas implementadas demonstraram ser eficazes na mitigação dos impactos da COVID-19.

Dessa forma, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que os fatos noticiados, não se amoldam a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas modalidades, uma vez que não restou comprovado enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Sob esse prisma, não há falar em existência de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento ou mesmo para a propositura de eventual Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Por assim ser, não existem fundamentos para o prosseguimento do presente Procedimento, assim como para eventual propositura

de ação, uma vez que, os elementos probatórios erigidos pelos autos em alusão, não possui elementos mínimos que denotem violação a Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Procedimento Administrativo.

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando do arquivamento do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO EDSON DE SOUZA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

## 920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0002601

Natureza: Procedimento Administrativo

OBJETO: ARQUIVAMENTO

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, em data de 04/05/2020, autuado sob o nº 2020.0002601, pela Promotoria de Justiça Tocantínia/TO, tendo como escopo de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas adotadas pelo Município Lizarda/TO, diante da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19.

No decorrer desse período desafiador, esta Promotoria de Justiça tomou inúmeras providências, incluindo a expedição de recomendações e ofícios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das medidas necessárias para a proteção da saúde pública e o enfrentamento da pandemia.

Com efeito, as ações adotadas pelo Poder Público municipal, juntamente com as orientações e fiscalizações realizadas por esta Promotoria de Justiça, contribuíram para conter a disseminação do vírus e garantir a assistência à saúde da população local.

É digno de ressaltar que, ao longo dos últimos anos, no caso 2022/2023, observou-se uma série de indicadores e fatores que apontam para a amenização dos efeitos da pandemia. Entre esses

indícios, destacam-se:

**Redução das Taxas de Casos Confirmados e Óbitos:** Houve uma redução significativa no número de casos confirmados e óbitos relacionados à COVID-19 em comparação com o auge da pandemia.

**Avanços na Vacinação:** O processo de vacinação tem progredido, com um número crescente de indivíduos vacinados, contribuindo para a redução da gravidade da doença e sua propagação.

**Flexibilização Gradual das Restrições:** O Município de Lizarda e autoridades estaduais têm adotado uma abordagem gradual na flexibilização das restrições, indicando uma melhoria nas condições de saúde pública.

A informação divulgada pelo G1 Tocantins, site: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2022/03/21/wanderlei-barbosa-anuncia-fim-obrigatoriedade-ao-uso-de-mascaras-em-locais-abertos.ghtml>, em 21 de março de 2022, sobre o governador do estado do Tocantins ter anunciado o fim do uso de máscaras é forte indicativo de que a situação da pandemia na região está estabilizando.

Segundo as estatísticas de 2023, de acordo com site: <http://integra.saude.to.gov.br/covid19/Vacinometro>, os dados do Vacinômetro, página que monitora a imunização no Tocantins, o estado apresenta os seguintes números relativos à vacinação contra a COVID-19:

**Primeira Dose:** Cerca de 77,76% da população recebeu pelo menos a primeira dose da vacina contra a COVID-19.

É o breve relatório.

## 2 – CONCLUSÃO

Considerando a análise criteriosa do andamento das medidas e o cenário atual, este Promotor de Justiça entende que o período tenebroso da pandemia já se encontra em estágio controlado, e as políticas públicas implementadas demonstraram ser eficazes na mitigação dos impactos da COVID-19.

Dessa forma, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que os fatos noticiados, não se amoldam a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas modalidades, uma vez que não restou comprovado enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Sob esse prisma, não há falar em existência de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento ou mesmo para a propositura de eventual Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Por assim ser, não existem fundamentos para o prosseguimento do presente Procedimento, assim como para eventual propositura de ação, uma vez que, os elementos probatórios erigidos pelos autos em alusão, não possui elementos mínimos que denotem violação a Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios

da administração pública, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Procedimento Administrativo.

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando do arquivamento do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO EDSON DE SOUZA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4664/2023**

Procedimento: 2023.0005247

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0005247 foi instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar possível irregularidade em concurso público de Abreolândia.

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos, caso confirmada a veracidade, podem configurar a prática de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo necessita de diligências de investigação.

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 09 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4670/2023**

Procedimento: 2023.0004456

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0004456 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho por servidores da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins.

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos, caso confirmada a veracidade, podem configurar a prática de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4671/2023**

Procedimento: 2023.0004531

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput CF/88 e art. 3º, I da Lei n.º 6938/81);

CONSIDERANDO que é atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO atuar perante “(...) Aos feitos do Consumidor, do Meio Ambiente, da Cidadania, dos Idosos, das Fundações, de Acidentes do Trabalho, de Ausentes, dos Hipossuficientes e de Incapazes”, nos termos do Ato PGJ nº 163/2002;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0004531 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar suposto transtorno a morador, causado pelo depósito de areia em setor residencial.

CONSIDERANDO que o presente notícia de fato necessita de diligências de investigação.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em conformidade com o que dispõe na Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposto transtorno a morador, causado pelo depósito de areia em setor residencial.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO N. 4665/2023**

Procedimento: 2023.0003256

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição na Promotoria da Infância e Juventude de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do Art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo

de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público (Art. 23, II, Resolução CSMP nº 005/2018), o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO a alegada situação de vulnerabilidade socioeconômica em que se encontra o infante qualificado nos autos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo a fim de acompanhar o jovem, empreendendo esforços para fazer cessar sua situação de vulnerabilidade.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que desempenhará a função com lisura e presteza.

Isto posto, determina-se as seguintes diligências, sem supressão daquelas eventualmente já determinadas na Notícia de Fato:

1) Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

2) Oficie-se ao CRAS, a fim de que apresente relatório situacional referente ao núcleo familiar do adolescente, informando as medidas adotadas para sanar sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 10 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0004858

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada, via e-mail, pelo Conselho Tutelar de Porto Nacional, noticiando sobre abuso sexual sofrido pela adolescente qualificada nos autos, de 14 anos de idade.

Conforme o relatório do CT, a adolescente foi assediada e ameaçada pelo padrasto, tendo este solicitado à jovem, por meio de mensagens de WhatsApp, fotografias íntimas dela. A genitora, ao tomar ciência do ocorrido, teria levado a adolescente para a casa do genitor, residente em Porto Nacional, alegando que houve um desentendimento entre

ela e o padrasto, e que a adolescente passaria a morar como pai biológico. Quanto aos fatos, foi registrado Boletim de Ocorrência.

Ao longo do feito foram realizadas diversas diligências, incluindo agendamento para tratamento psicológico. No entanto, a adolescente não compareceu nos dias designados.

Destaque-se, todavia, que em relatório acostado aos autos, o Conselho Tutelar informou que “a família vem recebendo o acompanhamento familiar pela equipe técnica do CREAS”, tendo sido informado que a jovem está residindo com seu pai biológico, se encontra “bem e frequentando as aulas regularmente”. Ainda, o Conselho pontuou que a jovem aparenta estar bem de saúde e que “atualmente não se encontra em situação de vulnerabilidade” (ev. 10).

Pois bem.

Da análise do apresentado, observa-se que a rede de proteção têm atuado no caso, atendendo o núcleo familiar da adolescente.

Ademais, os fatos criminais já se encontram devidamente registrados na delegacia de polícia, onde certamente serão averiguados com as cautelas de praxe.

De tal modo, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo Parquet neste feito, visto as medidas já aplicadas pela rede de proteção, não sendo caso para acolhimento familiar, institucional, afastamento de agressor ou outras previstas no ECA.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito, não impede a continuidade do acompanhamento pelos órgãos de proteção, devendo esses manterem o monitoramento do caso e comunicar ao Ministério Público eventual violação de direitos.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 10 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

Assunto: Compelir a Regularização Fundiária, no local conhecido por Setor Consórcio, município de Porto Nacional-TO

**AUTOS: 2021.0008248**

EMENTA: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. SETOR CONSÓRCIO. PORTO NACIONAL. ICP. DILIGÊNCIAS. DOCUMENTOS. DECISÃO. Trata-se de inquérito civil público com vistas a compelir a regularização fundiária de área de propriedade do Estado do Tocantins, denominada "Setor Consórcio" em Porto Nacional, havendo a sua regularização, o arquivamento é imperioso. 2. Publicação no DOE MPTO. 3. Remessa ao CSMP.

Vistos e examinados,

Trata-se de inquérito civil público instaurado aos 11/02/2015, como objetivo de compelir a regularização fundiária de área de propriedade do Estado do Tocantins, denominada "Setor Consórcio" em Porto Nacional, totalmente habitada pelas famílias de servidores do DERGO/ CRISA/ DERTINS, ou repassado por estes a terceiros, gerando irregularidade fundiária.

O governo do Estado do Tocantins, por sua companhia Imobiliária TERRAPALMAS, informou a esta promotoria, via ofício nº 111/2015/ TERRAPALMAS, que aos 25.11.15 foi instaurado o procedimento administrativo SGD nº 2015/99910/000084, com o objetivo de reproduzir estudos para regularização fundiária da referida área urbana (ev. 1, anexo II, fl. 34)

Neste mesmo expediente consta que foram designados técnicos daquela companhia para o levantamento das certidões de inteiro teor das matrículas número 12446 e 12447 no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional, para então ser possível habilitar a contratação de serviços de topografia cadastral georreferenciada das ocupações existentes, condicionando posterior encaminhamento a Prefeitura de Porto Nacional para ulteriores providências.

Aos 27 de março de 2015, foi requisitado ao presidente da TERRAPALMAS um plano de regularização fundiária dos imóveis acima descritos (ev. 1, anexo II, fls. 37/38), no entanto, a autoridade estadual, via ofício nº 246/2015/TERRAPALMAS, informou que não foi possível concluir o diagnóstico sobre a propriedade de parte da área sob análise, já que do total de 40.385,80 m<sup>2</sup>, 2.1428 m<sup>2</sup> ainda estavam sem a denominação de propriedade, motivo pelo qual foi preciso iniciar um processo de remembramento/unificação de todas as áreas em uma única gleba urbana, para o fim de definir

a regularização fundiária em lotes unifamiliares mistos, sendo necessário levar ao crivo do Município este microparcelamento para a devida aprovação, conforme determina a lei 6766/79.

À fl. 45 dos autos consta comunicação do assessor-chefe de gabinete do presidente da TERRAPALMAS, informando que, sobre os 21.428,30 m<sup>2</sup> que estavam sem propriedade determinada, foram protocolados na prefeitura de Porto Nacional, projetos visando a arrecadação fundiária pelo Município, possibilitando posterior doação ao Estado do Tocantins e consequente efetivação do microparcelamento para regularização fundiária do "Setor Consórcio". Juntou a este expediente os anexos de folhas 46 a 49.

Em seguida, foi determinada a expedição de requisição ao presidente da TERRAPALMAS, sobre informações do andamento das arrecadações municipais e a possibilidade de área já regularizada poder receber tratamento, bem como da apresentação de um cronograma para as medidas a serem executadas.

Diante de diligências necessárias, o feito foi prorrogado em 7 de Fevereiro de 2016, com a devida comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, conforme folha 52, anexo II, evento 1.

Ulteriormente, expediu-se o ofício 111/2016/IC02/2015/7PJURB (fl. 55), novamente requisitando informações sobre o andamento do processo administrativo de regularização fundiária, e apresentação de plano de regularização e cronograma para as medidas a serem ainda executadas até a efetiva regularização, bem como a indicação de data e hora para comparecer à promotoria de justiça, a fim de que fosse concretizado termo de ajustamento de Conduta.

Em resposta a este ofício, foi remetido a este órgão o expediente número 251/2016/TERRAPALMAS (ev. 1, anexo II, fl. 57/58), assinado pelo chefe de gabinete e pelo diretor técnico e operacional da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins TERRAPALMAS, informando que as questões referentes ao processo de regularização fundiária do "Setor Consórcio" que dependiam daquele órgão estavam concluídas, mas haviam pendências da retificação das matrículas M-12445 e M-12446, pendências estas que são única e exclusivamente da Secretaria de Meio Ambiente do município de Porto Nacional, conforme protocolos 007971/2015 e 007970/2015 do município, e ainda que, aguardavam manifestação final da Municipalidade.

Neste expediente foi informado também que somente depois que a Prefeitura de Porto Nacional emitir um decreto, portaria ou outro documento que possibilitasse processar no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional a retificação das matrículas e a arrecadação da área, é que esta área poderá ser arrecadada pelo Estado, somente então, poderá ser feito o remembramento e ou unificação das áreas das matrículas para formar com macroparcelamento da ocupação,

e somente depois disto seria possível o microparcelamento para regularização fundiária.

Ressaltou também que estas medidas ieram necessárias e antecedentes ao plano de regularização com cronograma, já que o Estado do Tocantins ainda não possuía o domínio de todas as áreas.

Outrossim, foi publicado o decreto do Prefeito de Porto Nacional que autoriza a arrecadação, pelo Município de Porto Nacional, de terra devoluta (ev. 1, anexo II, fl. 114/115) que, embora considerada como parte integrante do “setor Consórcio”, não estava inserida nas matrículas 12.445 e 12.446 (bens de propriedade do Estado).

Foi então publicada a Lei municipal que autorizou a doação desta área ao Estado do Tocantins (ev. 1, anexo II, fls. 169-170), para que este pudesse apresentar o projeto de microparcelamento à aprovação do município e, posteriormente, iniciar o processo de doação dos lotes para as famílias que ocupam a área há muitos anos.

Posteriormente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Porto Nacional, por meio do ofício nº 20/2023, informou que foi firmada uma parceria entre o Governo do Estado do Tocantins, Município de Porto Nacional-TO e o Tribunal de Justiça do Tocantins, a fim de compelir a Regularização Fundiária do Setor Consórcio, sendo os documentos entregues aos moradores no dia 04/11/2022 (ev. 8).

Consta, ainda, que não foi possível titular doze ocupantes, pois o instituto jurídico utilizado na regularização fundiária foi a legitimação fundiária e, como previsto no art. 23 §1º, da Lei 13.465/2017, os ocupantes que já possuíam outro imóvel não poderiam ser tituladas por meio deste instituto (legitimação fundiária) (ev. 8).

Por fim, para comprovar a regularização fundiária do Setor Consórcio - Vila Dertins, a Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional juntou aos autos cópias das certidões de inteiro teor de matrícula (ev. 12).

Em seguida, vieram os autos conclusos para deliberação.

É o sucinto relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação em tela, analisando os autos, verifica-se não ser o caso de propositura de Ação Civil Pública ou outra medida extrajudicial, devendo ser arquivados, vejamos:

Dentro desse contexto, o presente procedimento foi instaurado para acompanhar e fiscalizar a regularização fundiária de área de propriedade do Estado do Tocantins, denominada “Setor Consórcio” em Porto Nacional, tendo o município informado que “conseguiram finalizar o processo de regularização fundiária do setor Consórcio - Vila Dertins, sendo os documentos entregues aos moradores no dia 04 de novembro de 2022” (ev. 8), comprovando o alegado ao juntar as cópias das certidões de inteiro teor do loteamento, com

indicação das matrículas filhas que foram criadas a partir do projeto de regularização fundiária (ev. 12).

Assim, constata-se ser o caso de arquivamento do presente feito, tendo em vista que as respostas documentais apresentadas pelo representado são satisfatórias para identificação de que o serviço ora reclamado foi e tem sido cumprido de maneira regular pelo poder público do Município de Porto Nacional-TO, inexistindo, pois, justa causa para a manutenção deste inquérito.

Ressalte-se, entretanto, que, havendo notícias de irregularidades, pode ser novo procedimento instaurado para novas investigações.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em conta o convencimento deste membro pela inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas administrativas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85 e art. 18, I, Res. CSMP 005/2018, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (art. 27, Res. 005/2018 CSMP).

Com o cumprimento dessas diligências e no prazo de 03 dias (art. 28, § 3º, da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano 2023.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
Promotor de Justiça

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

#### 920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0009664

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar ações desenvolvidas para garantir alcance de metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

Houve expedição de recomendação.

Sobreveio resposta de que “há uma parceria [...] quanto a decidir que, para a efetivação da matrícula em creches, pré-escolas e unidades de ensino [...] a família deve apresentar a situação vacinal da criança/estudante”.

Na espécie, para além de notícia do acatamento da recomendação, não sobreveio denúncia acerca de eventual descumprimento.

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento nos artigos 13 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO, promove o arquivamento dos presentes autos de Procedimento Administrativo.

Dê publicidade afixando cópia desta decisão no mural de avisos da Promotoria de Justiça. No ato da assinatura, faça a comunicação ao Setor de publicações dos atos oficiais.

Pelo próprio sistema “E-ext”, é realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos para homologação, conforme preconiza o art. 12 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e art. 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO (o procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento).

Tocantinópolis, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0009665

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar ações desenvolvidas para garantir alcance de metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

Houve expedição de recomendação.

Sobrevieram respostas no sentido de cumprimento do que foi recomendado.

Na espécie, para além de notícia do acatamento da recomendação, não sobreveio denúncia acerca de eventual descumprimento.

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento nos artigos 13 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 27 da Resolução n.º 005/2108/

CSMP/TO, promove o arquivamento dos presentes autos de Procedimento Administrativo.

Dê publicidade afixando cópia desta decisão no mural de avisos da Promotoria de Justiça. No ato da assinatura, faça a comunicação ao Setor de publicações dos atos oficiais.

Pelo próprio sistema “E-ext”, é realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos para homologação, conforme preconiza o art. 12 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e art. 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO (o procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento).

Tocantinópolis, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

### **920108 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0009666

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar ações desenvolvidas para garantir alcance de metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

Houve expedição de recomendação.

Sobreveio resposta no sentido de cumprimento do que foi recomendado.

Na espécie, para além de notícia do acatamento da recomendação, não sobreveio denúncia acerca de eventual descumprimento.

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento nos artigos 13 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO, promove o arquivamento dos presentes autos de Procedimento Administrativo.

Dê publicidade afixando cópia desta decisão no mural de avisos da Promotoria de Justiça. No ato da assinatura, faça a comunicação ao Setor de publicações dos atos oficiais.

Pelo próprio sistema “E-ext”, é realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos para homologação, conforme preconiza o art. 12 da Resolução

n.º 174/2017/CNMP e art. 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO (o procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento).

Tocantinópolis, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0009667

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar ações desenvolvidas para garantir alcance de metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

Houve expedição de recomendação.

Sobreveio resposta no sentido de cumprimento do que foi recomendado.

Na espécie, para além de notícia do acatamento da recomendação, não sobreveio denúncia acerca de eventual descumprimento.

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento nos artigos 13 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO, promove o arquivamento dos presentes autos de Procedimento Administrativo.

Dê publicidade afixando cópia desta decisão no mural de avisos da Promotoria de Justiça. No ato da assinatura, faça a comunicação ao Setor de publicações dos atos oficiais.

Pelo próprio sistema "E-ext", é realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos para homologação, conforme preconiza o art. 12 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e art. 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO (o procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento).

Tocantinópolis, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0009670

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar ações desenvolvidas para garantir alcance de metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

Houve expedição de recomendação.

Foram juntadas respostas no sentido de cumprimento do que foi recomendado.

Na espécie, para além de notícia do acatamento da recomendação, não sobreveio denúncia acerca de eventual descumprimento.

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento nos artigos 13 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO, promove o arquivamento dos presentes autos de Procedimento Administrativo.

Dê publicidade afixando cópia desta decisão no mural de avisos da Promotoria de Justiça. No ato da assinatura, faça a comunicação ao Setor de publicações dos atos oficiais.

Pelo próprio sistema "E-ext", é realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos para homologação, conforme preconiza o art. 12 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e art. 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO (o procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento).

Tocantinópolis, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2020.0007842

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o andamento das obras de recuperação da Rodovia TO-415, no trecho compreendido entre os municípios de Nazaré, Santa Terezinha do Tocantins e Palmeiras do Tocantins.

No evento 26, sobreveio informação de que, em junho de 2023, a obra se encontra com execução de 90.96% de sua totalidade.

No evento 30, sobreveio certidão de que, em 4 de setembro de 2023, durante vistoria dos programas de acolhimento familiar, foi constatada “in loco” pelo Ministério Público a correção dos problemas que demandaram a instauração do presente procedimento administrativo.

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento nos artigos 13 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO, promove o arquivamento dos presentes autos de Procedimento Administrativo.

Dê publicidade afixando cópia desta decisão no mural de avisos da Promotoria de Justiça. No ato da assinatura, faça a comunicação ao Setor de publicações dos atos oficiais.

Pelo próprio sistema “E-ext”, é realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos para homologação, conforme preconiza o art. 12 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e art. 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO (o procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento).

Tocantinópolis, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0004263

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado para “acompanhar as providências adotadas pelos Municípios de Tocantinópolis, Aguiarnópolis, Nazaré, Santa Terezinha, Luzinópolis e Palmeiras do Tocantins no enfrentamento das arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, especialmente Dengue, Zika e Chikungunya, visando o Controle e Prevenção da Proliferação das doenças retromencionadas, por meio das Secretarias da Saúde dos citados municípios”.

Houve expedição de recomendações aos entes municipais (eventos 4 a 9).

O Município de Aguiarnópolis encaminhou Plano de Contingência para Prevenção e Controle de Epidemias de Chikungunya, Dengue e Zika (eventos 15 e 16).

O Município de Tocantinópolis encaminhou Plano de Contingência para Prevenção e Controle de Epidemias de Chikungunya, Dengue e Zika (evento 17).

O Município de Luzinópolis encaminhou Plano de Contingência para Prevenção e Controle de Epidemias de Chikungunya, Dengue e Zika (eventos 18 a 20).

O Município de Santa Terezinha informou a adoção de medidas de prevenção e combate ao mosquito transmissor de Chikungunya, Dengue e Zika (evento 22).

A Secretaria de Estado de Saúde encaminhou relatório de situação epidemiológica, bem assim informações sobre o efetivo assessoramento às vigilâncias sanitárias e epidemiológicas municipais.

É o relatório.

Em síntese, a maior parte os entes municipais da Comarca demonstrou a realização de estratégias de prevenção e controle de arboviroses.

Especificamente em relação a Nazaré e Palmeiras do Tocantins, a despeito da falta de informações, cumpre notar que tiveram ciência do que foi recomendado. Nesse particular, ademais, a Secretaria de Estado de Saúde comunicou que tem providenciado assessoramento às vigilâncias sanitárias e epidemiológicas municipais.

Resta notar que não houve notícias supervenientes acerca de eventual deficiência de gerenciamento das arboviroses por parte dos entes municipais fiscalizados.

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento nos artigos 13 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO, promove o arquivamento dos presentes autos de Procedimento Administrativo.

Dê publicidade afixando cópia desta decisão no mural de avisos da Promotoria de Justiça. No ato da assinatura, faça a comunicação ao Setor de publicações dos atos oficiais.

Pelo próprio sistema “E-ext”, é realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos para homologação, conforme preconiza o art. 12 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e art. 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO (o procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento).

Tocantinópolis, 11 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>